Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 74 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 032/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1058/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os servidores ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE e JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão deste Tribunal, respectivamente, para assessorar o Desembargador-Presidente na audiência com o Desembargador Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 29 de abril de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA, para dirigir o veículo que conduzirá o Presidente e os Diretores supramencionados, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 122/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 924/2009,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 4 de maio de 2009.
Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 29 de abril de 2009, às 18h10min.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 07/2009
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 122, de 29 de abril de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 29 de abril de 2009, às 18h15min.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS :AR-00233-2008-000-18-00-0
AUTOR :MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉ :AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA
ADVOGADOS:PERSIVAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados às fls. 13/73 e 84/118).
Publique-se.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ATO Pregão nº 25/2009
Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva, por chamada, em cadeiras, poltronas e sofás deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:15/05/2009, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 30/2009
Aquisição de baterias para equipamentos nobreak, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:14/05/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 005/2009, PA nº 2366/2008, para eventual aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha, assinada em 15/04/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
06	garrafa térmica, material plástico, na cor preta, formato cilíndrico, características adicionais com tampa a pressão e ampola em vidro, capacidade 500ml, alça móvel.	180 unidades	R$ 16,90
Empresa vencedora: ZANTARA UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRESENTES LTDA..-ME CNPJ: 07.732.518/0001-69			
05	garrafa térmica, material plástico, na cor preta, formato cilíndrico, características adicionais com tampa a pressão e ampola em vidro, capacidade 1000ml, alça móvel.	420 unidades	R$ 22,30
10	coador em flanela, haste revestida em plástico, aro 21cm.	120 unidades	R$ 5,50
11	coador em flanela, haste revestida em plástico, aro 15cm.	75 unidades	R$ 5,00
25	chá alimentação, tipo sabor mate, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês.	1.500 caixas	R$ 1,55
Empresa vencedora: M. MORAES & IRMÃOS LTDA. CNPJ:01.659.085/0001-87			

19	copo descartável, material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação água/suco e refrigerante, cor transparente, altura 8cm, fundo diâmetro 4,5cm, boca diâmetro 7cm.	15.000 centos	R$ 1,64
20	copo descartável, material poliestireno, capacidade 50ml, aplicação café, cor transparente, altura 4cm, fundo diâmetro 3cm.	10.500 centos	R$ 0,63
Empresa vencedora: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 09.254.386/0001-32			
21	jarra redonda, material vidro resistente, capacidade 2 litros, cor incolor, aplicação água/suco, características adicionais com alça e tampa plástica.	75 unidades	R$ 8,00
22	prato, raso, material vidro temperado, liso, aplicação refeição, cor incolor, diâmetro 26cm, transmitância transparente.	360 unidades	R$ 3,80
27	chá alimentação, tipo sabor canela, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês.	1.500 caixas	R$ 2,30
Empresa vencedora: CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 08.949.473/0001-41			
23	chá alimentação, tipo sabor erva cidreira, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês, com apresentação de amostra.	1.500 caixas	R$ 0,80
24	chá alimentação, tipo sabor hortelã, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês, com apresentação de amostra.	1.500 caixas	R$ 1,00
26	chá alimentação, tipo sabor erva-doce, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês, com apresentação de amostra.	1.500 caixas	R$ 1,19
Empresa vencedora: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA.. CNPJ:05.094.507/0001-75			

Dr. Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1075/2009

DATA :28/Abril/2009
AUTOS :00844-2008-007-18-00-2
RECORRENTE :ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada pelo reclamante, conforme petição de fl. 379, cujo teor encontra-se no site deste tribunal.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00122-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

"Vistos os autos.
Na decisão de fls. 185/188, foi concedida liminarmente a segurança para determinar que o SETRANSP depositasse em juízo o valor mensal de R$57.841,57 (valor correspondente a 3% do faturamento médio do impetrante), até o integral pagamento da dívida.
Antes de ser citado, o litisconsorte passivo necessário (SINDTRAL) pediu a reconsideração da referida decisão dizendo que "a capacidade econômica da impetrante não seria de modo algum inviabilizada caso fosse mantida a penhora dos autos, porquanto é uma das maiores empresas de transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia [...] os supostos custos apresentados pela impetrante nos autos, trata-se de meros documentos por ela produzidos e que não refletem a verdade real da sua situação" (sic, fl. 198).
Disse, ainda, que "as supostas dívidas contraídas pela impetrante tem origem posterior a divida com o litisconsorte" e que recentemente a tarifa de ônibus foi reajustada em 12,5%, fato público e notório (sic, fl. 198).
Ao final, pediu que seja mantida a determinação de penhora do valor total de R$293.129,54, ou pelos menos a limitação a 15% da receita bruta mensal da impetrante.
Pediu, também, a intimação do Presidente do SETRANSP para que seja esclarecido que "a determinação de penhora dos valores determinado pela sentença atacada, vale a partir de 13/02/09, data da notificação do senhor Edmundo de Carvalho Pinheiro, Presidente do SETRANSP, conforme a certidão em anexo, tendo transcorrido até a presente data mais de dois (2) meses, tendo o mesmo efetivado o depósito de apenas um (1) mês" (fl. 200).
Pois bem.
A meu ver, a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, valendo acrescentar que o próprio litisconsorte trouxe documento que corrobora o entendimento de que a penhora do valor total de R$293.129,54 inviabilizaria o funcionamento da empresa.
É que veio aos autos cópia de ofício do SETRANSP informando que, quase um mês depois da intimação da ordem de depósito, ainda não foi possível reter "saldo suficiente para o depósito da quantia exequenda, no importe de R$293.129,54", diante da "redução substancial nos valores das últimas faturas de serviços emitidas em proveito da COOTEGO" (fl. 224).
Por outro lado, rejeito o pedido de intimação do presidente do SETRANSP. É certo que a liminar foi concedida apenas em 03/04/2009, enquanto que o presidente estava ciente da determinação do repasse de R$293.129,54 desde 13/02/2009; todavia, a autoridade impetrada determinou que se aguardasse tal repasse até o dia 06/04/2009 (despacho, fl. 143).
Registro, ainda, que considero o litisconsorte passivo regularmente citado, valendo esclarecer que o prazo para defesa começou a fluir em 23/04/2009, data em que protocolizou seu pedido de reconsideração (fl. 197).
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00155-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : VALDEZ DA COSTA BRAGA
Advogado(s) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Vistos os autos.
VALDEZ DA COSTA BRAGA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal.
Disse o impetrante que é servidor público federal vinculado a este Tribunal e que pretende impedir que se iniciem "os descontos derivados da revisão das atualizações efetuadas em parcelas de quintos incorporados, decorrentes do Processo Administrativo nº 2799/2007 do TRT da 18ª Região" (fl. 2).
Disse que referido processo administrativo "iniciou-se pelo Ofício Circular CSJT nº 25/2007, de 13 de novembro de 2007, em que o Presidente do Conselho... solicitou ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que procedesse à revisão de todos os processos de concessão de quintos, a fim de identificar eventuais situações em que servidores tenham atualizado quintos em desacordo com o Acórdão nº 2285/2007, do Tribunal de Contas da União" (fl. 3).

Disse que somente no dia 18/04/2008 é que ficou ciente da determinação de redução do valor referente à sua parcela incorporada de quintos em razão dos ajustes determinados pelo presidente desta Corte. Disse também que "o prazo para impetração do mandado de segurança se renova mensalmente, não ocorrendo a decadência".
Sustentou que o direito líquido e certo à suspensão da ordem de redução dos quintos incorporados é evidente em razão dos seguintes fundamentos : a) houve violação ao contraditório e à ampla defesa (Súmula vinculante nº 03 do STF; b) existência da decadência prevista no art. 54 da Lei nº 9.784/99; c) ilegalidade quanto à forma de atualização dos quintos; d) existência de violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à boa-fé do impetrante e ao princípio da razoabilidade; e) vedação à aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa (art. 2º, § único, inciso XIII da Lei nº 9.784/99).
Concluiu que o fumus boni iuris está presente porque há vários fundamentos que "garantem ao impetrante a sustação da redução remuneratória" e que o periculum in mora "decorre da iminência de descontos arbitrários, pela impetrada, da verba de caráter alimentar, a que o impetrante faz jus por força de disposição legal (incorporação de quintos)" (fl. 19).
Por fim, pediu a concessão de liminar para impedir o início de "quaisquer descontos remuneratórios programados para o impetrante, determinados no Processo Administrativo 2799/2007 e em quaisquer processos que o originaram ou dele derivados" (fl. 19).
Pois bem.
Já assentou o TST que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415).
No caso, o impetrante não juntou nenhum documento referente ao ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da ordem referente à alegada redução de valores recebidos a título de quintos incorporados.
Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Embora a decisão atacada seja oriunda de ato administrativo da Presidência, de notoriedade no âmbito desta Corte, é imprescindível a juntada de sua cópia. É que diante da diversidade de processos que existem neste Tribunal e da tramitação peculiar de cada um, cabe ao impetrante levar ao conhecimento do relator o teor da decisão atacada, a fim de possibilitar o regular exame de sua legalidade, sem olvidar que o processo pode caminhar para além das fronteiras do Regional.
Por fim, é inadmissível dispensar ao servidor desta Casa, exclusivamente por esta condição, tratamento mais favorável que aquele dispensado ao jurisdicionado em geral, pena de ofensa ao princípio da igualdade (CF, art. 5º, caput).
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AC-00192-2008-000-18-00-1
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Réu(s) : ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS

"Vistos os autos.
No despacho anterior, fl. 302, foi encerrada a instrução processual, oportunidade em que foi concedida vista, sucessivamente, ao autor e aos réus, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Antes da intimação das partes, revendo os autos, verifico que todos os réus foram citados, sendo uma parte por correspondência enviada pela EBCT e outra por edital, e que nenhum deles apresentou resposta, conforme constou do referido despacho de fl. 302.
Diante disso e considerando que "contra o revel que não tenha patrono nos autos" os prazos correrão "independente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório" (artigo 322, caput, do CPC), entendo que é desnecessária a intimação dos réus.
Assim, retifico o despacho de fl. 302 para conceder apenas ao autor prazo de dez dias para apresentação de razões finais.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 28 de abril de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00148-2009-000-18-00-2
Autor(s) : MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Réu(s) : : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Litisconsorte(s) : ITAMAR DIAS TEIXEIRA E OUTRO

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada em 07/04/2009 por Município de Orizona e outros com o objetivo de rescindir o termo de ajuste de conduta homologado em maio/06 nos autos da ação civil pública nº 00972-2005-053-18-00-4.
Disseram os autores que não há falar em decadência porque interpuseram embargos declaratórios contra a decisão que homologou o acordo e posterior recurso de revista, sendo que o trânsito em julgado da citada decisão ocorreu somente em 24/01/07.
Disseram, ainda, que ajuizaram Reclamação junto ao Supremo Tribunal Federal e conseguiram decisão liminar suspendendo o curso da ação civil pública em 18/02/2008, o que suspendeu a contagem do prazo decadencial iniciado em 24/01/07.
Assim, concluíram que, como a liminar obtida foi revogada em 20/03/09, "data do trânsito em julgado da decisão que desacolheu a Reclamação constitucional, a decadência para o exercício do direito à ação rescisória ocorrerá em 24/02/2010. Fato que demonstra claramente ser tempestiva a presente ação aforada hoje, 07.04.2009" (fl. 11).
Pois bem.
Em primeiro lugar, devo dizer que "o acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial" (súmula 100, V do TST).
Assim, considerando que o termo de ajuste de conduta de fls. 1687/1690 foi homologado em 25/05/2006 (fl.1684), o ajuizamento da rescisória em 2009 não observou o prazo decadencial de dois anos.
Em segundo lugar, mesmo que se considere que o trânsito em julgado ocorreu na data alegada pelos autores, isto é, em 24/01/07, data em que transitou em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (fls. 1755/1759), a rescisória foi ajuizada foi do biênio decadencial. Explico.
É certo que o autor obteve em 18/02/2008 liminar em Reclamação proposta junto ao STF determinando a suspensão da tramitação da referida ação civil pública (decisão, fls. 1791/1794). De acordo com a decisão liminar, compete à Justiça Comum examinar ações envolvendo o Poder Público e seus servidores estatutários, sendo que nos autos da ação civil o Ministério Público questionava a contratação de servidores sem concurso público (Med. Caut. em Recl. Nº 5843-3). Posteriormente, a liminar obtida foi revogada em 20/03/09 em razão do disposto na súmula 734 do STF.
Entretanto, tal liminar não constituiu óbice à fluência do prazo decadencial, que não está sujeito a interrupção ou suspensão, porque o art. 207 do Código Civil é claro ao estabelecer que "salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição".
Diante de todo o exposto, forçoso é o reconhecimento da decadência neste caso.
Por consequência, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Custas, pelos autores, calculadas sobre o valor da causa, das quais ficam isentos nos termos da lei.
Intime-se. À STP.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00157-2009-000-18-00-3
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Réu(s) : : ANA MARIA LOPES CANDIDO

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo ESTADO DE GOIÁS com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da RT-01939-2008-012-18-00-9, com fundamento no art. 485, II e V, do CPC.
Disse o autor que a sentença rescindenda foi proferida por juiz absolutamente incompetente, porque a reclamante ocupou cargo em comissão de "assistente de gabinete" e tinha vínculo de natureza administrativa, em razão do disposto na Lei estadual nº 10.460/88.
Disse também que houve violação do art. 114 da CF, porque o juiz prolator da decisão rescindenda não observou a decisão do STF nos autos da ADIN 3395, que tem "efeito vinculante e erga omnes".
A estes fundamentos, o autor concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
É, em síntese, o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
Pois bem.
Não se pode olvidar que o cabimento de ação rescisória está adstrito às hipóteses do artigo 485 do CPC.
E o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio

acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC.
Dito isso, resta saber se há possibilidade de êxito quanto à alegação de violação ao art. 114 da CF.
É certo que este Tribunal vem acompanhando posicionamento do STF firmado no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral -, em se tratando de ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário e não sendo o reclamante ocupante de emprego público - isso se a contratação ocorreu entre os anos de 1998 a 2008 -, de que esta Justiça especializada não tem competência para apreciar os pedidos nestes casos.
Destaco, inclusive, que o Pleno do TST cancelou a OJ 205 da SBDI-1 (sessão de 23/04/2009), tendo em vista que "o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, já se manifestou em sentido contrário a essa tese, entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, inclusive em reclamações ajuizadas contra decisões do TST", conforme notícia extraída do seu site na rede mundial de computadores.
Entretanto, devo dizer que a violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal.
Em outras palavras, a ação rescisória intentada sob este fundamento só deve prosperar quando a interpretação exposta na decisão rescindenda seja de tal modo destoante da razoabilidade que viole frontalmente o dispositivo, ou seja, em sua integralidade. Do contrário, se o órgão julgador apenas elege uma das interpretações possíveis do dispositivo invocado, não há falar em violação.
No caso, vejo que foi exatamente isso que aconteceu, ou seja, o juiz prolator da decisão rescindenda, ao interpretar o art. 114 da Carta Magna, concluiu pela sua competência.
De acordo com a decisão rescindenda, "os pedidos amparados na CLT atraem a competência do caso para a Justiça do Trabalho" (fl. 31).
Assim, é forte o indício de que o autor não alcançará êxito na ação rescisória.
Diante do exposto, REJEITO o pedido liminar de suspensão da execução nos autos principais.
Por outro lado, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, no prazo de 10 dias.
O não cumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo Protes-00132-2009-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS- SINAT

"Concedo ao Suscitante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada do Estatuto, ou providenciar a autenticação daquela juntada às fls. 10/34 (art. 830 da CLT), bem como exibir, também, cópia autenticada da ata de eleição e posse do atual Presidente do respectivo Sindicato e dos documentos que comprovam que a tentativa de negociação está em curso.
No mesmo prazo acima assinalado deverá, ainda, identificar o subscritor da procuração juntada à fl. 08.
Intime-se.
À STP.
Goiânia,28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo Protes-00133-2009-000-18-00-4
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

"O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - SINCOJAT formulou este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Embora tenha sido cancelada a supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de celebrar nova Convenção Coletiva de Trabalho, com o Suscitado, Pauta de Reivindicação (fls. 64/75), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fl. 03).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/09.
Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 31/03/09 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária).
Goiânia, 28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Processo Protes-00134-2009-000-18-00-9
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

"Verifica-se que na cópia do ofício exibida à fl. 64, não consta o seu recebimento pelo Suscitado, não servindo referido documento como prova de possibilidade de negociação.
Assim, concedo ao Suscitante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso.
Intime-se.
À STP.
Goiânia,28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Processo Protes-00135-2009-000-18-00-3
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS

"Verifica-se que na cópia do ofício exibida à fl. 63, não consta o seu recebimento pelo Suscitado, não servindo referido documento como prova de possibilidade de negociação.
Assim, concedo ao Suscitante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso.
Intime-se.
À STP.
Goiânia,28 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 06/05/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01757-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BROMÉLIA FLORICULTURA LTDA.
Advogado(s) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-02092-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MÚCIO BUENO GUIMARÃES
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : 1. WALKERS TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ARMANDO VOGEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ARMANDO VOGEL E OUTRO(S)

3.Processo RO-02160-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMERCIAL DE VEÍCULOS ANGELINA DE OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Recorrido(s) : ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

4.Processo RO-00060-2009-161-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : ANTÔNIO EDUARDO DE BARROS

5.Processo RO-00227-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

6.Processo RO-00323-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CLAUDIRENE COSTA MITTELMANNN E OUTROS
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS DE SOUZA BARROS
Advogado(s) : ROSÂNGELA DE FREITAS E OUTRO(S)

7.Processo RO-00335-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EVANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-02197-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALTEIR BENITO (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-00191-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

10.Processo RO-00296-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROBERTO ALVES ROCHA
Advogado(s) : MARINHO VICENTE DA SILVA
Recorrido(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

11.Processo RO-00370-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO FRANCISCO
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

12.Processo RO-00452-2009-201-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MILTON PACHECO VICENTE
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-01289-2008-221-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : LEANDRO SILVA AMARAL
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

14.Processo RO-03170-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGRIMALDO ERIK ALVES
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-00016-2009-052-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON DE JESUS JÚNIOR
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-00193-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

17.Processo RO-00196-2009-111-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OCLECIO RAIMUNDO MARCIONILIO

18.Processo RO-00336-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSUÉ ROSA ARAÚJO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

19.Processo RO-00337-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

20.Processo AP-00092-2004-054-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

21.Processo AP-01479-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

22.Processo AP-02043-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARCELO JOSÉ DE MORAIS
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS
Agravado(s) : VALMIR OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00784-2003-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚLIA CRISTINA DALLAGO (ADESIVO)
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-00176-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA
Recorrido(s) : 2. GERSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

25.Processo RO-00303-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

26.Processo RO-00903-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

27.Processo RO-01037-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

28.Processo RO-01461-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GRAZIELA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-01561-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WILTON CÉSAR PEREIRA DE MATOS
Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

30.Processo RO-01998-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PLÍNIO DE LISITA
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S/S LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

31.Processo RO-02182-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

32.Processo RO-00301-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : MOHABE BASTOS TAVARES ALVES
Recorrido(s) : CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

33.Processo AI(RO)-01935-2008-101-18-02-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-01813-2005-002-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO CÉSAR ROSA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

35.Processo AP-00454-2006-005-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WELLINGTON CÉSAR VAZ
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

36.Processo AP-00963-2007-054-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado(s) : DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E OUTRO(S)
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

37.Processo AP-01920-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MARCELO GUIMARÃES MENDONÇA
Advogado(s) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

III - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-00625-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-01175-2007-201-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ISAIAS MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

40.Processo RO-01493-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GASPARINA APARECIDA PEREIRA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-01932-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00196-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

43.Processo RO-00403-2008-052-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

44.Processo RO-01250-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

45.Processo RO-01351-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01397-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GRONIO BORGES ELIAS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

47.Processo RO-01622-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VILSON RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-01670-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01845-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SHEILA UMBELINA DE MOURA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

50.Processo RO-01857-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AQUARELA - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

51.Processo RO-01988-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA VIERA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

52.Processo RO-02010-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA MERCES BARROS FARIA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

53.Processo RO-02016-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZAVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

54.Processo RO-02041-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

55.Processo RO-02152-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TATIANA DIAS DE CARVALHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

56.Processo RO-02205-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-00174-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOÃO GOMES NEVES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

58.Processo AI(RO)/RO-00340-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s)/1º Recorrente : EDMUNDO ALVES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)
Agravado(s)/2º Recorrente : RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
Advogado(s) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

59.Processo AP-01565-2002-012-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HÉLIO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

60.Processo AP-00284-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo RO-00757-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIA SELMA SILVA
Recorrido(s) : 1. TEREZINHA DE JESUS DUARTE
Recorrido(s) : 2. ODAIR PEREIRA DUARTE
Recorrido(s) : 3. OSVALDO PEREIRA DUARTE JÚNIOR

62.Processo RO-01108-2008-241-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CANDIDO GONÇALVES CARVALHO
Advogado(s) : JAMIL JORGE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

63.Processo RO-01305-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE HENRIQUE VIEIRA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA E OUTRO(S)

64.Processo RO-01383-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

65.Processo RO-01785-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-00468-1995-005-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GERALDO MENEGATTI E OUTRO
Advogado(s) : EURICO DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA JOSÉ DE SOUZA GONCALVES
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

67.Processo AP-01353-2001-003-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

68.Processo AP-01284-2005-003-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
Advogado(s) : ELITON MARINHO

69.Processo AP-02058-2006-004-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : GP INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

70.Processo AP-00476-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : CELMO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

71.Processo AP-00610-2008-131-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : JESUS QUIRINO MACIEL
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-00679-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

73.Processo RO-01780-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

74.Processo RO-01948-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
Advogado(s) : MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00451-2008-054-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA CRUZ CARDOSO FEITOSA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

76.Processo RO-00603-2008-241-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDERSON CARDOSO VASQUES
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARNALDO PEIXOTO
Advogado(s) : RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)

77.Processo RO-00626-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EXPEDITO JOSÉ MARQUES
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ BALIZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

78.Processo RO-00767-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

79.Processo RO-01161-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JAIRO MENDES DE PAULA

Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01176-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

81.Processo RO-01208-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

82.Processo RO-01559-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MICHEL ALVES STIVAL
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AP-01448-1996-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VALDIVINO DE MORAES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. JOSÉ RODRIGUES LINS

84.Processo AP-01005-1998-161-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : CLEIDE MARIA PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROSALINA VICENTINI DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. GERALDO ALVES CORDEIRO
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

85.Processo AP-00571-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

86.Processo AP-01818-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

87.Processo AP-00613-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : MARLENE ANA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

88.Processo RO-00859-2007-251-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ELISÔNIA LUÍZA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Ministério Público do Trabalho.

89.Processo RO-01558-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NEUZA SILVA FREIRE
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a) : ROBSON PEREIRA NUNES

90.Processo RO-02391-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE
Advogado(s) : ALESSANDRA VIEIRA COSTA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDINA MOREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00141-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GECIMILTON DOMINGOS DE MORAES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : EDUARDO BARBOSA DE CASTRO PRADO
Advogado(s) : JOSÉ HUMBERTO ALVES E OUTRO(S)

92.Processo RO-00336-2008-052-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

93.Processo RO-00458-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SALIM ABDON NEIVA COUTO
Advogado(s) : JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

94.Processo RO-00808-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIZONEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

95.Processo RO-01038-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ODAIR SIMÕES CORREIA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

96.Processo RO-01075-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : EDILIO BOZETI
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

97.Processo RO-01364-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

98.Processo RO-01378-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

99.Processo RO-01558-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE EDÉIA
Advogado(s) : LEONARDO SOARES
Recorrido(s) : DIVINA DE FÁTIMA FERREIRA ARANTES
Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

100.Processo RO-01618-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIANCARLO TOSATTI
Advogado(s) : SANDRO FLEURY BATISTA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Desembargador Relator.

101.Processo RO-01936-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUZIMAR ROCHA GONÇALVES AUGUSTO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

102.Processo RORO-00496-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a) : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA
Recorrido(s) : MARLENE FERNANDES DE MIRANDA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

103.Processo ED-RO-00396-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Embargado(s) : JOÃO CARLOS DO COUTO
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 28 de abril de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-02167-2007-010-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Verificado o recolhimento dos respectivos emolumentos (DARF, fl. 393), na forma do art. 104 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte e do art. 789-B, inciso V, da CLT, e de ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, expeça-se certidão narrativa, conforme requerido à fl. 392.
À Secretaria da 2ª Turma, para providenciar, intimando-se a parte requerente.
Após, inclua-se em pauta.
Em 28 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio Cesar Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo CauInom-00411-2008-000-18-00-2
Autor(s) : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução das citações de fls. 260/278, intimem-se os requerentes para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, o correto endereço dos requeridos, postulando o que entenderem de direito, sob pena de indeferimento da inicial.
Em 29 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 13/2009
DATA : 6/5/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01387-2008-008-18-01-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01934-2007-082-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DEIJANIR FERREIRA SAMPAIO (ADESIVO)
Advogado(s) : IVAN MARCOS BARRETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01661-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00028-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO SILVA
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA

5.Processo RO-00045-2009-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : ADNELSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

6.Processo RO-00186-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

7.Processo RO-00234-2009-111-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMILSON DE CARVALHO

8.Processo RO-00246-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINORU YOSHIMURA

9.Processo RO-00320-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO TEIXEIRA HOLANDA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

10.Processo RO-00340-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-00185-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERONILDA ALVES BARBOSA
Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-01246-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOZIMAR MENDES VIANA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

13.Processo RO-01449-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo AIRO-01217-2008-221-18-01-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO
Agravado(s) : JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-01283-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : JÚNIOR CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

16.Processo RO-02117-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : T E S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : WILSON SARDINHA JÚNIOR
Advogado(s) : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

17.Processo RO-00044-2009-221-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00157-2009-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELBER SANDRO CALIXTO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

19.Processo RO-00209-2009-111-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES BUENO

20.Processo RO-00228-2009-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIS CARLOS BORGES

21.Processo RO-00260-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍDIA MANARI OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

22.Processo RO-00338-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO VENTURA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-02283-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(s) : GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-02293-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WAKYMAN ALVES GOMES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

25.Processo RO-00041-2009-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : PAULO ABRENHOSA DE FONTES
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

26.Processo RO-00043-2009-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00189-2009-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO MANOEL DE SALU
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

28.Processo RO-00311-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSIELITO CUNHA DA SILVA
Advogado(s) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

29.Processo RO-00386-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ERISVALDO DE MORAIS GOMES
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA
Recorrido(s) : ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

30.Processo RO-00547-2009-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CALEBE MAIA ROCHA
Advogado(s) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo AIRO-02048-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : MARCELO MARIANI DALAN E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-00555-2000-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEVI MARQUES DE OLIVEIRA

33.Processo AP-01427-2003-006-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZAVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

34.Processo AP-00299-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : FLORÊNCIO FONSECA NETO DE SÁ
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE
Agravado(s) : 2. JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA
Agravado(s) : 3. EDIL CONSTRUTORA LTDA.

35.Processo AP-00891-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

36.Processo AP-00897-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

37.Processo AP-00747-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : NATÁLIA VIEIRA COSTA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA LTDA.

38.Processo AP-00786-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : RIVOLI VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

39.Processo AP-02029-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : CLEONICE DO CARMO BATISTA
Agravado(s) : ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-01206-2006-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente(s) : 3. RENIVALDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-02505-2006-081-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DANIEL RODRIGUES BASTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA . - GOIÁS CARNE
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

42.Processo RO-01325-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
Advogado(s) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA(ADESIVO)
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01354-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01717-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DOMÍCIO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00131-2008-151-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ARANTES E GONÇALVES LTDA. - ME
Advogado(s) : CLAITON ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 2. ELY TEIXEIRA COSTA JÚNIOR
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

46.Processo RO-00561-2008-051-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO SEVERINO DA SILVA
Advogado(s) : ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
Recorrido(s) : INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

47.Processo RO-00616-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SERGEY CARLOS AFONSO
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-00945-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARLI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MARIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-01151-2008-141-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VIVIANE SILVA DIAS
Advogado(s) : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIOCESE DE IPAMERI
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

50.Processo RO-01486-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. LUIZ JOSÉ SILVA
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01550-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DA COSTA MELO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

52.Processo RO-01711-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PROVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO
Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

53.Processo RO-01738-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FERNANDA SILVEIRA FERNANDES
Advogado(s) : MILENA MAURÍCIO MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-01813-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

55.Processo RO-01982-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ISABEL APARECIDA COSTA
Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

56.Processo RO-01991-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEUDILENE MARQUES PEREIRA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

57.Processo RO-02064-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIVINO ETERNO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

58.Processo RO-02157-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FÁBIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : GILSON OLIVEIRA BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-00964-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA ROSA MARTINS
Advogado(s) : ROZELI ALVES LOPES VAZ
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-01940-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO EURÍPEDES GONZAGA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

61.Processo AP-00735-2001-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

62.Processo AP-00937-2001-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
Agravado(s) : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

63.Processo AP-00532-2006-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CÉSAR SAVINI NETO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-00140-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAX DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-00733-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LUCIENE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01987-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AUDI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELSON DE SOUZA MATOS
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
I - RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo RO-00356-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-01138-1992-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SIMPLÍCIO LOPES DE LIMA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 2. ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ

69.Processo AP-01636-2003-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

70.Processo AP-00410-2005-151-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DARLÉIA PERES ALVES
Agravado(s) : FAZENDA SALOBA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

71.Processo AP-01090-2006-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JERÔNIMO PIRES PEREIRA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA

72.Processo AP-00465-2007-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MAMA VICTORIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

73.Processo AP-02232-2007-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PAULO CÉSAR DA COSTA
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

74.Processo AP-00763-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Agravado(s) : 2. CLAUSIO SIMEÃO SEVERINO
Advogado(s) : CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-01876-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LAVANDERIA REAL LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrido(s) : DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)

76.Processo RO-00466-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
Advogado(s) : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

77.Processo RO-00647-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

78.Processo RO-00656-2008-053-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA MARIA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-00708-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MILENA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PAULO RENATO CARRIJO E CIA. LTDA.
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

80.Processo RO-00942-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO ANTÔNIO CUSTÓDIO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00982-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

82.Processo RO-01262-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALDIR JOSÉ ABATTI
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NADIR CHIOSSI (ADESIVO)
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-01297-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VICENTE FERREIRA DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01839-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ESAU GONÇALVES DE MENEZES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01856-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PEDRO PINTO BARROSO FILHO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01976-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ HUMBERTO CRUVINEL E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-02028-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDVALDO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-02104-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO EDÍSIO SARAIVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

89.Processo RO-02158-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
Advogado(s) : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HEDES PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-02214-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REGINALDO FERREIRA DE JESUS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-00032-2009-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AILTON PEREIRA DE MATOS
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

92.Processo RO-00033-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ NAZARENO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

93.Processo AP-01680-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

94.Processo AP-01507-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARIA JOSÉ FERREIRA

95.Processo AP-01416-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS SILVÉRIO MELO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

96.Processo AP-02230-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Agravado(s) : ANOR ALMEIDA GUIMARÃES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

II - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-01056-1992-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : ABÍLIO BRAZ DA CUNHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DALMO ISAAC SAUD E OUTRO(S)

98.Processo RO-00010-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

99.Processo RO-00062-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SICMOL S.A.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-00127-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÔNICA ROSA DE ANDRADE
Advogado(s) : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

101.Processo RO-00376-2008-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉIA MACÊDO ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-00513-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : CELSO D'ALCÂNTARA BARBOSA

103.Processo RO-01164-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDNEY LUIZ RIBEIRO
Advogado(s) : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-01548-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUDSON DIAS FERREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-01571-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENNIS LAUREANO MENDONÇA
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

106.Processo RO-01626-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

107.Processo RO-01656-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERMANO DUARTE RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : ECSA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)

108.Processo RO-01735-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLÉBER ARANTES DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - ME
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ

109.Processo RO-01772-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MIRIAN TEREZA JORGE
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-01866-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELI DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
Recorrido(s) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. J CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

111.Processo RO-01903-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GIL CÉZAR CORREA GONÇALVES
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

112.Processo RO-01993-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

113.Processo RO-02124-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

114.Processo RO-02138-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MANOEL ANTÔNIO DANTAS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

115.Processo RO-02199-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IVAN DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

116.Processo RO-00061-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELISÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RESTPORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

117.Processo ED-RO-02134-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Observação : RITO SUMARÍSSIMO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

118.Processo ED-RO-01679-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

119.Processo ED-RO-01282-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : JOÃO VICENTE ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Embargado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 29 de abril de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00096-2009-000-18-00-4 - Pleno
Parte(s): 1. ULRICO COSTA JÚNIOR
2. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
3. ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Verifica-se que o autor maneja Agravo Regimental (fls. 688/695) contra o despacho do Relator, insurgindo-se apenas na parte em que rejeitou o seu pedido de justiça gratuita.
Dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas.
Consequentemente, revela-se incabível o Agravo Regimental.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00141-2007-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): VILZAIR MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Recorrido(a)(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Primeira Turma deste Tribunal, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada (acórdão de fls. 938/967, integrado pelo de fls. 994/997).
Contra esta decisão, a Reclamante ajuizou Recurso Extraordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 981/988). Nada obstante a Reclamante ter denominado seu apelo de Recurso Extraordinário, considera-se tal fato como erro material, eis que o apelo está corretamente endereçado para o Colendo TST (fls. 981 e 982).
Desse modo, tendo em vista que o recurso cabível à espécie é o Recurso de Revista (artigo 896 da CLT), e diante da possibilidade de adoção, no processo do trabalho, do princípio da fungibilidade recursal, recebo o apelo como Recurso de Revista.
À DSRD para que proceda à anotação pertinente.
Após, conclusos para o exame de admissibilidade deste recurso e do interposto às fls. 1003/1015.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00143-2008-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
2. UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. JONAS ARANTES DE OLIVEIRA (GO - 27295)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 38, a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação aos subscritores deste Recurso, Dr. Eliomar Pires Martins e Ivoneide Escher Martins.
Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00178-2006-008-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. LILIAN BATISTA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 242; recurso apresentado em 20/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00233-2008-010-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(a)(s): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/03/2009 - certidão de fl. 295; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00244-2008-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIANE GARCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 801; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 806).
Regular a representação processual (fls. 37 e 825).
Dispensado o preparo (fls. 704).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 458 e 459 do CPC.
A Recorrente sustenta que houve negativa da prestação jurisdicional, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
Todavia, não se pode cogitar de ausência de prestação jurisdicional, uma vez que o v. acórdão reveste-se de fundamentação válida e eficaz, revelando com clareza os motivos do convencimento da Turma Regional, não se vislumbrando, portanto, as ofensas apontadas.
PROVA ILÍCITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X e LIV da CF.
Alega a Recorrente que "as provas da recorrida foram obtidas por meios ilícitos, mediante a violação de sua imagem e de sua vida privada, o que as tornam imprestáveis ao fim a que se destinam, à luz dos princípios constitucionais em questão (fls. 811).
Consta do acórdão (fls. 766/767):
(...) embora a recorrente reconheça a ter praticado os atos faltosos, conforme acima mencionados, para tentar afastar a aplicação da falta grave, sustenta que ocorreram vícios em sua apuração, capaz de eivar de nulidade o inquérito administrativo realizado.
Primeiramente, ressalta-se que os fatos confessados não necessitam ser provados por outros meios, razão porque não prosperam as alegações de que as provas produzidas foram obtidas por meios ilícitos".
Tem-se, portanto, que não houve mácula aos indigitados preceitos constitucionais, pois a Turma Julgadora consignou que, havendo confissão da Recorrente quanto aos fatos ensejadores da sua dispensa por justa causa, não prospera sua alegação de ilicitude da prova produzida pela Recorrida.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do art. 853 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Obreira que "o inquérito para apuração de falta grave da recorrente não poderia ser instaurado com fundamento no Art. 89, do citado Regulamento da Carreira Administrativa, aplicável aos que não gozam de estabilidade, ou ainda, pelo 66, por ser, este, incompatível com o 94; este, sim, aplicável ao caso sob exame" (fls. 815).
Acresce que a Recorrida não observou o princípio da imediatidade, ao dispensá-la por justa causa.
Consta do acórdão (fls. 766/767):
"(...) embora a recorrente reconheça a ter praticado os atos faltosos, conforme acima mencionados, para tentar afastar a aplicação da falta grave, sustenta que ocorreram vícios em sua apuração, capaz de eivar de nulidade o inquérito administrativo realizado.
Primeiramente, ressalta-se que os fatos confessados não necessitam ser provados por outros meios, razão porque não prosperam as alegações de que as provas produzidas foram obtidas por meios ilícitos.
A recorrente, embora alegue violação a literalidade dos artigos 494 e 543, ambos da CLT, não demonstrou seu enquadramento em nenhum desses dispositivos legais, posto que a estabilidade decenal assegurada pelo art. 494 é aplicável àqueles que contém mais de 10 anos de serviço para o mesmo empregador, sem terem optado pelo FGTS, antes do advento da Constituição de 1988, o que não é o caso da obreira que foi admitida em 10.11.1983; já o art. 543 é aplicável aos casos de estabilidade sindical.
Ademais, está previsto no Regulamento da Carreira Administrativa dos empregados da recorrida (fls. 25/31), que a apuração da falta grave cometida por empregado portador da estabilidade nele previsto, será procedida através de inquérito administrativo.
Também, extrai-se dos autos que no inquérito administrativo houve a cautela necessária para apuração da falta grave, tendo sido possibilitada a ampla defesa à acusada, inclusive com a produção de provas documentais e testemunhais.
Quanto à falta de imediatidade e o alegado perdão tácito, a recorrida demonstrou claramente sua intenção em fazer valer seu poder disciplinar, pois, conforme relatado nos autos, a obreira foi suspensa em 24.11.2006 para apuração de fatos ocorridos em 17.11.2006, cujos efeitos se concretizaram em 27.11.2006. Portanto, não há que se falar em falta de imediatidade na apuração da ilícito praticado pela empregada.
Destarte, mantenho a decisão a quo que, considerando correta a justa causa aplicada à obreira, acolheu a consignação em pagamento, nos termos do art. 897 do CPC, e julgou improcedentes os pedidos constantes da reconvenção".
O dispositivo tido por violado permanece incólume, visto que o posicionamento da Turma está respaldado no conjunto probatório produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que a despedida da Recorrente foi justificada.
Aresto proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00263-2008-051-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA (GO - 15041)
Agravado(a)(s): SÍLVIA TAVARES DE SÁ
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual - advogados em causa própria (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00269-2008-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Recorrido(a)(s): JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ (ADESIVO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MOREIRA PIRES (GO - 14464)
Estes autos vieram à Presidência para análise do Recurso de Revista de fls. 253/263.
Considerando que, posteriormente, foi exibida petição noticiando a conciliação celebrada entre as partes (fls. 267/268) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), sejam remetidos os autos à Eg. Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00269-2009-221-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
Advogado(a)(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)
Recorrido(a)(s): GERALDINO CAIADO FLEURY FILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 64; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. 67).
Regular a representação processual (fls. 02).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
O Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços do advogado ao cliente não se insere-se no conceito de relação de consumo (fls. 71).
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação:
"A controvérsia limita-se à discussão acerca do cumprimento do contrato de honorários advocatícios, matéria indiscutivelmente de natureza civil, enquadrando-se a relação jurídica havida entre as partes na definição do Código de Defesa do Consumidor.
(...)
Sendo assim, decide-se DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Goiás/GO, (...)" (fls. 40/43).
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível ofensa ao art. 114, I, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00349-2003-002-18-42-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Interessado(a)(s): MARLON CID PEREIRA FERNANDES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 869; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 872).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 569).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
O Recorrente alega que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que estas não eram computadas integralmente pela Reclamada. Pleiteia a condenação da Recorrida no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.

Consta do v. acórdão (fls. 870):
"Os cartões de ponto de fls. 239/312 revelam que houve a prestação de horas extras em todos os meses do período imprescrito, decorrente da extrapolação da jornada diária.
O reconhecimento da existência de labor extraordinário habitual, não computado pela reclamada, seria apto a descaracterizar eventual acordo de compensação de jornada, conforme norteamento insculpido no inciso IV da Súmula 85 do C. TST.
Entretanto, o referido banco de horas foi instituído por intermédio de ACT's, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT's 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, cláusula 19ª, § 1º, fls. 66/98).
Desse modo, conforme inúmeros precedentes desta Corte, há de se manter a validade do banco de horas, em razão da expressa fixação, pelas partes, de flexibilidade quanto à exigência do labor extraordinário, com vistas às necessidades transitórias da empresa, sendo, então, indevido o adicional sobre as horas extras compensadas na forma da Súmula 85, IV, do TST.
Nesses termos, impõe-se afastar da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas e os respectivos reflexos" (fls. 784/785).
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00452-2008-002-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00469-2003-012-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. JAIME MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00496-2008-051-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): MARESSA VAZ ARAÚJO
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 41, 45 e 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00504-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ELIEL FERNANDES DA SILVA
2. MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Considerando a promoção de fl. 303, corrijo o erro material constante do cabeçalho do despacho de fls. 297/300 para que, onde se lê:
"Recorrente(s) ELIEL FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Recorrido(s) MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)",
leia-se:
"Recorrente : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido : ELIEL FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)".
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00512-2008-181-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): LÁZARO PEREIRA MENDES
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 99).
Satisfeito o preparo (fls. 314, 346 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.
Consta do acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 113), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.
Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de onibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários era da Reclamada.
(...)
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 113, situa-se a 23 Km de Indiara, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Despendendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiara às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?
Não se olvida que, de acordo com o que declarou a testemunha arrolada pela Reclamada, de "... Indiara/GO para o trevo de acesso tem o Expresso e Viação São Luiz, de hora em hora ...". Entretanto, não consta dos autos qual seria o horário de partida dessas conduções. De ressaltar que consta do documento de fl. 115 que o Expresso São Luiz só tem horário, partindo de Indiara, a partir das 08h05min.
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A Reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.
Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.
Na inicial, o Autor alegou que o tempo de itinerário seria 2h45min, 1h30min no percurso de ida para o local de trabalho e 1h15 no retorno. A Reclamada se defendeu, dizendo que o tempo gasto não superava 35 minutos, na medida em que o percurso, em torno de 43 km, era asfaltado.
(...)
O Autor recorre sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r. sentença, que se afigura razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.
A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%." (fls. 310/314)
Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73.
Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento das horas de percurso decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de compatibilidade de horário de trabalho do Empregado com o do transporte público existente, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 338/339) e de Turma do Colendo TST (fls. 340) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 339 e 342/344, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 344 abordam questão não discutida nos autos, sendo inócua a alegação de dissenso de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00583-2008-051-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ISOESTE MATO GROSSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): CLEBER RIBEIRO (GO - 18222)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Interessado(a)(s): ISOESTE NORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIETILENO LTDA.
Advogado(a)(s): CLEBER RIBEIRO (GO - 18222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 316; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 270/271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 535,II, CPC.
A Recorrente sustenta que não foi apreciada a alegação de que o Reclamante exercia a função de encarregado de produção e, portanto, detinha poderes de gerência, não estando submetido a controle de jornada.
Consta do acórdão:
"Conforme consignado no v. acórdão embargado, o ônus da prova era da reclamada, já que aduziu fato modificativo do direito às horas extras postuladas, afirmando que o autor ocupava cargo de confiança. Ocorre que desse encargo a reclamada não se desincumbiu, não servindo como prova do fato alegado a simples declaração do reclamante de que teria recebido aumento salarial. Restou consignado no decisum, também, que a reclamada, inclusive, dispensou a oitiva de testemunhas.
Ora, por certo que o julgador não tem que debater com a parte, confrontando um a um os argumentos por ela expendidos, bastando que externe o seu convencimento, motivadamente, como ocorreu no v. acórdão embargado.
Assim, não há de se falar nas violações suscitadas pela embargante, não havendo, pois, omissão a sanar." (fls. 295 verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Assim sendo e considerando os termos da OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art. 93, IX, da CF.
Verifica-se que o acórdão regional expôs de forma clara os fundamentos pelos quais reputou não configurada o exercício do cargo de confiança, não se evidenciando, assim, a afronta apontada. Logo, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 62,II, CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento do exercício de cargo de confiança pelo Recorrido e consequente deferimento do pleito de horas extras. Argumenta que a fidúcia especial e a remuneração diferenciada percebida pelo empregado ficaram comprovadas nos autos.
Considerando a limitação imposta pelo artigo 896, § 6º, da CLT, não é cabível o exame de ofensa à dispositivo infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00676-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): CARMEM LÚCIA LOPES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 359; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 361).
Regular a representação processual (fls. 87).
Dispensado o recolhimento das custas (fls. 277).
Quanto ao depósito, a Segunda Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, caput, II e § 2º da CF.
- violação do art. 453 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Argumenta também que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que nada mais seria devido à Recorrida, pois as verbas devidas foram quitadas.
Consta do acórdão:
"(...)
Pois bem, após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006, a Corte Superior Trabalhista pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho.
Aliás, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido nesse mesmo sentido (Adin n° 1721-3 e 1770-4)
Também este Eg. Regional, reiteradamente, tem assim decidindo, conforme demonstra o aresto a seguir transcrito:
'APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CANCELAMENTO DA OJ 177 DA SBDI-1 DO TST. EFEITOS. Com o cancelamento do verbete nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, a aposentadoria voluntária não mais acarreta qualquer efeito no contrato de trabalho, porquanto traduz uma relação jurídica entre o trabalhador e o órgão previdenciário, em nada atingindo o empregador, de sorte que o rompimento do vínculo, por qualquer das partes, gera direito ao pagamento das verbas atinentes à modalidade de rescisão contratual havida. PROCESSO TRT - RO – 00743-2008-001- 18-00-3. RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR'
Com base nos fundamentos acima elencados, tenho por correta a decisão a quo que não reconheceu a aposentadoria espontânea como motivadora da rescisão do contrato de trabalho da reclamante e, desta forma, não havendo que se falar em novo contrato surgido após a jubilação do trabalhador, bem como em nulidade deste em virtude de ausência de concurso público.
Salienta-se, ainda, que o argumento de que a aposentadoria ocorreu antes do cancelamento da OJ 177 é falso, haja vista que, segundo informado pela reclamada em sua defesa (fl. 89), a jubilação da reclamante se deu em 30.11.2006, sendo que e o cancelamento da referida orientação jurisprudencial foi publicado no DJU de 30.10.2006. Portanto, carece completamente de fundamento a alegação de desrespeito ao princípio da segurança jurídica.
Nesse passo, sendo incontroverso que a aposentadoria espontânea, concedida em 30.11.2006, foi a única causa da extinção do contrato de trabalho do obreiro em 01.12.2008, superada esta questão, tenho por inequívoca a iniciativa da empregadora de romper o contrato, restando, pois, a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão sem justa causa.
Destarte, mantenho a condenação referente ao aviso prévio e multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS e férias proporcionais + 1/3. Não havendo provas de que tais verbas rescisórias foram quitadas, mantenho também a condenação referente à multa prevista no art. 477 da CLT." (fls. 354/356).
O posicionamento adotado nesta Corte está em sintonia com a jurisprudência firmada no Colendo TST no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e que não há readmissão, mas continuidade do mesmo contrato. Desse modo, é inviável falar-se em infringência aos arts. 453 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/1990.e em divergência de teses com arestos.
Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST (fls. 369/370), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896) e aquele de fls. 370, embora originado de órgão passível de cotejamento (SDI-I/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, II, da CF.
Assim, é despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e multa do artigo 477 da CLT, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
Aduz a Recorrente que os benefícios da assistência judiciária gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porquanto a sua remuneração ultrapassa o dobro do salário mínimo legal.
Consta do acórdão:
"O fato de a reclamante perceber, enquanto empregada, R$ 1.544,47 mensais não é suficiente para, isoladamente, afastar a presunção de veracidade da declaração de fl. 30, na qual declarou não poder arcar com o pagamento de custas sem prejuízo de seu sustento próprio e de seus familiares. Incide, pois, na espécie, o entendimento sedimentado na OJ 304 da E. SBDI-1 do C. TST.
No mais, a reclamante, até o momento, não foi condenada ao pagamento de qualquer despesa processual." (fls. 356).
Infere-se daí que a tese adotada no acórdão atacado não importa em vulneração ao art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despiciendas, portanto, as assertivas de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00705-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAYLDO ALVES NEVES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2009 - fls. 938; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 941).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 622).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORÁRIO NOTURNO
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 60/TST.
- violação dos arts. 1º,III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 73, § § 1º e 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduziu, em suas razões recursais, que "(...) ressalta-se que as diferenças de adicional noturno, devida pela prorrogação da hora noturna reduzida (art. 73, § 5º, da CLT), restaram provadas através da manifestação e/ou impugnação de documentos de fls. 441/462, comprovando a existência de diferenças de adicional noturno, face à não observância da redução e prorrogação da hora noturna previstas nos § § 1º e 5º, do art. 73, da CLT, e pela inobservância da totalidade da jornada laboral registrada nos cartões de ponto, o que também importa no pagamento a menor do adicional noturno. Assim, requer a reforma do v. acórdão regional, para deferir o pagamento do adicional noturno pela prorrogação da hora noturna reduzida, conforme previsto no art. 73, § 5º, da

CLT e Súmula 60/TST, bem como a integração aos RSR's (Súmula 172/TST), e ambas (adicional noturno e RSR's) nas verbas devidas durante o contrato de trabalho (aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS + 40%), conforme requerido na exordial." (fls. 975).
Consta do acórdão:
"Fundamentou o d. juízo a quo que o reclamante não teria apontado, a partir dos controles de jornada, os dias em que teria trabalhado em prorrogação de horário noturno.
Irresignado, o reclamante pontua que teria provado as diferenças a ele devidas a tal título, na manifestação de fls. 441/462, tendo em vista o que estabelece o § 5º do art. 73 da CLT.
Não lhe assiste razão, contudo.
Compulsando a impugnação à defesa referida, verifico que, embora o obreiro tenha se referido à incorreção do pagamento a tal título, não conseguiu demonstrar especificamente sua assertiva, no particular, conforme fls. 448/456."
Não se vislumbram a afronta ao permissivo legal apontado nem a contrariedade à Súmula 60/TST, uma vez que a decisão regional foi no sentido de que o Reclamante não tem direito às diferenças pleiteadas em relação ao trabalho noturno visto que não demonstrou especificamente tais diferenças.
Quanto aos dispositivos constitucionais, tem-se que a matéria não foi analisada sob aqueles enfoques, sendo inviável a apreciação da assertiva de violação.
Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 941 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de temas alheios ao debate dos autos, não sendo, também, passíveis de exame.
Os arestos colacionados são inespecíficos (fls. 954/975), pois o acórdão não expôs tese contrária à tese dos julgados paradigmas, limitando-se a registrar que o Autor não conseguiu demonstrar as diferenças pleiteadas (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00738-2007-054-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)
Agravado(a)(s): 1. SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA.
2. JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. DANIEL PUGA (GO - 21324)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/03/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do mandado de intimação da decisão agravada e da certidão de intimação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00787-2008-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl.).
Regular a representação processual (fls. 41/43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2006-131-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDGAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 473; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).
Todavia, quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular.
O substabelecimento que teria conferidos poderes ao Dr. Divino Donizetti Pereira, subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Revair Joaquim da Silva à fl. 61. No entanto, não consta destes autos procuração do Agravante conferindo poderes de representação ao advogado substabelecente.
Assim, tendo em vista a irregularade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01077-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JESUS XAVIER FERRO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51 do TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, a partir de fevereiro de 2008, foi-lhe suprimida a parcela "'gratificação incorporada', decorrente (...) do exercício de cargo comissionado ou função gratificada por mais de dez anos" (fls. 331).
Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, ocorrida em seu prejuízo, e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 51 do C. TST. Ressalta que a referida Súmula "em nenhum momento (...) orienta no sentido de que nesse caso possa haver redução salarial, mormente no presente caso, em que a gratificação em referência migrou do plano velho para o novo (o PCR)" (fls. 332).
Consta do v. acórdão (fls. 305/310):
"Entendo que o direito do reclamante, no presente caso, encontra-se fulcrado no próprio regulamento instituído pela Lei 15.679/2006, cujos dispositivos impuseram um novo regime salarial, resguardando, de forma expressa em seu texto, alguns direitos egressos do antigo regime, dentre eles a manutenção da gratificação incorporada.

Todavia, ressalvado meu entendimento pessoal, acompanho a jurisprudência da Turma no sentido de que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.
A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exmo Desor. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) :
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva: 'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18-00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008.'
Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'indevido o restabelecimento e pagamento de gratificação incorporada, parcelas vencidas e vincendas, integração e reflexos, bem como aplicação do art. 467 da CLT e ofícios' (fl. 248).
Nada a reformar".
Ao contrário do que alega o Recorrente, a conclusão da Turma de que sua adesão ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se justamente em sintonia com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333 do TST). Vale ressaltar que não ficou constatada redução salarial, não se configurando, assim, ofensa aos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01109-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 387 - vide certidão de feriado às fls. 421).
Regular a representação processual (fls. 23 e 151).
Satisfeito o preparo (fls. 299, 336, 337 e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida." (fls. 379/381).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 409/411 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01142-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
Recorrido(a)(s): HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração pela qual a Recorrente outorga poderes à Dra. Juliana Martins Fanela (fls. 495/496), foi lavrada e assinada em 16/09/2008 e revogou tacitamente o mandato anterior, de fls. 383 (OJ 349 da SBDI-1/TST). Já o substabelecimento assinado pela referida causídica, conferindo poderes ao Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira (fls. 497), que substabeleceu à Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa (fls. 498), subscritora do Recurso de Revista, foi lavrado e assinado em data anterior, 20/02/2008, o que o torna irregular, nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2008-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 156 e 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e inciso I, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 246). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Consta do acórdão (fls. 366/369) :
"É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada', prevista no Regulamento de Pessoal da EMATER, antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARURAL, contudo, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o obreiro atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.9.2007 (fl. 24), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Não se pode dizer, contudo, sem maior análise do caso, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que ser observado, se houver, o que o PCR da AGENCIARURAL dispõe em relação aos direitos anteriores assegurados aos trabalhadores que por ele optarem.
(...)
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do § 4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Há que se considerar que a lei estadual n. 15.679/06 estabeleceu a regra para o caso de opção pelo PCR da reclamada: renúncia às disposições contratuais ou regulamentares e a conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das instituídas pelo PCR, que se consideram incluídas no valor do salário por ele estabelecido.
Quando pretendeu criar exceção à regra estabelecida, o legislador o fez de modo expresso, discriminando cada parcela excepcionada (inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR) . Assim, se a 'Gratificação Incorporada' não constou no rol das exceções, é porque faz parte da regra.
Destarte, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está inclusa no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06), razão por que não faz jus o obreiro à requerida manutenção do pagamento da gratificação após a opção.
Ressalto que, no caso dos autos, do cotejo dos contracheques jungidos às fls. 130-140, de fato a opção pelo PCR da AGÊNCIARURAL ocasionou redução na remuneração do autor, contudo isso não autoriza a manutenção do pagamento da 'Gratificação Incorporada' ao obreiro enquanto sujeito às regras do PCR da reclamada, mas, isso sim, gera nulidade da opção, posto que viola, dentre outros princípios, o da irredutibilidade salarial. Acontece que não houve pedido de declaração da nulidade da opção e, por isso mesmo, não há como declará-la nestes autos (art. 460 do CPC).
Diante do exposto, nesse pormenor, considerando que o pedido foi indeferido pelo juízo de origem, entendo que não merece reforma a sentença recorrida" (fls. 223/224 e 226/228. Grifado).
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, conforme o acórdão, embora a opção em tela tenha provocado redução salarial, o autor não postulou a declaração de nulidade da adesão ao PCR. Assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
O aresto colacionado às fls. 247 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão:
"O reclamante, ora recorrente, está assistido por seu sindicato profissional e é beneficiário da justiça gratuita, contudo, considerando que os honorários advocatícios são calculados sobre o valor da condenação, e que foram indeferidos os pedidos formulados na inicial, deixo de analisar este item do apelo, por perda de objeto" (fls. 229).
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01187-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
O Recurso de Revista interposto pelo Reclamante foi recebido conforme o despacho às fls. 2818/2819.
Intimados os Reclamados para apresentarem contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), eles recorreram adesivamente (fls. 2832/2881), cujo apelo ainda se encontrava pendente de exame de seus pressupostos processuais.
O Reclamante, às fls. 2909/2910, apresentou petição requerendo a desistência de seu Recurso de Revista, e, ainda, a remessa dos autos ao Juízo de origem .
Com fundamento nos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 2792/2815), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Consequentemente, não conheço do Recurso de Revista Adesivo apresentado às fls. 2832/2881 (art. 500, III, do CPC).
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 2740/2770, integrado pelo de fls. 2783/2786.
Após, sejam remetidos os autos à Eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01226-2008-102-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): REGINALDO DELFINO
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 314; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01233-2006-003-18-41-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
2. BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ANDERSON BARROS E SILVA
Interessado(a)(s): 1. WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ ANTÔNIO JORGE
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Considerando as informações constantes do termo de remessa de fls. 253, revogo parcialmente o despacho de fl. 251, apenas na parte em que observa a correta publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista destes autos, e naquela que determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão regional, com posterior remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem.
Cumpridas as demais determinações de fl. 251, publique-se o despacho que analisou o recurso de revista interposto às fls. 219/241.
Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01238-2008-003-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO BARBOSA DE ANDRADE (ADESIVO)

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 2.035 do CC.
O Recorrente sustenta que a partir da vigência do Novo Código Civil passaram a incidir os prazos prescricionais legais, conforme a regra de transição constante do parágrafo único do artigo 2.035, dispositivo este que não foi respeitado pelo v. acórdão.
Consta do acórdão:
"O fato é que a partir de maio de 2003, quando a aposentadoria por tempo de serviço foi devidamente concedida ao autor, este não mais recebeu a complementação prevista em norma regulamentar.
Dali nasceu o conflito intersubjetivo de interesses e com ele surge a prescrição. Tem incidência o princípio da actio nata, pelo qual a ação e o interesse de agir surgem da obtenção da aposentadoria oficial.
Assim, a prescrição a ser aplicada é a total, contando-se o interregno de 02 anos a partir da jubilação, quando extinto o contrato de trabalho.
E mesmo que se leve em conta a percepção da complementação em período anterior, a conclusão a que se chega é que houve supressão da parcela prevista em norma regulamentar, em maio de 2003, início do novo período de inatividade, atraindo, de igual forma, a prescrição total.
Com efeito, dispõe a súmula 294 da mesma Corte Superior:
'Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.'
Nesses termos, ajuizada a ação em 26/06/2008, resta inexigível o direito buscado pelo autor, pelo transcurso do biênio a partir da aposentadoria.
Dou provimento, para declarar prescrito o direito de reclamar a complementação de aposentadoria, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)." (fls. 249/250).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, não se vislumbra a violação legal apontada, tendo em vista que a Turma Julgadora não analisou a questão à luz do dispositivo mencionado no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01269-2008-221-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Recorrido(a)(s): JAINE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(a)(s): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA (GO - 18297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 251; certidão de fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 267/268).
Satisfeito o preparo (fls. 215, 216 e 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, alínea "h", e 508 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que afastou a justa causa para a dispensa e deferiu o pedido da Reclamante de reintegração no emprego.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as assertivas de violação dos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo e divergência com os arestos transcritos nas razões recursais, diante das disposições do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01276-2008-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO RAMOS NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 307; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante alega que a decisão regional está ferindo o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão:
"Nada obstante tudo o que foi dito acerca da possibilidade de aplicação das normas convencionais firmadas pelo Sindinformática à reclamada, a celebração de norma mais específica, ACT, constitui óbice aos direitos perseguidos pelo autor.
É certo que a CLT dispunha a prevalência de convenção sobre acordo coletivo. Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as regras convencionais porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
(...)
Por todo o exposto, o autor não faz jus aos direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho no período em que vigorava acordo coletivo. No tempo sem norma mais específica não demonstrou fazer jus às pausas especiais previstas aos operadores de telemarketing e atendentes de vídeo telefonia." (fls. 295 e 297)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01281-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHAYSTON TELTO ROCHA
Advogado(a)(s): MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE (GO - 5543)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 293; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 9º, "caput e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas in itinere. Argumenta que a norma coletiva não pode suprimir direitos trabalhistas.
Consta do acórdão:
"Os Acordos Coletivos de Trabalho juntados às fls. 84/96, com vigência de 01/02/2007 a 31/01/2008 e de 01/02/2008 a 31/01/2009, respectivamente, estabelecem em suas cláusulas 28ª:
CLÁUSULA 28ª – DESLOCAMENTO (IN ITINERE) Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de fácil acesso e existir transporte público regular, acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos legais, como horas 'in itinere'.
Havendo previsão nos instrumentos de negociação coletiva (ACT's de fls. 84/96) de que o tempo gasto para deslocamento da residência ao estabelecimento e respectivo retorno, não será considerado como tempo à disposição da empresa, são indevidos os pleitos de horas extras in itinere, tendo em vista que a Constituição Federal reconhece e prestigia as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI).
Há que se destacar que os pedidos estão sujeitos à flexibilização pela via da negociação coletiva, por se tratar de direitos de indisponibilidade relativa e tendo em vista que a categoria profissional pode negociar com a empresa direitos e condições de trabalho melhores, com correspondente exclusão de outras garantias (concessões mútuas). Na interpretação de acordos e convenções coletivas prevalece o princípio do conglobamento, segundo o qual as normas devem ser consideradas em seu conjunto, e não de forma isolada.
(...)
Reformo a sentença para excluir da condenação os pleitos de pagamento de horas in itinere." (fls. 275/276).
De início cumpre destacar que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise de alegações de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
A Turma indeferiu o pleito de horas de percurso por entender que os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria excluem a possibilidade de pagamento de tal parcela. Vê-se, portanto, que a exegese conferida à matéria não viola o preceito constitucional indicado pelo Recorrente e nem configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01332-2008-101-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVALDO CARLOS FREITAS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 534; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 536 vide certidão de fls. 571).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º,"caput", da CF.
- violação dos arts. 9º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, amparado em cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, argumentando que estaria havendo supressão de direito irrenunciável do trabalhador.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que a reclamada fornecia transporte a seus empregados e que o local de trabalho do reclamante se situava na zona rural. Logo, em face desses aspectos, a presunção é de que o local da prestação de serviços é de difícil acesso, de modo que cabia à reclamada provar o contrário ou, ao menos, demonstrar que o local era servido por transporte regular público.
Ocorre que desse encargo ela não se desincumbiu, pois não carreou para os autos qualquer documento pertinente à matéria, nem apresentou testemunhas em juízo; apenas requereu a juntada de prova emprestada, consistente na ata da RT-00597-2008-101-18-00-4 (fls. 349/350), a qual, todavia, não contém depoimento sob compromisso, mas somente o interrogatório do reclamante naquele feito, sem qualquer declaração benéfica à tese da empresa.
(...)
Portanto, não conseguiu a reclamada elidir a presunção de que o local da prestação de serviços é de difícil acesso, na acepção legal do termo, e, também, não comprovou a existência de transporte público apto a afastar o direito ao percebimento das horas in itinere.
(...)
Todavia, apesar de o contexto fático-probatório autorizar o deferimento das horas in itinere, deve ser observado que a r. sentença não merece prosperar às inteiras, porque, no tocante à alegada validade da norma coletiva que suprimiu o direito ao pagamento das horas de percurso, razão assiste à recorrente.
Realmente, as cláusulas 10ª do ACT 2006/2007 (fls. 309/310) e 11ª do ACT 2007/2009 (fl. 327) dispõem o seguinte:
'TRANSPORTE – HORA IN ITINERE: NÃO INCIDÊNCIA. A Empresa Acordante continuará concedendo transporte casa-trabalho-casa aos Empregados sem que isso resulta em hora de percurso IN ITINERE, ou compensada na jornada de trabalho, pois entendem as partes que é conquista Social, Benefício ao Empregado, e não Salário Utilidade, e que o local de trabalho não é de difícil acesso'.
Com a devida vênia, entendo que não deve prevalecer a fundamentação adotada pelo MM. Juiz de origem, que declarou a nulidade dessa norma, pois o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, sendo admitido até mesmo a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva (incisos VI e XIII do mesmo artigo).
(...)
Nesse contexto, devem ser excluídas da condenação as horas in itinere a partir de 01.03.2006. Isto porque, não obstante o entendimento antes expressado, os acordos coletivos juntados às fls. 269/303, relativos ao período anterior a tal data, foram pactuados com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santa Helena de Goiás, para abranger apenas os empregados motoristas, tratoristas e operadores de máquinas da reclamada (cláusula 1ª), não sendo aplicáveis ao reclamante, que exercia a função de mecânico industrial" (fls. 526/530).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 540 dos autos, proveniente da SBDI-1do Colendo TST, no seguinte sentido:
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tst.jus.br 01/08/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01336-2008-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES (GO - 12974)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 246; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 248 e 321).
Regular a representação processual (fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 244 e 258/259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada encontra-se prevista em instrumento normativo da categoria, sendo tal disposição convencional perfeitamente válida, e, mesmo que assim não fosse, seria devido apenas o pagamento do período remanescente do intervalo intrajornada não gozado e não todo o tempo destinado ao repouso.
Alega também que a duração do intervalo intrajornada deverá observar o horário de trabalho contratado e não a jornada efetivamente cumprida, pois entendimento contrário conduziria ao pagamento em duplicidade do trabalho, após a sexta hora, porque este já era remunerado como extra.
Consta do acórdão (fls. 238/242):
"De plano, registre-se que as normas de higiene e segurança do trabalho, nelas inserida a que cuida do intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, são impassíveis de transação pela via coletiva, dado o seu caráter público cogente.
Assim dispõe a OJ 342 da SBDI-I do C. TST:
'Nº 342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ
22.06.04. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
Além disso, ao contrário de suas alegações, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma norma coletiva firmada entre as partes, sendo que o reclamante apresentou um Aditivo Contratual datado de 26/10/2007 (fls. 32/33), que somente prevê o cumprimento de jornada laboral diária de 6 horas pelos trabalhadores no setor de caldeira (área do autor), com intervalo de 15 minutos e, ainda, a previsão do labor extraordinário somente em casos de emergências.
Ressalte-se que este não é o caso de se mitigar a aplicação da OJ 342 da SBDI-I do C. TST, como tem entendido este Egrégio Regional reiteradamente, em situações que envolvam trabalhador sujeito a turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12X36, cuja natureza da atividade não lhe permita afastar-se do posto de trabalho para fruição do repouso, como acontece com os vigilantes, por exemplo. In casu, o reclamante é operador de caldeira na Cooperativa reclamada, sujeito à jornada legal de 6 horas ou convencional de 8 horas, em turnos de revezamento.
Nem se argumente que a concessão de reajuste salarial noticiada pela empresa pudesse significar que houve transação de direitos, por meio de concessões recíprocas, na medida em que a concessão obreira institui verdadeiro gravame à sua higidez física e mental, não devendo prevalecer por afrontar o art. 444 da CLT e as normas de proteção ao trabalho.
A despeito da jornada prevista no mencionado aditivo de acordo coletivo (cláusula 7ª), em princípio, de 6 horas, verifica-se da análise dos controles de ponto trazidos pela empresa, que o autor, na verdade, estava sujeito à jornada superior a seis horas, com elastecimento diário médio de 2h e com o gozo de intervalo entre 15 e 30 minutos em média, revelando a habitualidade do labor extraordinário por todo o pacto laboral.
Ora, a prestação habitual de horas extraordinárias descaracteriza o acordo de compensação de jornada, consoante entendimento cristalizado na Súmula 85, inciso IV, do C. TST.
Não é despiciendo ressaltar que a validade da redução do intervalo intrajornada prevista no § 3º do art. 71 da CLT está condicionada, dentre outras formalidades, à inexistência de labor extraordinário, o que não é o caso dos autos.
Logo, é devido o pagamento de uma hora integral suprimida, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e consoante o entendimento jurisprudencial das OJs 307 e 354 da SBDI-I do TST, verbis:
'Nº 307 INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'
'Nº 354 INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008.
Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'
Reformo, pois, a r. sentença para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os dias efetivamente trabalhados em que houve supressão parcial do intervalo intrajornada de 1h, conforme apurado nos cartões de ponto, com reflexos em RSR, aviso prévio trabalhado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Ressalte-se que não há de se falar em pagamento somente da parte suprimida, eis que a determinação do pagamento integral no caso da supressão parcial encontra-se prevista na OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST.
Dou provimento."
A Reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 252 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO INTRAJORNADA - DURAÇÃO - A duração do intervalo intrajornada é determinada em função da jornada normal (legal ou contratual), independentemente das prorrogações, ainda que estas sejam habituais. É o critério que atende à necessidade de segurança das relações jurídicas, pois seria fonte de conflitos e de perplexidades condicionar a duração do intervalo ao sabor da eventualidade das prorrogações, que não raro são determinadas e decididas apenas ao final da jornada normal, quando já usufruído o intervalo". (TRT 2ª Região - RO 20010289725 - (20020031704) - 1ª T. - Rel. Juiz Eduardo de Azevedo Silva - DOESP 19.02.2002).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01379-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 335; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 315 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 331/333-v):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 15, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de Tendal, cuja temperatura é de 08ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 152/162.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):
'(...)
Destaque-se que, embora a recorrente tenha trazido argumentação contra a possibilidade da aplicação da segunda parte do caput do retromencionado artigo (choque térmico), a r. sentença restringiu-se à análise da primeira parte, ou seja, em relação aos empregados que permaneçam continuamente em ambiente frio, pois condizente com a causa de pedir inicial.
Prosseguindo na análise, nos termos da Portaria nº 21, de 26.12.1994, sobre o trabalho realizado em ambiente artificialmente resfriado, abaixo de 12ºC, considerando-se a quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual se inclui o nosso Estado, incidirá a norma prevista no artigo 253 da CLT.
Seguindo esse mesmo raciocínio, buscando principalmente a integridade física do trabalhador, tem-se a NR nº 15, anexo 9, que dispõe o seguinte:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao

frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.'
É verdade que a reclamada possuía câmara frigorífica, com temperatura mais baixa, e nela o reclamante não adentrava. Todavia, seu ambiente de trabalho era artificialmente resfriado (entre 8 e 10 graus), em condições nocivas ao corpo humano, fazendo jus ao gozo do intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos laborados, nos termos do mencionado artigo celetista.
A reclamada pretendeu a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do art. 253 da CLT, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. Além do mais, os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único, para o fim de se deferir o intervalo para a recuperação térmica, dispõe que '... Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo ...', isto é, não há expressão direta de que as temperaturas ali mencionadas refeririam-se apenas à segunda parte do caput do artigo.
(...)
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita nesta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não enxerga o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, com os mesmos olhos da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I, em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do art. 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o obreiro enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusta e desmedida, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
Além do mais, a conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
(...)
Saliente-se, ainda, que, ao contrário da argumentação recursal, as vestimentas utilizadas pelo autor não eram suficientes para neutralizar o frio no ambiente de trabalho, eis que ele percebia continuamente parcela de adicional de insalubridade, conforme demonstram os seus contracheques (fls. 16/18 e 82/85).
Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8ºC a 10ºC), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.
Além do mais, os potenciais efeitos que o mencionado agente insalubre pode causar nestes ambientes artificialmente frios foram enumeradas pelo Sr. Perito:
(...)
Logo, considerando o fato incontroverso de que os intervalos previstos no art. 253 da CLT realmente não eram concedidos pela recorrente ao autor, assim como que os argumentos expendidos no apelo não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, esta deve ser mantida, no particular' (grifei).
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 192/262), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT, combinado com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, definiu os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 284).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLAITON FERREIRA DA SILVA - FI
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 150; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 51).
O Reclamado requereu, nas razões de Recurso, isenção das custas do processo e do depósito recursal, com fundamento na Lei nº 1.060/50, firmando declaração de miserabilidade jurídica (fls. 133) e trazendo os documentos de fls. 134/135, referentes à declaração de imposto de renda.
Com efeito, os benefícios da justiça gratuita, que comportam a dispensa do pagamento de despesas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua miserabilidade jurídica, pois a Constituição Federal assegura a gratuidade da justiça àqueles que não possuem condições de demandar sem prejudicar o sustento próprio ou de sua família (artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal), sem fazer distinção do sujeito da norma.
Neste caso, o Reclamado é firma individual e afirmou no Recurso não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e ainda apresentou declaração de imposto de renda que demonstra a insuficiência de recursos, sendo certo que os benefícios da justiça gratuita podem, também, serem requeridos pelo interessado na fase recursal.
Registre-se que não há nos autos elementos que desconstituam a veracidade das afirmações do requerente (artigos 1° da Lei n° 7.115/83 e 4° da Lei n° 1.060/50), e que o Reclamante nada alegou que pudesse desconstituir o direito pleiteado pelo Reclamado.
Assim, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.
Todavia, o Reclamado deveria ter comprovado o recolhimento do depósito recursal, uma vez que este não detém a natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo, com vistas à execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST e, como não o fez, tem-se por deserto o apelo.
Nesse sentido é a jurisprudência:
-RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 11.496/2007, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. PEDIDO DE CONCESSÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL EMPREGADOR NÃO-EXTENSÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DESERÇÃO - A pessoa jurídica, que alega e comprova insuficiência econômica, faz jus à gratuidade da justiça. No entanto, ainda que deferida a gratuidade, essa não se estende ao depósito recursal, porque não tem este natureza jurídica de taxa, mas de garantia de juízo. Recurso de Embargos não conhecido- (E-ED-RR-792240/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 15/8/2008).
-PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos- (E-RR-421792/1998, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 24/2/2006).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01520-2007-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
3. LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
2. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
3. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recurso de: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A única subscritora do Recurso de Revista de fls. 487/491, Dra. Patrícia Miranda Centeno, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório juntado às fls. 15, o que torna inválido o substabelecimento anexado às fls. 388.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 485; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 493).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
O Recorrente sustenta que a declaração de que o Estado de Goiás tornou-se sucessor trabalhista da CAIXEGO pelo simples fato de ter sucedido parte de seu ativo e de seu passivo demonstra afronta aos arts. 10 e 448 da CLT.
Consta do acórdão:
"A questão da responsabilidade do Estado de Goiás pelos créditos trabalhistas dos antigos empregados da CAIXEGO resta facilmente dirimida pela análise dos documentos juntados aos autos.
No Decreto nº 6.613 de 17 de abril de 2007, por meio do qual o Exmo. Governador do Estado 'dispôs sobre a destinação do acervo patrimonial da Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO, em liquidação ordinária, para o Estado de Goiás', há um claro reconhecimento da sucessão.
Ademais às fls. 115/120 consta 'Escritura Pública de Transferência do Ativo e Passivo da Caixa Econômica do Estado de Goiás – em liquidação ordinária para o Estado de Goiás, mediante sucessão', sendo imperioso destacar que na redação de sua cláusula quinta sobressai o reconhecimento pelas próprias partes interessadas - Estado de Goiás e CAIXEGO – da sucessão trabalhista. Transcrevo a aludida cláusula:
'CLAÚSULA QUINTA- DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO Fica estipulado um período de transição de, aproximadamente, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, para a atual administração equacionar todas as questões trabalhistas e de pessoal...'
Sem maiores delongas, anoto que é pacífica a declaração da responsabilidade do Estado de Goiás por ter sucedido a extinta CAIXEGO (...)" (fls. 440/441).
A declaração da sucessão trabalhista da extinta CAIXEGO pelo Estado de Goiás, portanto, afigura-se razoável, consentânea com as provas dos autos, não se vislumbrando violação à literalidade dos arts. 10 e 448 da CLT.
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 18/TST.
- violação do art. 876 do Código Civil.
O Recorrente argumenta que as verbas trabalhistas, ainda que não possuam a mesma rubrica, poderiam ser compensadas, destacando, ainda, que o ordenamento jurídico veda o enriquecimento sem causa.
Consta do acórdão:
"Na rescisão contratual efetuada em 31/5/2000 o autor recebeu aviso prévio, 13º salário proporcional, férias integrais + 1/3, férias proporcionais, abono de assiduidade, abono de 20 anos e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme alegado pela primeira reclamada e não impugnado pelo autor.
Assim, faz jus a reclamada à dedução dos valores já pagos ao autor sob o mesmo título.
Daí vejo que não há que se falar em dedução dos valores recebidos na rescisão declarada nula referentes à 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, isto porque naquele momento a empregadora apenas pagava ao autor direitos trabalhistas adquiridos anteriormente à rescisão.
Indevida, também, a dedução dos valores recebidos a título de aviso prévio, abono de assiduidade e abono de 20 anos, tendo em vista que não há nos presentes autos condenação referente a tais parcelas. Assim, não havendo verbas sob esse mesmo título nada há a deduzir neste particular.
Assim, o pedido de dedução somente é procedente em relação à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, a qual pode ser deduzida com os valores referentes ao próprio FGTS, objeto desta condenação" (fls. 449/450).
O indeferimento do pleito de dedução de valores em face da ausência de verbas sob o mesmo título, portanto, revela-se plausível, não importanto em violação à literalidade do art. 876 do Código Civil.
Não se cogita, por outro lado, de contrariedade à Súmula 18/TST, tendo em vista que referido verbete sumular não aborda a questão suscitada pelo Recorrente, relativa à possibilidade de compensação de parcelas com rubricas distintas.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado defende a nulidade do vínculo empregatício após a rescisão do contrato de trabalho, o que atrairia a aplicação da Súmula 363/TST.
Todavia, ficou consignado no acórdão, às fls. 438, que, no caso, "houve reconhecimento contínuo da prestação laborativa e quando da contratação do reclamante em 1978 não havia a exigência do concurso público".
Assim, se por um lado não se constata violação direta e literal do art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF, por outro, não se pode cogitar de contrariedade à Súmula 363/TST, que trata de hipótese fática diversa da evidenciada nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01587-2008-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): DANIEL SILVA DUARTE
Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/03/2009 - fl. 95; recurso apresentado em 23/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01622-2007-221-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 367; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 60/61).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01671-2007-007-18-01-1 - 1ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Trata-se de Recurso Extraordinário, dirigido ao Excelso Supremo Tribunal Federal, interposto contra decisão proferida pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em Agravo de Instrumento.
Conforme entendimento do STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho:
"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.
- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.
- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - DJE nº 36, divulgado em 28/02/2008 - grifos originais).
Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01762-2007-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.E OUTRO(S)
2. FÁBIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
2. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/03/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01774-2007-111-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(a)(s): CILENE DOS SANTOS RODRIGUES (GO - 7843)
Recorrido(a)(s): MARCELO PAULA SILVA
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 548; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 550).
Regular a representação processual (fls. 364 e 365).
Satisfeito o preparo (fls. 491, 492 e 626).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, argumentando que o deferimento do pleito de adicional de periculosidade teria sido embasado em prova pericial frágil e contraditória.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, às fls. 537/545, a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade encontra-se devidamente fundamentada, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, tendo havido, ainda, expressa indicação das razões do indeferimento do pedido de realização de nova perícia. Incólumes, assim, os preceitos constitucionais e legal invocados neste tópico recursal.
O aresto transcrito às fls. 557/560 (cópia às fls. 580/586, extraídas do site do Tribunal na internet) afigura-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde foi destacado que a realização da vistoria apenas na unidade de Jataí-GO ocorreu "de comum acordo" e que ocorreu preclusão relativa ao requerimento de novas diligência probatórias (fls. 537/539).
Os demais paradigmas, transcritos às fls. 560/561, apresentam teses que se revelam em sintonia com o posicionamento firmado nestes autos, onde o deferimento do pleito de adicional de periculosidade teve por parâmetro todo o contexto probatório dos autos, inclusive o laudo pericial (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, no caso, não teria existido trabalho em contato com o sistema elétrico de potência, o que tornaria indevido o adicional de periculosidade.
A declaração do direito do Reclamante ao adicional de periculosidade no caso sob exame, entretanto, decorreu da constatação da prestação de serviços nas atividades e áreas de risco definidas na norma regulamentar consubstanciada no Decreto 93.412/86, como delineado às fls. 540/545, estando o posicionamento firmado no acórdão impugnado em sintonia com a OJ nº 324 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza a assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 565/574 (Súmula 333/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a verba relativa aos honorários periciais teria sido fixada em valores excessivos e sem observância ao princípio da razoabilidade.
A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera, visto que o aresto colacionado às fls. 576/578 não aborda a necessidade de deslocamento do perito de uma cidade para outra, como exposto no acórdão impugnado, às fls. 545/546 (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01842-2006-002-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2009 - fl. 402; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 392/393).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01916-2008-001-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ISSAMU SANO
Advogado(a)(s): 1. LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)
Agravado(a)(s): 1. KELIA SANTOS PINHEIRO
2. COOPERATIVA DE TÁXI DO AEROPORTO - COOPERTAG
Advogado(a)(s): 1. WEINER ALVES DOS SANTOS (GO - 8790)
2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/03/2009 - fl. 75; recurso apresentado em 25/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02076-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA (GO - 26549)
Recorrido(a)(s): WILKER ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA (GO - 26202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 94, 115 e 116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, 93, IX da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão recorrido o condenou ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, todavia, a Turma Julgadora não se pronunciou sobre a confissão do Reclamante, no sentido de que foi ele próprio o causador da mora, configurando, desta forma, a negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que o término do contrato de trabalho ocorreu em 30.09.2007.
No entanto, verifico, pelo TRCT apresentado, à fl. 62, que o acerto rescisório somente foi realizado em 19.10.2007, ou seja, bem além do prazo legal previsto tanto para o aviso prévio indenizado, quanto para o trabalhado.
A alegação da recorrente, quanto à ausência de impugnação de tópico da contestação, em nada altera esse quadro, visto que, além de não ter sido concedida essa oportunidade ao obreiro (v. ata de audiência, fls. 35/39), esse expediente não exonera o ente patronal do seu ônus probatório da alegada mora do obreiro no recebimento da rescisão, uma vez que opõe fato impeditivo ao direito deste.
Mantenho." (fls. 138).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
Consoante se depreende do exposto no v. julgado, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal fundamentou satisfatoriamente as razões da manutenção da condenação do reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, tendo ressaltado, quanto à alegação de confissão, que a ausência de impugnação, pelo Obreiro, desse tópico da defesa, não socorre o ora Recorrente, uma vez que não foi concedida essa oportunidade ao Reclamante, na audiência. Não se constata, pois, violação direta e literal do art. 93, inciso IX, da Carta Magna, invocado no apelo.
Inviável cogitar-se de ofensa direta ao inciso LV do artigo 5º constitucional a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02101-2007-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Recorrido(a)(s): WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 682; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 684).
Regular a representação processual (fls. 270).
Satisfeito o preparo (fls. 463, 559, 560, 714 e 715).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão da Turma no que se refere a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Para tanto, sustenta que o Reclamante deixou transcorrer longo período - mais de dois anos - após a paralisação das revistas tidas como abusivas para formular seu pedido, o que teria configurado perdão tácito e impediria o pagamento da indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Cumpre esclarecer que não há de se cogitar em perdão tácito por parte do autor, tendo em vista que ele ajuizou a ação dentro do lapso prescritivo bienal, estabelecido nos arts. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT, sendo certo que não há nenhuma disposição legal no sentido de que o pedido de indenização por danos morais deva observar outro prazo." (fls. 651).
De fato, o aresto apresentado (fls. 708) revela o dissenso pretendido ao expor que:
"Indenização por dano moral - Falta de imediatidade - indeferimento - Na análise de alegado dano moral é perfeitamente invocável o princípio da imediatidade, pois se há uma dor, um sofrimento ou um abalo emocional, mas estes não chegam a inibir a continuidade da relação entre as partes, não se cogita de dano moral. Transcorrido considerável lapso de tempo desde a ocorrência do apontado ato danoso isto demonstra, no mínimo, ou uma escassa emoção de quem depois se diz ofendido, ou, então, demérito que o fato tem sob sua ótica, inviabilizando, assim, reparação indenizatória." (TRT-9ª Região, RO-01220-2004-071-09-00-0, Ac. 1ª T. 28155/05, Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DJ/PR 11/11/05, pág. 524, in LTr Suplemento do Jurisprudência Nº 52/2005, pág. 413).
Deixo de apreciar as demais questões suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02136-2007-003-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): VALTER VENTURA VASCONCELOS (GO - 0)
Agravado(a)(s): COLÉGIO ÂNCORA LTDA.
Advogado(a)(s): JOVENOR R. DA SILVA NETO (GO - 4587)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/03/2009 - certidão de fl. 106; recurso apresentado em 24/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02190-2007-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 511; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 513).
Regular a representação processual (fls. 310).
Garantido o Juízo (fls. 431).
Todavia, não há como dar seguimento ao apelo.
Conforme a jurisprudência do C. TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 310), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas se fazendo menção ali a que estaria a "CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA (...) neste ato representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração".
Configurada, portanto, a irregularidade de representação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2009 às 08:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03440-2008-121-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Recorrido(a)(s): EDINEI DA SILVA
Advogado(a)(s): MURILO COLOMBINI (SP - 247814)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
Ocorre que o documento de fls. 12/15 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.699/2009 ExFis 01 0.423/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CERÂMICA C & D LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.707/2009 RTSum 02 0.423/2009 UNA 20/05/2009 13:40 SUM. N N
VALDISSON BASTULAR DE FREITAS
PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
01.703/2009 RTSum 01 0.424/2009 UNA 19/05/2009 14:00 SUM. N N
WILLIAM MENDES DA SILVA
EDMILSON ALVARENGA FAISANO

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO SOUZA
01.704/2009 RTOrd 04 0.429/2009 UNA 26/05/2009 13:30 ORD. N N
ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.705/2009 RTOrd 02 0.422/2009 UNA 20/05/2009 14:00 ORD. N N
SIMONICA GERALDO ARAUJO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.709/2009 RTSum 01 0.426/2009 UNA 06/05/2009 14:30 SUM. N N
BENEDITO JOSÉ DA SILVA
LENILDA ROSA RODRIGUES FELIX

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
01.714/2009 RTOrd 01 0.427/2009 ATC 26/05/2009 16:30 ORD. N N
GESSI RODRIGUES DE OLIVEIRA
LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
01.713/2009 RTOrd 02 0.425/2009 UNA 21/05/2009 14:20 ORD. N N
ONÉRIA PAULA DE ABREU
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.700/2009 RTSum 03 0.428/2009 UNA 15/05/2009 13:50 SUM. N N
CLARA DOS SANTOS FONSECA
JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

01.701/2009 RTSum 03 0.429/2009 UNA 18/05/2009 13:45 SUM. N N
EDINALVA MENDES DA COSTA
JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

01.702/2009 RTSum 02 0.421/2009 UNA 20/05/2009 13:20 SUM. N N
ALANA PAULA DA SILVA MACHADO
DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.706/2009 RTSum 03 0.430/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
ROBERTO MORENO MELO
OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.710/2009 RTOrd 04 0.430/2009 UNA 26/05/2009 14:10 ORD. N N
JHONATAN MARTINS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.711/2009 RTSum 04 0.431/2009 UNA 28/05/2009 12:50 SUM. N N
JOÃO CARLOS MODESTO GONÇALVES
AUTO SOCORRO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.708/2009 RTOrd 01 0.425/2009 ATC 26/05/2009 16:00 ORD. N N

MAXWELL CORREA DE CAMARGO
CLODENE FERREIRA COSTA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
01.712/2009 RTSum 02 0.424/2009 UNA 21/05/2009 13:00 SUM. N N
SIRIA MICAELE DE SOUSA FERREIRA
DIVINA LÚCIA ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.259/2009 ExFis 08 0.794/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA. + 001

10.260/2009 ExFis 08 0.795/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA. + 001

10.367/2009 ACP 07 0.803/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
SINDTRAL-GO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ JACKSON FERREIRA) + 012

10.378/2009 CartPrec 01 0.806/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

10.380/2009 CartPrec 11 0.782/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXPRESSO MAIA LTDA.

10.381/2009 CartPrec 10 0.795/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

10.383/2009 CartPrec 05 0.789/2009 ORD. N N
LEUDIMAR PEREIRA DE SOUZA NERY
NÚBIA PAULA GONÇALVES + 001

10.385/2009 CartPrec 12 0.805/2009 ORD. N N
JOSÉ NETO BARBOSA FILHO
VORTEX ENGENHARIA LTDA.

10.386/2009 CartPrec 07 0.805/2009 ORD. N N
CLEIDE LÚCIA DOS SANTOS COSTA
RONAN BATISTA DE SOUSA (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS)

10.389/2009 CartPrec 13 0.803/2009 ORD. N N
AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

10.390/2009 CartPrec 03 0.787/2009 ORD. N N
VAGNO LOPES DA SILVA
TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. ME (JOÃO CARLOS TAVARES JR)

10.391/2009 CartPrec 08 0.805/2009 ORD. N N
AGENOR RODRIGUES RESENDE
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

10.394/2009 CartPrec 09 0.835/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

10.395/2009 CartPrec 04 0.797/2009 ORD. N N
TATIANA DE ARAUJO VIEIRA
EMBRANGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.398/2009 CartPrec 06 0.800/2009 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
JBS S.A. (FRIBOI)

10.399/2009 CartPrec 02 0.784/2009 ORD. N N
RONI MÁRCIO FERNANDES AGUIAR
FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.

10.400/2009 CartPrec 11 0.783/2009 ORD. N N
LUISMAR RIBEIRO ALVES/INSS
MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA

10.402/2009 CartPrec 01 0.807/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
TRANSPORTADORA MINAS SAFRA (REP. P/ MARCONI DA SILVA CALDAS)

10.403/2009 CartPrec 10 0.796/2009 ORD. N N
TATIANA SANTOS BONFIM
SALOMÃO ANDRADE COELHO

10.404/2009 CartPrec 05 0.791/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)
HELOÍSA HELENA QUINAN

10.405/2009 CartPrec 12 0.806/2009 ORD. N N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO)

10.407/2009 CartPrec 13 0.805/2009 ORD. N N
LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

10.409/2009 CartPrec 09 0.837/2009 ORD. N N
JANIRA ROCHA SILVA
JYOVANNA MENDONÇA BRASIL

10.410/2009 CartPrec 07 0.806/2009 ORD. N N
EDVONALDO LOPES SOBRINHO
EV EUFRASIO VEICULOS LTDA.

10.411/2009 CartPrec 08 0.806/2009 ORD. N N
DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

10.412/2009 CartPrec 03 0.788/2009 ORD. N N
DIMAS ANTÔNIO DUARTE FARIA E UNIÃO
PEIXOTO E FERNANDES DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES LTDA.

10.413/2009 CartPrec 02 0.786/2009 ORD. N N
GILDETE SOARES BEZERRA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

10.415/2009 CartPrec 06 0.801/2009 ORD. N N
SIMONE ROSA FERNANDES
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

10.416/2009 CartPrec 04 0.799/2009 ORD. N N
UNIÃO PGF
WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL)

10.417/2009 CartPrec 01 0.808/2009 ORD. N N
RAIMUNDO AMBRÓSIO DE SOUSA
SOENGE ENGENHARIA LTDA.

10.420/2009 CartPrec 11 0.784/2009 ORD. N N
UÉLLINTON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.421/2009 CartPrec 10 0.797/2009 ORD. N N
VITOR HUGO GONÇALVES DE AQUINO
ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME

10.422/2009 CartPrec 05 0.792/2009 ORD. N N
RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS
ENGEFOR CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
10.288/2009 RTOrd 04 0.790/2009 UNA 05/06/2009 16:35 ORD. N N
LOURDES ALVES DE JESUS
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
10.290/2009 RTSum 08 0.798/2009 UNA 12/05/2009 09:20 SUM. S N
MARCELO SORES ALVES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ANAÍLE FLORES DE PAULA
10.261/2009 ExCCP 06 0.791/2009 ORD. S N
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
10.281/2009 RTOrd 08 0.796/2009 UNA 02/06/2009 14:50 ORD. N N
CICERO INACIO DA CONCEIÇAO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

10.379/2009 RTOrd 02 0.783/2009 INI 28/05/2009 08:10 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA CUNHA
FORMULARIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
10.323/2009 RTAlç 05 0.786/2009 SUM. S N
ACÁCIO LOURENÇO LINO + 001
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
10.257/2009 ConPag 06 0.789/2009 ORD. S N
SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.
WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO(A): CLARINHA PEREIRA DA SILVA
10.267/2009 RTSum 04 0.789/2009 UNA 14/05/2009 11:10 SUM. S N
JEOVA RICARDO DUTRA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
10.322/2009 RTSum 09 0.829/2009 UNA 20/05/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS ARANTES
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
10.324/2009 RTOrd 01 0.800/2009 UNA 18/05/2009 09:10 ORD. N N
RODRIGO FRANCO ALMEIDA
DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
10.300/2009 RTSum 08 0.799/2009 UNA 13/05/2009 08:30 SUM. S N
EDSON CRAVEIRO RODRIGUES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
10.318/2009 RTOrd 03 0.781/2009 UNA 17/06/2009 15:35 ORD. N N
ONOFRE MARIANO DE CAMARGOS
LUCIO AUTO SERVIÇOS LTDA (LUCAUTO)

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
10.418/2009 RTOrd 07 0.807/2009 INI 02/06/2009 13:30 ORD. N N
PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
10.292/2009 RTOrd 03 0.779/2009 UNA 17/06/2009 15:15 ORD. N N
ALAERTE PEREIRA FILETTI
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A

ADVOGADO(A): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
10.303/2009 RTOrd 07 0.797/2009 INI 03/06/2009 08:15 ORD. N N
OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
10.321/2009 RTSum 02 0.780/2009 SUM. N N
JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

10.328/2009 RTSum 10 0.790/2009 UNA 11/05/2009 13:15 SUM. N N
ODESIO CLAUDINO PEREIRA
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
10.362/2009 RTSum 02 0.782/2009 UNA 26/05/2009 09:30 SUM. N N
LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
10.296/2009 RTSum 13 0.796/2009 UNA 11/05/2009 14:40 SUM. N N
FABRICIO GONÇALVES TOLEDO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
10.293/2009 RTOrd 10 0.788/2009 UNA 28/05/2009 09:15 ORD. S N
MANOEL FERNANDES
UNIÃO FEDERAL RESP/SUCESSÃO DO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
10.314/2009 RTOrd 13 0.797/2009 INI 03/06/2009 13:05 ORD. N N
DAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
10.346/2009 RTSum 08 0.802/2009 UNA 13/05/2009 13:30 SUM. N N
CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES
ATENTO BRASIL S.A

10.350/2009 RTOrd 03 0.784/2009 UNA 17/06/2009 15:55 ORD. N N
MERCIMONE GREGÓRIO TELES ROSSI
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
10.297/2009 RTSum 09 0.827/2009 UNA 20/05/2009 08:30 SUM. N N
MÁRCIO PEREIRA GUEDES
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
10.309/2009 RTOrd 08 0.800/2009 UNA 02/06/2009 15:10 ORD. N N
ANA CAROLINA BATISTA DA SILVA
CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): FAGNER ALVES DOS ANJOS
10.393/2009 RTOrd 05 0.790/2009 INI 25/05/2009 15:00 ORD. N N
WALISSON ALVES DA SILVA
IDEAL BORDADOS + 003

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
10.282/2009 RTOrd 10 0.786/2009 UNA 20/05/2009 09:30 ORD. S N
MARIANNE PAIVA DO PRADO E SILVA
CON TE ARTE BISTRÔ (OSWALDO MARANHÃO CAVALCANTE JÚNIOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
10.268/2009 RTSum 01 0.796/2009 UNA 18/05/2009 08:40 SUM. N N
LUZITANIA FERREIRA SARAIVA
GOIÁS PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
10.311/2009 RTSum 05 0.785/2009 UNA 26/05/2009 09:15 SUM. N N
GILMAR OLIVEIRA XAVIER
LAUDELINA INÁCIO DA SILVA

10.364/2009 ConPag 03 0.786/2009 UNA 17/06/2009 16:15 ORD. N N
IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
NELIO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
10.423/2009 RTSum 05 0.793/2009 UNA 26/05/2009 09:45 SUM. N N
RODRIGO GOMES DE SOUZA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
10.317/2009 RTOrd 11 0.777/2009 UNA 12/05/2009 14:45 ORD. N N
JOSÉ ADÃO DE AMARAL
BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
10.287/2009 RTSum 08 0.797/2009 UNA 12/05/2009 09:10 SUM. N N
ELIUDE DE FRANÇA SILVA
CHESTER LAMARK LOUREDO

10.302/2009 RTOrd 05 0.784/2009 INI 19/05/2009 15:00 ORD. N N
CLEUBER DA MATTA SILVA
CARLITO SALGADOS E CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
10.286/2009 RTSum 05 0.783/2009 UNA 26/05/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
CHURRASCARIA MONTANA GRILL

10.365/2009 RTSum 04 0.795/2009 UNA 14/05/2009 13:15 SUM. N N
FABIO JOSE DA SILVA
EXTRA LAVANDERIA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
10.307/2009 RTOrd 02 0.778/2009 INI 28/05/2009 08:20 ORD. N N
LUCIANO FARIAS ROCHA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
10.349/2009 RTOrd 09 0.831/2009 UNA 10/06/2009 10:00 ORD. N N
JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.351/2009 RTOrd 11 0.780/2009 UNA 18/05/2009 13:15 ORD. N N
SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.353/2009 RTOrd 01 0.803/2009 UNA 18/05/2009 10:10 ORD. N N
JOACIR BERNARDO BORGES
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.355/2009 RTOrd 07 0.802/2009 INI 02/06/2009 13:25 ORD. N N
JOSUE RODRIGUES DA SILVA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.357/2009 RTOrd 12 0.802/2009 INI 18/05/2009 13:40 ORD. N N
FRANCISCO DUARTE FONSECA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.358/2009 RTOrd 08 0.803/2009 UNA 03/06/2009 14:50 ORD. N N
CARLOS OTAVIO PEREIRA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
10.269/2009 RTSum 09 0.825/2009 UNA 20/05/2009 08:10 SUM. N N
WENDEL FREIRE DE BRITO
PLANETA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
10.271/2009 RTOrd 05 0.782/2009 INI 13/05/2009 11:00 ORD. N N
EDEJALBER GARCIA DA SILVA
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

10.294/2009 RTOrd 01 0.798/2009 ORD. N N
RAULINO DA SILVEIRA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

10.336/2009 RTOrd 05 0.787/2009 INI 25/05/2009 11:15 ORD. N N
NILTON MENDES DA SILVA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.341/2009 RTOrd 07 0.800/2009 INI 02/06/2009 08:25 ORD. N N
VAIR ANTONIO CORDEIRO
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.345/2009 RTOrd 04 0.794/2009 UNA 08/06/2009 14:45 ORD. N N
FABIO SANTOS NOGUEIRA
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

10.347/2009 RTOrd 13 0.801/2009 INI 16/06/2009 10:30 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.352/2009 RTSum 09 0.832/2009 UNA 21/05/2009 08:30 SUM. S N
POLLYANA DA SILVA OTINHO
BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS ME

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
10.419/2009 RTSum 13 0.806/2009 UNA 12/05/2009 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS BRAGA (ESPÓLIO DE) REP POR ZILMA BEATRIZ S. BRAGA
VANESSA GEMUS OLINTO GUIMARÃES + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
10.360/2009 RTSum 03 0.785/2009 UNA 15/05/2009 08:45 SUM. N N
MARILUCE DE OLIVEIRA SILVA
ATLANTA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
10.424/2009 RTOrd 11 0.785/2009 ORD. N N
MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
10.396/2009 RTOrd 13 0.804/2009 INI 16/06/2009 10:40 ORD. N N
AMÂMBIA GONÇALVES CORDEIRO DOS SANTOS
AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO VITÓRIA)

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
10.304/2009 RTOrd 04 0.791/2009 UNA 05/06/2009 16:55 ORD. N N
CAIO VINICIUES DOS SANTOS GOMES REP. P/ ANTONIA SOCORRO GOMES
SUPERMERCADO ALVORADA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
10.306/2009 RTSum 07 0.798/2009 UNA 14/05/2009 14:40 SUM. N N
ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
CONSTRUTORA G4 LTDA

10.313/2009 RTSum 04 0.792/2009 UNA 14/05/2009 11:30 SUM. N N
ROSANGELA LUIZA NEVES
CARINE DALVER

10.315/2009 RTSum 13 0.798/2009 UNA 11/05/2009 14:55 SUM. N N
ELADIO DA MATA SANTOS
ESCOLA EDUCANDÁRIO PARANAÍBA

10.329/2009 RTSum 12 0.799/2009 INI 18/05/2009 13:20 SUM. N N
DEUZELITA RODRIGUES DA SILVA
CONCERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

10.330/2009 RTSum 11 0.778/2009 UNA 12/05/2009 15:00 SUM. N N
SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOARES
VERSANI E SANDRINI LTDA + 001

10.332/2009 RTOrd 08 0.801/2009 UNA 03/06/2009 14:30 ORD. S N
LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
10.335/2009 RTSum 10 0.791/2009 UNA 11/05/2009 13:30 SUM. S N
PEDRO JHON LENNON ALVES GOIS
FS SEPERMERCADO LTDA. + 001

10.361/2009 RTSum 13 0.802/2009 UNA 12/05/2009 13:55 SUM. S N
ALESSANDRA CRISTINA ALVES
FS SUPERMERCADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
10.334/2009 RTSum 04 0.793/2009 UNA 14/05/2009 11:50 SUM. N N
JULIO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
GM EXPRESS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
10.373/2009 RTSum 12 0.804/2009 INI 18/05/2009 14:30 SUM. N N
OSMAIR INOCENTE TELES
UNIÃO SAO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.338/2009 RTSum 03 0.783/2009 UNA 14/05/2009 14:55 SUM. N N
JOÃO FAGUNDES DA SILVA
DIVINO ROSA DE OLIVEIRA + 001

10.340/2009 RTSum 09 0.830/2009 UNA 21/05/2009 08:10 SUM. N N
ANTÔNIO DE JESUS MIRANDA
JOÃO DAMAS DA COSTA

10.344/2009 RTSum 12 0.801/2009 INI 18/05/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO DA CRUZ FERREIRA
WORD I EMPREENDIMENTOS + 001

10.348/2009 RTSum 11 0.779/2009 UNA 12/05/2009 15:15 SUM. N N
RUFINO CARDOSO DOS SANTOS
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

10.356/2009 RTSum 05 0.788/2009 UNA 26/05/2009 09:30 SUM. S N
WARLA RODRIGUES BORGES
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

10.363/2009 RTSum 06 0.798/2009 SUM. N N
LEONARDO ANTONIO DA SILVA COSTA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

10.377/2009 RTSum 08 0.804/2009 UNA 13/05/2009 08:50 SUM. N N
ERASIVAN RODRIGUES DOS SANTOS BARROS
GESSO SANTA CLARA

10.406/2009 RTSum 02 0.785/2009 UNA 26/05/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
CÉZAR TRANSPORTES + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
10.310/2009 RTSum 12 0.798/2009 INI 18/05/2009 13:10 SUM. N N
PATRÍCIA ALVES TELES
C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
10.301/2009 RTSum 03 0.780/2009 UNA 14/05/2009 14:15 SUM. N N
WESLEY PEREIRA MANSO
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
10.366/2009 RTOrd 01 0.804/2009 ORD. S N
GILMAR CHAGAS SILVA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
10.388/2009 RTSum 09 0.834/2009 UNA 21/05/2009 09:10 SUM. S N
GRAZIELLE ROSA DA SILVA OLIVEIRA
V SIX MODA JOVEM

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
10.333/2009 RTSum 13 0.800/2009 UNA 12/05/2009 13:40 SUM. N N
GERALDO ANTONIO DA SILVA
BATISTA CAETANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
10.275/2009 RTOrd 10 0.785/2009 UNA 20/05/2009 09:15 ORD. N N
ROBSON ROBERTO DE TOLEDO
INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S.A

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
10.274/2009 RTOrd 09 0.826/2009 UNA 02/06/2009 10:30 ORD. S N
JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
10.337/2009 RTSum 02 0.781/2009 UNA 26/05/2009 09:45 SUM. N N
RONIVALDO DOS SANTOS MORAIS
MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
10.263/2009 RTSum 11 0.773/2009 SUM. S N
CRISTIANO BORGES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

10.266/2009 RTOrd 11 0.774/2009 ORD. S N
AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
10.256/2009 RTSum 06 0.788/2009 SUM. S N
SUELI TURCI
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019

10.279/2009 RTSum 06 0.794/2009 SUM. S N
CÍLIA RAQUEL ALVES
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
10.254/2009 RTOrd 06 0.787/2009 ORD. S N
WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019

10.258/2009 RTOrd 06 0.790/2009 ORD. S N
THIAGO PEREIRA BASTOS
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019

10.272/2009 RTOrd 06 0.792/2009 ORD. S N
CRISTIANO GUERRA DE ALMEIDA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

10.276/2009 RTOrd 06 0.793/2009 ORD. S N
WILTON DE SOUZA RAMOS
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

10.280/2009 RTOrd 06 0.795/2009 ORD. S N
ALEXANDRO SOARES BATISTA
IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 019

10.284/2009 RTOrd 06 0.796/2009 ORD. S N
ENILDO IZIDORO RIBEIRO
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019

10.291/2009 RTSum 06 0.797/2009 SUM. S N
TYARINE ALVES PEREIRA (ASSISTIDO P/ MARIA MADALENA PEREIRA ALVES)
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

ADVOGADO(A): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
10.289/2009 RTSum 02 0.777/2009 UNA 26/05/2009 10:00 SUM. N N
FERNANDO DE SOUSA E SILVA
CABECEIRAS COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
10.277/2009 RTOrd 07 0.796/2009 INI 02/06/2009 08:20 ORD. N N
FABIO ALVES DA SILVA
ARC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
10.325/2009 RTSum 07 0.799/2009 UNA 14/05/2009 15:00 SUM. N N
HELLEN RODRIGUES SOARES
CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

10.327/2009 RTSum 01 0.801/2009 UNA 18/05/2009 09:30 SUM. N N
ADEMILDE OLIVEIRA DA ROCHA
NEUZA MARIA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
10.264/2009 RTSum 07 0.795/2009 UNA 15/05/2009 09:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
SOUSA MESQUITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

10.270/2009 RTOrd 01 0.797/2009 UNA 28/05/2009 08:30 ORD. N N
JOELSON LUIZ LIMA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
10.312/2009 RTOrd 09 0.828/2009 UNA 10/06/2009 09:30 ORD. N N
TÚLIO MORBECK DA SILVA
AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
10.316/2009 RTSum 11 0.776/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. N N
JALLES RODRIGUES PEIXOTO
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
10.285/2009 RTOrd 13 0.795/2009 INI 16/06/2009 10:10 ORD. N N
EURIPEDES MARQUES DA SILVA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DE CASTRO
10.319/2009 RTSum 03 0.782/2009 UNA 14/05/2009 14:35 SUM. N N
DIVINO HUMBERTO LOPES
PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
10.265/2009 RTSum 12 0.796/2009 INI 21/05/2009 13:30 SUM. S N
JOAO BATISTA PEREIRA BOA SORTE
EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001

10.273/2009 RTSum 10 0.784/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N
FERNANDO DA COSTA LIMA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

10.354/2009 RTOrd 10 0.792/2009 UNA 20/05/2009 14:15 ORD. N N
JAILSON ALVES DE OLIVEIRA
JK MANANCIAIS (PROPRIETARIO: JOÃO CRISTIANO)

10.368/2009 RTSum 09 0.833/2009 UNA 21/05/2009 08:50 SUM. S N
LEANDRO GUSTAVO CAETANO DE AZEVEDO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

10.369/2009 RTSum 07 0.804/2009 UNA 15/05/2009 08:40 SUM. N N
DIOGO DOS SANTOS PAIVA
FUAD RASSI ENGENHARIA

10.370/2009 RTSum 01 0.805/2009 UNA 18/05/2009 10:30 SUM. N N
EDIRALDO RIBEIRO CARDOSO
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA.

10.371/2009 RTOrd 12 0.803/2009 INI 18/05/2009 14:10 ORD. S N
GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

10.372/2009 RTSum 10 0.793/2009 UNA 11/05/2009 13:45 SUM. N N
FLORISVALDO DIAS DE SOUZA
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001

10.375/2009 RTSum 11 0.781/2009 UNA 12/05/2009 15:30 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS
FUAD RASSI ENGENHARIA

10.376/2009 RTSum 10 0.794/2009 UNA 12/05/2009 08:00 SUM. S N
LUZINEIDE COSTA DA HORA
PAZINI E PAZZINI LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
10.308/2009 RTSum 01 0.799/2009 UNA 18/05/2009 08:50 SUM. N N
VILMA ROSA DA SILVA
FÁBIO MAURÍCIO ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
10.283/2009 ConPag 10 0.787/2009 SUM. N N
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
MONICA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS + 002

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
10.339/2009 RTSum 01 0.802/2009 UNA 18/05/2009 09:50 SUM. N N
LUCAS GONÇALVES DA CRUZ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

10.342/2009 RTSum 07 0.801/2009 UNA 15/05/2009 08:20 SUM. N N
MATEUS LIMA DE CASTRO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

10.384/2009 RTSum 04 0.796/2009 UNA 14/05/2009 13:30 SUM. N N
DANIEL BORGES DE SOUZA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

10.392/2009 RTSum 06 0.799/2009 SUM. N N
MAKENO CARLOS RODRIGUES
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
10.326/2009 ConPag 13 0.799/2009 INI 16/06/2009 10:20 ORD. N N
MOTO VALLE PEÇAS LTDA. ME (REP. P/ DANIEL CORDEIRO DO VALLE)
CLEUBER GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA
10.414/2009 RTOrd 03 0.789/2009 ORD. N N
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
10.320/2009 RTOrd 02 0.779/2009 INI 28/05/2009 08:15 ORD. S N
PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
10.331/2009 RTOrd 12 0.800/2009 INI 02/06/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DE LIMA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
10.298/2009 RTOrd 11 0.775/2009 ORD. N N
IVACIR DELFINA DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
10.299/2009 RTOrd 12 0.797/2009 INI 18/05/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): VITOR HUGO LOPES FERREIRA
10.450/2009 CauInom 05 0.781/2009 ORD. N N
DANIEL NUNES COSTA NETO + 001
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS CINPOCFC

10.453/2009 RTSum 05 0.794/2009 SUM. S N
DANIEL NUNES COSTA NETO + 001
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS CINPOCFC

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.305/2009 RTSum 10 0.789/2009 UNA 11/05/2009 13:00 SUM. N N
IVANI MARIA ANTONIO ROCHA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
10.278/2009 RTOrd 02 0.776/2009 INI 28/05/2009 08:25 ORD. N N
JOSE ADRIANO VIANA JUCA
BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA + 005

10.401/2009 RTOrd 09 0.836/2009 UNA 10/06/2009 10:30 ORD. N N
JUNIMAR TEODORO DE MOURA
FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)

10.408/2009 RTOrd 04 0.798/2009 UNA 08/06/2009 15:00 ORD. N N
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.621/2009 CartPrec 01 0.621/2009 ORD. N N
NABOR NUNES MOTA
VALMIR APARECIDO RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.611/2009 RTSum 01 0.611/2009 UNA 26/05/2009 08:40 SUM. N N
MANOEL ALVES PEREIRA
SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

00.612/2009 RTSum 01 0.612/2009 UNA 26/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ PAULO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.613/2009 RTSum 01 0.613/2009 UNA 26/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.614/2009 RTSum 01 0.614/2009 UNA 26/05/2009 09:40 SUM. N N
DEVID WILLIANS MENDES DE ASSIS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.615/2009 RTOrd 01 0.615/2009 INI 08/06/2009 14:20 ORD. N N
DANIEL COSTA MACHADO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.616/2009 RTSum 01 0.616/2009 UNA 26/05/2009 10:00 SUM. N N
MISAEL ANTÔNIO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.617/2009 RTSum 01 0.617/2009 UNA 26/05/2009 10:20 SUM. N N
MARIA DO BOMPARTO SILVA PEREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.618/2009 RTSum 01 0.618/2009 UNA 26/05/2009 10:40 SUM. N N
ADAILTON RODRIGUES DAS CHAGAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.619/2009 RTOrd 01 0.619/2009 INI 08/06/2009 14:10 ORD. N N
JOSÉ BARBOSA DA SILVA
FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)

00.620/2009 RTSum 01 0.620/2009 UNA 27/05/2009 08:40 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS KUHN
01.883/2009 CartPrec 01 0.938/2009 OIT 14/05/2009 09:00 ORD. N N
LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
JUAREZ MENDEZ MELO

ADVOGADO(A): ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
01.886/2009 RTSum 02 0.947/2009 UNA 12/05/2009 08:20 SUM. N N
RIBAMAR DIAS DA SILVA
JUAREZ MENDEZ MELO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.890/2009 RTSum 02 0.949/2009 UNA 12/05/2009 08:40 SUM. S N
PAULO SANTOS DA SILVA
RICARDO DIAS SATO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.885/2009 RTSum 01 0.939/2009 UNA 21/05/2009 14:00 SUM. N N
GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.878/2009 CartPrec 02 0.943/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SILVA DE MELO
ANTONOW ME CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): ERLANE REZENDE DA SILVA
01.881/2009 RTOrd 02 0.945/2009 INI 12/05/2009 13:20 ORD. S N
WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ALAOR PINTO FIÚZA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
01.875/2009 RTOrd 01 0.934/2009 INI 01/06/2009 08:00 ORD. N N
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS
LUCÉLIA ALVES DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.874/2009 RTSum 02 0.941/2009 UNA 18/05/2009 14:10 SUM. S N
ISMAEL NUNES DE SOUSA
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
01.884/2009 CartPrec 02 0.946/2009 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

01.887/2009 CartPrec 01 0.940/2009 ORD. N N
VANIA PEIXOTO GUERINO
PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

01.888/2009 CartPrec 02 0.948/2009 ORD. N N
ANDERSON CARVALHO SQUERDO
PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

01.889/2009 CartPrec 01 0.941/2009 ORD. N N
ANA CAROLINA SOARES ALVES
PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
01.876/2009 RTOrd 02 0.942/2009 INI 11/05/2009 13:40 ORD. N N
MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.877/2009 CartPrec 01 0.935/2009 ORD. N N
WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA.

01.879/2009 CartPrec 01 0.936/2009 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

01.880/2009 CartPrec 02 0.944/2009 ORD. N N
MAXUEL VIANA BATISTA
OZÓRIO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
01.882/2009 RTOrd 01 0.937/2009 ORD. N N
ELDEMAR GONÇALVES DE ASSIS
SOYTECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.891/2009 RTSum 01 0.942/2009 UNA 21/05/2009 13:40 SUM. N N
ELISANGELA DA SILVA COSTA
ENY SILVA SOARES

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.895/2009 RTSum 01 0.945/2009 UNA 21/05/2009 10:40 SUM. N N
JOSÉ REIS SANTOS DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.896/2009 RTSum 02 0.951/2009 UNA 12/05/2009 13:50 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.897/2009 RTSum 01 0.946/2009 UNA 21/05/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ ROGELIO ALVES NOGUEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ARRUDA DA SILVA
01.899/2009 CartPrec 01 0.947/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
CLÁUDIO ARANHA SCHELINI

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
01.894/2009 RTOrd 01 0.944/2009 INI 02/06/2009 08:25 ORD. N N
LAUDEMIRO FERREIRA DE JESUS
FLORIANO MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
01.898/2009 RTSum 02 0.952/2009 SUM. N N
GUSTAVO BORGES SILVA
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA
01.892/2009 CartPrec 02 0.950/2009 ORD. N N
CRISTIANO SILVA BARCELOS
BANCO BRADRESCO S.A.

ADVOGADO(A): VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA
01.893/2009 RTSum 01 0.943/2009 UNA 21/05/2009 13:20 SUM. N N
WILIAN ALVES DA SILVA
LUIZ CARLOS WOLFF

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.495/2009 RTOrd 01 0.495/2009 UNA 20/05/2009 10:30 ORD. N N
JOÃO LOPES DO NASCIMENTO
VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR

00.496/2009 RTOrd 01 0.496/2009 UNA 20/05/2009 10:50 ORD. N N
WANDERLEI NOBRE DA SILVA
VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR

00.497/2009 RTSum 01 0.497/2009 UNA 13/05/2009 14:50 SUM. N N
ANA PAULA XAVIER DE BRITO
N. L. FERREIRA & CIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANÃO) + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO
00.503/2009 RTOrd 01 0.503/2009 UNA 20/05/2009 15:10 ORD. N N
SOLANGE BARBOSA DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.493/2009 RTSum 01 0.493/2009 UNA 13/05/2009 08:50 SUM. N N
ADELITA JOSÉ DA COSTA
MINIMERCADO JJ LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS
00.514/2009 RTSum 01 0.514/2009 UNA 19/05/2009 14:50 SUM. N N
FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA
00.505/2009 RTSum 01 0.505/2009 UNA 13/05/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
ANICETO E ABRITA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO RENAN PEREIRA LOPES
00.494/2009 RTOrd 01 0.494/2009 UNA 19/05/2009 15:50 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS VIANA
SEANE - ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
00.504/2009 RTSum 01 0.504/2009 UNA 13/05/2009 14:30 SUM. N N
JUNIO MOREIRA ALVES
SAMUEL ALENCAR BEZERRA

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
00.506/2009 RTSum 01 0.506/2009 UNA 13/05/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO GONÇALVES PEREIRA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.507/2009 RTSum 01 0.507/2009 UNA 13/05/2009 13:50 SUM. N N
CÍCERO CONCEIÇÃO DE SOUZA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

00.508/2009 RTSum 01 0.508/2009 UNA 13/05/2009 08:30 SUM. N N
KLEITON DOS SANTOS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.509/2009 RTSum 01 0.509/2009 UNA 14/05/2009 09:50 SUM. N N
ROLDINEI SILVA MENEZES
ROMOA SEGURANÇA + 002

00.512/2009 RTSum 01 0.512/2009 UNA 14/05/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE BRITO
CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO(A): VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
00.492/2009 RTOrd 01 0.492/2009 UNA 19/05/2009 15:30 ORD. N N
RUBENS DE SOUZA BATISTA
VJN SUPERMERCADO PRIMAVERA E SERVICE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.501/2009 CartPrec 01 0.501/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
LUCIANA DE FÁTIMA BARANOSKI

00.502/2009 CartPrec 01 0.502/2009 ORD. N N
ANTONIO WILLIAN FARIAS LIMA
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ALINE GOMES SOARES LIMA
00.499/2009 CartPrec 01 0.499/2009 ORD. N N
CLÁUDIA JUNGER PEREIRA
AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
00.515/2009 RTSum 01 0.515/2009 UNA 19/05/2009 14:30 SUM. N N
DEOCLIDES RAMOS GONÇALVES
RIBEIRO E ALVARES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
00.500/2009 CartPrec 01 0.500/2009 ORD. N N
MARIA DAS DORES SANTOS
JUANITO & MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS
00.517/2009 CauInom 01 0.517/2009 ORD. N N
MAIS COMER. VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.510/2009 RTSum 01 0.510/2009 UNA 14/05/2009 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA CERQUEIRA SANTOS
SERVIÇOS EDUCACIONAIS PAZ E BEM LTDA.

00.511/2009 RTSum 01 0.511/2009 UNA 14/05/2009 09:10 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO CAETANO
SERVIÇOS EDUCACIONAIS PAZ E BEM LTDA.

00.513/2009 RTSum 01 0.513/2009 UNA 14/05/2009 08:30 SUM. N N
ANTONIO CARLOS BARBOSA
FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZZOTO
00.498/2009 CartPrec 01 0.498/2009 ORD. N N
NOEME DE SOUZA CALISTO
ABDEL RAHMAN ALI NASER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão , conforme abaixo:
Isso posto, declaro a ilegitimidade de RICARDO HERCOS VALICENTE para figurar no pólo passivo desta demanda, extinguindo o feito sem resolução de mérito quanto a ele, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Após o trânsito em julgado, determino a exclusão RICARDO HERCOS VALICENTE do pólo passivo da execução, bem como o desbloqueio da conta-corrente nº 5.919-6, agência 3351-0, do Banco do Brasil, em nome do excipiente RICARDO HERCOS VALICENTE (recibo de fl. 1.620, registrado sob o nº 20070000392773).
Intimem-se.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL OPÇAO + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão , conforme abaixo:
Isso posto, declaro a ilegitimidade de RICARDO HERCOS VALICENTE para figurar no pólo passivo desta demanda, extinguindo o feito sem resolução de mérito quanto a ele, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Após o trânsito em julgado, determino a exclusão RICARDO HERCOS VALICENTE do pólo passivo da execução, bem como o desbloqueio da conta-corrente nº 5.919-6, agência 3351-0, do Banco do Brasil, em nome do excipiente RICARDO HERCOS VALICENTE (recibo de fl. 1.620, registrado sob o nº 20070000392773).
Intimem-se.

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a reserva de crédito solicitada, tendo por objeto o valor remanescente a ser liberado à Executada Construtora LÉO LYNCE S/A, até o limite do crédito exeqüendo, proveniente do processo nº 416-1992-001-18-00-3.
Com efeito, certifique a Secretaria a aludida reserva de crédito nos autos do aludido processo, com cópia deste despacho.
Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: RT 01685-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RTV 00595-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o Exequente sobre o teor da promoção de fl. 192, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4925/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Executada da conta de atualização de fls. 871/6. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 4973/2009
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/06/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/06/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RT 00525-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o aordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. custas pela Reclamante, no importe de R$103,61, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do pagamento nos termos da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 173/4, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos extratos de fls.330/40, ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RT 01425-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: ACCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): RAMILO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KATE ELLEN DA SILVA E SOUSA E SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALMEIDA LIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Executada para, querendo, contraminutar o agravo interposto pela união, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.173, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: ARI 01578-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao RÉU do Recurso Ordinário interposto pelo AUTOR, no prazo de oito dias.
Intime-se o RÉU

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a carrear aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANJOS BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4967/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES PEREIRA + 006
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): RONDA 007 SEGURANÇA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Postergo a análise do pedido de liberação do valor depositado pela Executada para depois da liquidação de sentença.
Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 379.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879 da CLT.
Nesse sentido, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeqüente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Eduardo Gomes da Silva e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Santa Branca Ecoturismo LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Eduardo Gomes da Silva e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Santa Branca Ecoturismo LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NÍLSON CARVALHO + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Eduardo Gomes da Silva e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Santa Branca Ecoturismo LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Eduardo Gomes da Silva e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Santa Branca Ecoturismo LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4926/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Dr.(ª) AMÉLIO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS DE SOUSA TOCANTINS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias, devendo a referida parte, caso tenha interesse na penhora dos bens descritos às fls. 94 ou 95, fornecer a certidão atualizada dos bens.

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
RECLAMADO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/05/2009, às 08:10 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA PIMENTEL FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: ET 02038-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): PAULO CÉSAR PIRES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao EMBARGADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EMBARGANTE, no prazo legal.
INTIME-SE O EMBARGADO.

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERNANDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ISRAEL DINIZ JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a informar se recebeu a CTPS, ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 4939/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ABREU CORREIA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 12 de maio de 2009, às 10:30 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO BRADESCO S.A, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO BRADESCO S.A, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4945/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da certidão de fl. 542.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: ConPag 00605-2009-001-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): ARY CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá à Consignante comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Custas pelo Consignado, no importe de R$ 11,16, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do pagamento nos termos da lei.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELENE CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA SERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 18, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.
Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta.
Custas pela Autora, no importe de R$ 38,80, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 27/05/2009, às 08:30 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4678/2009
PROCESSO Nº RT 01721-2003-001-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
Data da Praça 05/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,00 (ino mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU, S/N QD68 LT28 ST JARDIM HELVECIA 74.933-310 - APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74.933-310, na guarda do depositário: CIBÉRIA DO CARMO CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
SEIS JOGOS DE CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, MODELO 'CAROLINE', SENDO UMA GIRATÓRIA, C/BRAÇO E RODÍZIO E DUAS FIXAS, COM PÉ TRAZEIRO, SEM BRAÇO, ALMOFADADA DE TENDO COR AZUL, NOVAS, DE FABRICAÇÃO DO EXECUTADO, AVALIZADO EM R$900,00 CADA JOGO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4465/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00601-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS LTDA.
Data da audiência: 20/05/2009 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA, brasileira,nascida em 20.12.1985, filha de Maria Glinê Meneses e Macedo, RG 4718115 SSP/GO, CPF 016.059.371-93, solteira, atendente, vem, à digna presença de V.Ex.ª por intermédio do seu procurador com endereço profissional no rodapé, devidamente constituído, onde recebe as comunicações forenses de estilo, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA (PELO RITO ORDINÁRIO – CITAÇÃO POR EDITAL - reconhecimento de vínculo empregatício) em face de Demandada: RECOMEG – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 09.442.748/0001-19, estabelecida à Rua B – 25, Quadra 25, Lote 07, Vila Novo Horizonte, CEP.: 74.365-530, Goiânia – Estado de Goiás.
Meritíssimo (a)
Antes de adentrar ao mérito, a Demandante requer com fulcro na Lei 1.060/50, e no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal a assitência Judiciária gratuita, haja vista que não possui condições financeiras para custear nenhum tipo de ação, custas judiciais e tampouco advogado sem prejuízo do sustento familiar.
Requer ainda que seja a presente distribuída no rito ordinário, uma vez que necessita que a notificação seja por meio de editar, haja vista que a Demandada encontra-se em lugar incerto e não sabido.
1.Do Contrato de Trabalho
2.A Demandante em 29.04.2008 fora contratada como temporária para exercer a função de vendedora externa. O pacto se deu até o dia 03.
06.2008.
2. Fatos
Acontece que a contratação da Demandante como temporária não passa de uma fraude trabalhista. Veja que o contrato de trabalho temporário foi assinado em 29.04.2008 e a rescisão em 14.05.2008, o que, na verdade se deu em 03.06.2008. A Demandante laborava das 08h00 às 18h00 e por muitas vezes estendia a jornada até às 22h00; trabalhava de segunda-feira a domingo. Teve promessa de pagamento 10 (dez) dias após o início o que não aconteceu, ainda, fora combinada uma ajuda de custo para o trabalho (vale alimentação e vale transporte) o que não aconteceu.
Todas as despesas eram custeadas pela Demandante, sob a alegação de que não pagariam pela inexistência de uma conta bancária.
A Demandante realizava os trabalhos de porta em porta, em escolas, igrejas, uma vez que se tratar de vendas de livros e bíblias; participava de reuniões e viagens na observância de que não foi dada a Demandante nenhum tipo de ajuda, ficando só na promessa. Os trabalhos (vendas) realizados foram enviados para Ferraz & Andrade em nome de Edson (administrador da RECOMEC), ficando a Demandante impossibilitada de precisar as vendas feitas no período.
No caso ora discutido, não há que se falar em trabalho temporário (Lei 6.019/74), uma vez que esse deverá ser prestado em casos como:
necessidade transitória de substituição de pessoal e acúmulo extraordinário de serviços, o que não foi o caso da Demandada.
"O art. 2.º da Lei 6.019, de 1974, conceitua trabalho temporário como aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço. Um desses dois motivos tem de constar expressamente do contrato, que é obrigatório, e por escrito, entre a tomadora dos serviços (empresa ou cliente) e a empresa de trabalho temporário, também chamada fornecedora (art. 9.ª)." Alice Monteiro de Barros1. Portanto, "O trabalhador que se submete a esse tipo de contrato é empregado, porém da empresa de trabalho temporário; seu contrato com ela também deve ser escrito. O contrato de trabalho temporário será nulo se não se destinar a serviço transitório, de substituição de pessoal ou acréscimo extraordinário de serviço. A nulidade acarretará vínculo empregatício direto com a tomadora (art. 3.º da CLT). (...)." Grifei. Alice Monteiro de Barros2.
Vejamos que o contrato temporário no caso em questão, não passa de uma fraude a legislação trabalhistas, devendo desta foram ser considerado nulo e aplicado os artigos 2.º e 3.º da CLT.
Ainda, a Demandante prestava suas atividades sob prévia subordinação e pessoalidade, tinha seu trabalho controlado pela empresa em certo lapso com a obrigatoriedade de comparecimento periódico, métodos de vendas, fixação de viagens pela empresa e recebimento de instrução sobre o aproveitamento da zona de vendas e obediência a regulamento da empresa, entretanto, resta claro a certeza do vínculo empregatício.
1 BARROS, Alice Moteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2008, p. 440
2 BARROS, Alice Moteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2008, p. 441
Com isso torna-se inadmissível a aplicabilidade da Lei 6.019/74 de que trata dos contratos temporários, motivo pelo qual deverá ser reconhecido o vínculo empregatício, uma vez demonstrada a atitude fraudulenta da Demandada.
Pelo exposto, frisa-se que a Demandante nunca recebeu seus direitos trabalhistas, quais sejam: salário, férias, 13º salário, FGTS dentre outros advindos da relação de emprego. Fica nítida a relação de emprego e a vontade da Demandada de burlar a legislação trabalhista, previdenciárias e afins.
Registra-se que não era permitido a Demandante atender outras empresas, vez que, deveria ser exclusiva da Demandada e, caso não atingisse a meta mensal teria o contrato encerrado. Com efeito, o demonstrado revela que a Demandante se enquadra na condição de empregada devendo ser anotada sua CTPS.
Vejamos que a Demandante era obrigada a apresentar relatórios mensais, caracterizando dessa forma a subordinação. Salienta-se por fim que a relação entre Demandante e Demandada havia de fato a subordinação e, via de conseqüência trabalhista nada teve haver com contrato temporário, como já demonstrado. A Demandante não podia se fazer substituir, ainda que, tivesse empregado para tal, verba gratia, as visitas deveriam ser feitas pela própria Demandante, com isso, caracterizando a pessoalidade, vez que, a natureza das atividades da Demandante junta à Demandada era personalíssima.
3. Direitos
Restou demonstrado e provado que o contrato temporário celebrado entre as partes não passa de fraude, que atinge não só os direitos trabalhistas da Empregada, mas também, de outros que ali prestam ou prestaram serviços à Demandada e principalmente ao Ordenamento Jurídico Pátrio.
Dessa forma é direito legal da Demandante o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento das verbas trabalhistas que adiante passa a expor, bem como anotação na CTPS. Deverá ainda ter como salário base a importância mínima de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mais comissão de 1% (um por cento) sobre as vendas realizadas no período mais os prêmios conforme § 4.º do contrato.
3.1. Salário
Deverá a Demandada ser condenada ao pagamento dos salários referentes aos meses de abril, maio e junho de 2008.
3.2. Aviso prévio, 13.º salário e férias
Deverá a Demandada ser condenada ao pagamento do aviso prévio, 13.º salário e férias.
3.3. INSS e FGTS + multa de 40%
Deverá a Demandada ser condenada ao pagamento do INSS e FGTS + multa de 40%.
3.4. Horas extras
Ao pagamento das horas extras sendo 13 horas diárias de segunda a sábado em todo o período laborado, com reflexos no 13º salário, férias com o terço legal, descanso semanal remunerado e FGTS + a multa de 40%..

3.5. Repouso Semanal Remunerado
Repouso Semanal Remunerado de todo o período, com reflexos no 13º salário, férias com o terço legal, horas extras, descanso semanal remunerado e FGTS + a multa de 40%.
3.6. Multas do art. 467 e 477 da CLT
Deverá a Demandada ser condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT.
3.7. Viagens, ticket alimentação e vale transporte Deverá ainda, a Demandada ser condenada ao pagamento referente às viagens, ticket alimentação e vale transporte a serem calculados.
3.8. Comissões
Deverá a Demandada ser condenada ao pagamento de 1% (um por cento) referente às comissões das vendas, devendo ainda, apresentar relatórios de vendas, bem como ao pagamento de prêmios por mês trabalhado, com reflexos no 13.º salário, férias com o terço constitucional, horas extras, DSR, FGTS e multa de 40%.
4. Dano moral e material Pelos fatos acima expostos, nada mais justo que o Reclamante ser indenizado pelos danos morais sofridos durante todo o pacto laboral, uma vez que teve frustradas suas expectativas, mesmo diante de tantas barbáries cometidas pela Reclamada. O Reclamante teve seu psíquico abalado diante da situação vivida, não é justo ser demitido e, ter ainda que implorar pra receber o que de direito é seu, porquanto, a situação vivida na atual conjuntura do País (crise mundial) afeta o orçamento familiar, tendo, inclusive que recorrer a outros meios para cumprimento das obrigações mensais.
Assim cita Alice Monteiro de Barros, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, 4ª ed., pág. 642: "O desfrute da saúde, da tranqüilidade emocional e da alegria de viver não constituem mais privilégio de uma classe social, mas alcança todos os membros da comunidade. Em conseqüência, o sentido de justiça coloca-se ao lado de qualquer vítima que sofreu prejuízo e que reclama um reparação condigna. Assim, a compensação pelo dano à pessoa deve caminhar de forma harmoniosa como os direitos humanos e com os direitos da personalidade, cujo fundamento é o reconhecimento de que a pessoa tem um valor em si mesma e de que, por isso, deve-lhe ser reconhecida uma dignidade. Logo, a dor, a angústia e a tristeza são formas por meios das quais o dano moral se exterioriza." Grifei.
5. Pedidos
Ante o exposto e, com os fundamentos legais aplicáveis à espécie pede que a Demandada seja condenada ao pagamento das parcelas a seguir descritas, a serem calculadas na liquidação, quais sejam:
5.1. O reconhecimento do vínculo empregatício do tempo em que laborou para a Demandada (de 29.04.2008 a 03.06.2008);
5.2. Anotação na CTPS da Demandante no mesmo período do item 4.1.;
5.3. Pagamento do aviso prévio no importe de R$ 1.035,15 (um mil, trinta e cinco reais e quinze centavos);
5.4. Pagamento de salário no importe de R$ 551,15 (quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos); 5.5. Pagamento do 13º salário no importe de R$ 172, 53 (cento e setenta e d ois reais e cinquenta e três centavos); 5.6. Pagamento das férias no importe de R$ 230,03 (duzentos e trinta reais e três centavos);
5.7. Pagamento do FGTS no importe de R$ 463,88 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos);
5.8. Pagamento do INSS no importe de R$ 203,11 (duzentos e três reais e onze centavos);
5.9. Pagamento das horas extras no importe de R$ 1.242,56 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
5.10. Pagamento do RSR no importe de R$ 443,32 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);
5.11. Pagamento da multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT no importe de R$ 2.948,83 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos);
5.12. Ao pagamento do Ticket refeição, vale transporte e viagens realizadas – a calcular;
5.13. Ao pagamento das comissões sobre as vendas no importe de 1% e prêmios – a calcular;
5.14. Que a Demandada apresente a relação das vendas de todos os períodos, para ao fim, sendo procedente a reclamatória trabalhista, no momento da liquidação de sentença, possa ser apurado o quanto é devido a Demandante;
5.15. Pagamento do dano moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, o valor que Vossa Excelência entender devido.
Ainda requer:
I – a liberação do FGTS no código 01 e a chave de conectividade;
II – a assistência judiciária;
III - a notificação aos órgãos competentes para aplicação das penalidades cabíveis após o transito em julgado da sentença; IV – Que seja a presente distribuída no rito ordinário, uma vez necessidade de apuração de outras verbas e, a Demandada encontra-se em lugar incerto e não sabido.
5. Dos Honorários Advocatícios
Deverá a Demandada ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre os valores apurados na liquidação da sentença a favor do advogado da Demandante, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906 de 04.07.94.
8. Requerimentos Finais
Por todo o exposto, requer desta Justiça Especializada que notifique a Demandada no endereço citado para querendo comparecer a audiência que for previamente designada, a fim de contestar os pedidos aqui elencados e acompanhar o feito até final da decisão, sob os efeitos de confissão e revelia. Requer também seja condenada em todos os pedidos acrescidos de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar na liquidação da sentença.
Termos em que, pede pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito (pericial, testemunhal, documental, dentre outros), inclusive, o depoimento pessoal do representante legal da Demandada sob os efeitos da confissão ficta que, desde já requer como de direito.
Dá-se a causa o valor de 17.290, 56 (dezessete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta seis centavos), para efeito de alçada.
Termos em que,
Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4685/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00631-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: GEOVANIO PAIVA DA SILVA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
NADA MAIS.
Às 10:09 horas, encerrou-se.
E para que chegue ao conhecimento de FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4685/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00631-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: GEOVANIO PAIVA DA SILVA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
NADA MAIS.
Às 10:09 horas, encerrou-se.
E para que chegue ao conhecimento de FARMÁCIA NOVA GRAJAÚ LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4750/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00803-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: JOACIR BERNARDO BORGES
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA ,AQUASAUNA CONSTRUTOR LTDA, AQUASAUA COMÉRCIO E PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA
Data da audiência: 18/05/2009 às 10:10 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
JOACIR BERNARDO BORGES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº 74384597-8-SSP/GO, CPF nº 811.602.243-15, residente e domiciliado à rua Suíça, Qd.10, Lt.06, setor Residencial Prive das Oliveiras – Goiânia - GO., via de seu procurador-(mj.)-, com escritório profissional, sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO., vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor:
R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A em face de:
a)-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA;
b)-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA;
c)-AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA
d)-AQUASAUNA LTDA ; pessoas jurídicas de direito privado, com os seguintes CNPJ nº 15.963.192/0004-51, 05.65.129/0001-32 e 15.963.192/0001-09, devendo os mesmos serem citados por edital, consoante arts. 841, § 1º e 880, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que as reclamadas encontram em local incerto e não sabido.
e)- ESTIMA E GARCIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada no endereço a Avenida Pedro Ludovico, nº 3.842, Qd.70, Lts.01/02 e 07/08, setor Park Oeste Industrial, Goiânia-GO –CEP nº 74.375-400;
f)- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada no endereço a Rua Florindo Stival, nº 706, Centro, Nova Veneza- GO –CEP nº 75-470-000, pelos fatos e fundamentos seguintes:
g)- IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P. PISCINAS
LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 37.873.233/0001-86, devendo ser citada no endereço a rua 20, nº 215, Qd.40, Lt. 12-E, setor Santos Dumont, Goiânia-GO –CEP nº 74.463-660;
h)- BATAGIN & GARCIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.481.555/0001-53, devendo ser citada no endereço a Rua Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, BR-060, Fazenda Santa Rita, CEP nº 74.675-845 – Goiânia-GO;
i)- PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.368.690/0001-61, devendo ser citada no endereço a Rua Wagner Estelita Campos, nº154, Centro, CEP nº 75.701-290 – Catalão-GO;
j)- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.656.304-0001-37, devendo ser citada no endereço a Avenida Assis Chateaubriand, Qd. R-30, Lt.21, nº 1.529, setor Oeste, CEPnº 74.130-012 – Goiânia-GO;
01)- OBJETO DA AÇÃO:
Considerando que o Ministério Público do Trabalho propôs uma ação Civil Pública em face da 1º Reclamada e de seus sócios, requer argüindo o que dispõe o artigo 253, I do CPC, que seja presente ação por dependência recebida e regularmente processada.
02)-DA CITAÇÃO POR EDITAL:
Esclarece o reclamante que a 1º, 2º, 3º e 4 reclamadas encerraram as atividades em 13/03/2009, em conseqüência desapareceu sem deixar pistas quanto ao seu paradeiro, fato este que se comprova via documentos em anexos.
03)-SOLIDARIEDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS
(GRUPO ECONÔMICO):
Ambas as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico, assim, requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas e sucessoras, conforme artigos art.2º §2º, 10 e 448 da CLT.
04)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO:
O Reclamante foi contratado em 27 de fevereiro de 2007, para exercer a função de ajudante de pedreiro, sendo que em 13 de março de 2009 foi dispensado SEM JUSTA CAUSA.
Percebia mensalmente a importância de R$ 700,00-(setecentos reais) por mês.
05) – DA ANOTAÇÃO NA CTPS:
Apesar de o reclamante ter trabalhado em continuidade, pessoalidade, subordinação e mediante a remuneração pactuada, durante todo o período mencionado, a reclamada não anotou sua CTPS.
Registra o reclamante trabalhava na atividade fim da empresa, ou seja, na montagem e construção das piscinas, assim, dita a jurisprudência nesse sentido:
PROCESSO: 00025.2008.092.14.00-0 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ – RO RECORRENTE: EDELSON ALMEIDA DE SOUZA ADVOGADO: HIRAN CESAR SILVEIRA
RECORRIDOS: A. L. C. PISCINAS LTDA – ME ADVOGADOS: DILCENIR CAMILO DE MELO RELATOR: JUIZ CONVOCADO SHIKOU SADA IRO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO. Restando confessada a prestação de serviços em atividade-fim da empresa, com regularidade, considera-se suficientemente caracterizado o vínculo existente como sendo de emprego, na forma do artigo 3º da CLT, devendo ser reformada a sentença de 1º grau. Recurso provido.
Assim, o reclamante requer anotação da CTPS, para constar à data de início em 27/02/2007 à 13/04/2009 -(c/aviso), na forma do pedido e por estar em desacordo com os artigos 29 e 41 da CLT, devendo ainda ser oficiado inclusive aos órgãos competentes, para aplicação da multa contida no artigo 47 e 53 da referida norma então consolidada, requerendo-se, em face da irregularidade apontada, a expedição de ofícios ao DRT, CEF E INSS, para tomada das devidas providências.
5.1- Verbas do período sem registro:
Ressalta-se, que devido à falta de registro, o reclamante ficou prejudicado em relação ao pagamento das verbas decorrentes do pacto laboral.
Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622 4
Destarte, não percebeu o reclamante as férias + 1/3 da Constituição Federal, 13º salários e depósitos fundiários + 40% durante todo pacto laboral, fazendo jus aos mesmos, com as devidas incidências legais.
6)- JORNADA DE TRABALHO:
A jornada de trabalho era das 7:00/17:00h, com 01:00h de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:00/12:00h, fato que ocorria 2-(duas) vezes ao mês-(média).
Destarte, prestando jornada de labor ampliada, faz jus o autor perceber 3 horas extras/semana, considerando a jornada legal de 44hs semanais.
7)- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
Conforme, já exposto em 13 de março de 2009, o reclamante foi dispensado sem justa causa, sendo que até o presente momento, a reclamada não efetuou o pagamento das verbas decorrentes, tais como: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º Salário, FGTS+40%, o que requer.
7.1- Da multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT:
Em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, as reclamadas deveram ser condenadas na aplicação da MULTA contida no ART. 477 § 6º e 8º da CLT – como por direito e Justiça, Nesse, sentido dita a jurisprudência.
FALÊNCIA – SALÁRIO EM DOBRO FALÊNCIA – MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT – A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias não é penal ou administrativa.
Não se trata de multa moratória, mas trabalhista, que reverte ao empregado, pelo fato de que o empregador não pagou as verbas rescisórias no prazo legal. É devida a referida multa. (TRT 2ª R. – RO 20010201500 – (20020013722) – 3ª T. – Rel. Juiz
Sérgio Pinto Martins – DOESP 05.02.2002).
FALÊNCIA – SALÁRIO EM DOBRO – FALÊNCIA – APLICAÇÃO DOS ART. 467 E
477 DA CLT – A superveniência da falência, não exime o empregador ao pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se eventual saldo salarial, sob pena da aplicação dos Art. 467 e 477 da CLT, pois o empregado não participa dos riscos da atividade. (TRT 2ª R. – RO 20010041103 – (20010764806) – 3ª T. – Rel. Juiz Decio Sebastião Daidone – DOESP 08.01.2002).
8)- DO DANO MORAL:
Em razão do não pagamento das verbas rescisórias, o Reclamante sofreu vários prejuízos, quer financeiro e/ou moral-(pessoa).
Esta questão-(atraso em seus compromissos por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional.
Assim, com fulcro no artigo nº. 5º incisos V e X da CF/88 e artigo nº 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser de 10-(dez) vezes o salário mínimo.
DANO MORAL. A Em caso análogo á 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, assim decidiu:
DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.
A ausência de pagamento de verba que se sabe devida, sem motivo justificável, a produzir no credor a necessidade de solicitar auxílio de terceiros, o que, sem dúvida, ofende sua dignidade, é fato causador de dano que deve ser devidamente reparado-
(proc.01882-2003-114-15-00-0 RO).
9)- SEGURO DESEMPREGO:
Em razão da falta de anotação da carteira de trabalho-(CTPS), houve prejuízo no recebimento do Seguro Desemprego junto ao Ministério do Trabalho.
Deste modo, o reclamante requer que seja as reclamadas sejam condenadas a indenizar os valores referentes ao seguro desemprego.
10) - DA OMISSÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS (FGTS):
As Reclamadas não realizaram os depósitos fundiários-(FGTS), como devido, assim, o reclamante requer que sejam efetivados-(art.7, III da CF), sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90.
Ademais, postula a V.Exa que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social para que tomem as devidas providencias, no sentido de condenar (art. 23 § 2º da lei 8.036/90) o empregador pela omissão do deposito dos depósitos fundiários-(FGTS)
11) DOS DIREITOS GARANTIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA:
11.1- Do café da manhã, refeição e vale-transporte:
As reclamadas não forneceram o café da manhã e refeição, conforme determina a cláusula décima quarta da Convenção Coletiva do Trabalho, o que requer.
Além do não fornecimento do café da manhã e refeição, as reclamadas não forneceram vales transporte, com devido, o que postula.

12)- DA JUSTIÇA GRATUITA:
Esclarece o reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n º 7.510/86;
Ante ao exposto, R E C L A M A:
1)- Inicialmente: Considerando os motivos denunciados, postula o reclamante que seja reconhecido o vinculo empregatício, devendo constar na CTPS: admissão em 27/fevereiro/2007 e em baixa em 13/abril/2009(c/aviso), igualmente, a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias.
2)- Verbas rescisórias:
2.1)- Aviso Prévio Indenizado
2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R$ 700,00
2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 56,00
2.2- Férias:
2.2.2- vencidas de 2007/2008-(dobro), 2008/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R$ 2.216,00
2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 738,88
2.3 - 13º Salário:
2.3.1 de 2007, 2008 e 2009 = R$ 1.400,00
2.3.5. FGTS-(8%)=R$ 112,00
2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT)
2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R$ 700,00
2.5 – Saldo salário:
2.5.1- Ref. ao mês de março de 2009= R$ 480,00 R$ 5.664,00
3)- Dano moral:
3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R$ 4.650,00
4)- Horas extras:
4.1- Efetivamente laboradas:
4.1.1- 3hs/sem/extras= R$ 1.101,38
4.2- Acréscimo de 50% = R$ 550,69
4.3- Reflexos, sobre:
4.3.1 - 13º salário-(R$ 139,81)
4.3.2 - férias+1/3-(R$ 187,74)
4.3.3-descanso semanal remunerado-(R$ 222,47);
4.3.4- Aviso Prévio-(R$ 64,90);
4.3.5- FGTS-(R$ 238,06); R$ 2.510,05
5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre:
5.1 - Remuneração paga no período de 02/01/2008 á 13/04/2009-(c/aviso), inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R$ 1.440,00
5.2 - Multa-(40%)= R$ 576,00
5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial;
obs:. Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R$ 2.016,00
6)- Seguro-desemprego:
6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas de = R$ 3.016,00
7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho:
7.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia)= R$ 450,00
7.2- Indenização do vale-transporte-(R$ 3,60 por dia)= R$ 1.080,00
7.3- Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = 1.500,00 R$ 3.030,00
8) - Reclama ainda:
8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%;
8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA;
8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia;
8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei;
8.7 - Designação da data da audiência.
Dá-se presente o valor de R$ 23.628,64-(vinte e três mil reais e sessenta e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), para os efeitos fiscais.
P. Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA ,AQUASAUNA CONSTRUTOR LTDA, AQUASAUA COMÉRCIO E PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4752/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00795-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: RINAURIA MARIA MAIA
RECLAMADO(A): ACADEMIA DE BOXE POPÓ MÃO DE PEDRA LTDA ,
Data da audiência: 18/05/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:.
Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante RINAURIA MARIA MAIA , RG nº 1048554 SSP/GO , CPF nº 773.879.531-04, residente e domiciliado(a) na RUA R 32 DQ.32 LT.30 , VILA ITATIAIA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACADEMIA DE BOXE POPÓ MÃO DE PEDRA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de FAXINEIRA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/2003.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 28/01/2004.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACADEMIA DE BOXE POPÓ MÃO DE PEDRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento formulado às fls. 394/7.
Oficie-se, pois, à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), que sejam informadas as eventuais fontes pagadoras (nome e CPF e/ou CNPJ) de rendimentos dos sócios executados identificados à fl. 163.
Com a resposta, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RT 03317-1985-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: SETEMBRINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Certidão emitida em 22.04.2009 pela Secretaria de Coordenação Judiciária do E. TRT local noticia que os autos epigrafados foram arquivados em definitivo no ano de 1999 e eliminados em 2006.
Deste modo, para apreciação do petitório protocolado sob o nº 030651-1/2 pelo reclamado, deverão as advogadas subscritoras apresentar instrumento de procuração habilitando-as a representar processualmente o banco.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado para manifestar a respeito do petitório de fls.4936/4937, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado para manifestar a respeito do petitório de fls.4936/4937, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7053/2009
Processo Nº: RT 01188-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RIVERALDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER MATALURGICA LTDA(SUC.SERRALHERIA DND LTDA).SÓCIO:DIVINO APARECIDO DE OLIV
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 525/529. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RT 01591-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 635/638, juntados pelo executado.

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: RT 01678-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CALCUTA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA REP P/ REINER FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERLONMAX ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO HONORIO ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria, em substituição ao reclamado/executado atualmente em local incerto e não sabido, proceda, na CTPS do autor, às anotações determinadas em sentença, devolvendo-lhe, em seguida, o documento.
Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão ordenado à fl. 126.
Intime-se.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Julgo bom o lanço oferecido em primeira praça, uma vez que representa 50,03% da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo – e, por conseguinte, homologo a arrematação certificada à fl. 310.
Saliento à executada que antes de assinado o auto ainda é permitida a remição da execução, com o pagamento da importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (art. 651 do CPC), e que após a assinatura do auto pelo serventuário da justiça e pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694 do CPC).
À Secretaria, para assinatura do auto pelo Diretor de Secretaria.
Assinado o auto, inclusive por este magistrado, e não havendo manifestação por parte da executada no prazo legal, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais, intimandose o arrematante para acompanhar o oficial de justiça e recebê-los.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e o arrematante, sendo o executado, no endereço de fl. 308, por mandado.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RT 00108-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CORPORATE BISINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que prazos são feitos para serem respeitados, o que não foi observado pelo reclamante/exequente, conforme certificado à fl. 380, manifestando-se tardiamente, agora, até mesmo diante do ato questionado, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo a desconstituição prevista à fl. 381, mesmo porque o sócio executado já foi cientificado, por edital publicado em 02.04.2009, quinta-feira, quanto à desoneração.
Assim, hasta pública, agora, depende de novo procedimento de constrição.
Intime-se.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Entrar em contato com o Setor de Mandados Judiciais deste E. TRT local a fim de agendar com o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento do mandado nº 3461/2009 no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RT 01388-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerido às fls. 686/7, determino que a Secretaria promova a competente alteração na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Após, considerando já ter escoado o prazo disposto à fl. 688, intime-se o reclamado/executado a comprovar, em 5 (cinco) dias, que o parcelamento administrativo de seu débito previdenciário vem sendo honrado, sob pena de prosseguimento do feito.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: CPEX 00592-2005-002-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIEZER ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): IPY COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pleito de fls. 374/375, deverá o peticionário, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que o requerimento deferido nos autos 00778-2005-002-18-00-6 é idêntico ao aqui solicitado, sob pena de indeferimento.
Intime-se o arrematante, Sérgio Rosa, via DJ.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o seu benefício previdenciário já terminou, para que sejam cumpridas as determinações finais do julgado.
Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação de referida parte.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 548/549, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos feita por MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento definitivo dos AI-RR's noticiados às fls. 463. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Reiterando ao reclamante/exequente o alerta já feito à fl. 659, no sentido de que o numerário materializado à fl. 655 não foi extraído do patrimônio da empresa ora executada (QUALIX), mas da outra reclamada (COMURG), indefiro a liberação requerida às fls. retro.
Cumpra-se o disposto no quarto parágrafo do ato de fl. 659.
Intime-se.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 14H.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RT 00834-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RT 01298-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER BORGES GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Face ao disposto no art. 1245 do Código Civil, condiciono o deferimento do requerido à fl. retro à juntada de cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do bem imóvel indicado, inclusive para fins de avaliação e de sua correta individualização perante os confrontantes, possibilitando-se, ainda, auferir-se a existência de eventual ônus real gravando-o.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7065/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): R RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

A respeito de seu requerimento de parcelamento do débito feito à fl. retro, esclareço à reclamada/executada que, administrativamente deve ser feito junto ao próprio INSS, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. Judicialmente, não é possível.
Assim, concedo-lhe, excepcionalmente, prazo adicional de 48 horas para comprovar que o fez ou indicar bens à penhora, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: ExProvAS 00678-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 268/70 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, , que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 605/10 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 605/10 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 605/10 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 605/10 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.215/216, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por ISAAC DE SOUZA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União, via PGF.
Nada mais.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 88/99, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RT 01279-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON VOLPATO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia diante da comprovação feita pelo reclamado/executado, às fls. 88/93, no sentido de que o crédito previdenciário fora integralmente satisfeito antes mesmo da decisão de fl. 85, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$18,18), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.242/244, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou DIOGO MARTINS FERREIRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RT 01322-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, novamente, o reclamante, diretamente e através de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente nos autos sua CTPS para que a executada proceda as anotações determinadas pelo julgado.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS)
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Face à comprovação realizada às fls. retro, dando conta, realmente, da duplicidade noticiada às fls. 82/6, defiro a expedição de alvará aí requerida, para fins de levantamento, pela reclamante, do FGTS depositado junto à conta vinculada indicada à fl. 99.
Após, tendo em vista o depósito efetuado voluntariamente à fl. 89, sem que tenha havido oposição de embargos até o momento, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária exequenda (R$330,29 – fl. 66), de forma atualizada.
Intime-se.

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que, no caso, não resta demonstrado.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 332/335, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.285/288, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por SAMUEL MARTINS ALVES em face de INTEC – INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, DOU PROVIMENTO à medida interposta pelo reclamante e NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos pela reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 248/256, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Uma vez que o dinheiro tem absoluta preferência na ordem legal instituída nos arts. 655 do CPC e 11 da Lei nº 6830/80, indefiro a liberação de numerário bloqueado feita às fls. 67/80 pela reclamada/executada.
No entanto, face à comprovação realizada quanto ao equívoco na distribuição de petitório, determino que os credores previdenciário (União – Lei nº 11.457/2007) e trabalhista se manifestem sobre a nomeação de bens materializada na petição reproduzida às fls. 71/2.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,63), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTSum 01907-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a reclamante possui advogado constituído nos autos, condiciono a apreciação do petitório de fls. retro à sua subscrição por ele também ou à ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se o advogado e, diretamente, a reclamante.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Visando à observância do contraditório constitucionalmente previsto, concedo ao reclamante prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre a petição de fls. 136/140 juntada pela reclamada.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA EL SHADAY (LAVANDERIA DO BATATA) + 001
ADVOGADO....: DIOGO JOSÉ DE AMORIM E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da sentença de fls.75/85, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 217/22 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 217/22 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que seja expedido, em prol do reclamante, alvará liberatório do FGTS cujo depósito foi comprovado às fls. 65/8.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7048/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 157/62 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais não foram recolhidas, apesar do decidido às fls. 152/4.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SIMOA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, utilizando-se o saldo total da guia de fls. 114.
Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: ET 00105-2009-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
EMBARGADO(A): VIVIANE ESPÍNDULA ATAÍDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EMBARGANTE:
Intimem-se as partes a informarem no prazo de 5 (cinco) dias, a começar pela embargante, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTOrd 00141-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.418/422, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios objetados por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.
Registre-se. Publique-se Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7014/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se os documentos por ele requeridos às fls. 45, não lhe foram entregues diretamente, face ao teor da petição de fls. 51.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RTOrd 00194-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: GESSILENE BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 171/173, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PALMIRA GONÇALVES DE TORRES nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA) e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE REIS COIMBRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAIL SERVICE LIM. E SERVICE AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 7049/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARIEL EURIDES STELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590.
Desta forma, como o acordo de fls. retro estabelece, em concordância a tais normas, que o crédito principal será recolhido em guia própria, e a avença foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, além de ter sido protocolada antes do trânsito em julgado do ato de fls. 43/8, podendo substituí-lo, homologo-a por sentença, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos arts. arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$21,32, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pelo réu, que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.116/120, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.116/120, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARYANA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 109/112, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Maryana Mendes contra Brasil Telecom Call Center S/A, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R$11.165,53, a título de comissões por vendas, com reflexos em créditos rescisórios. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Custas pela reclamada, em R$223,31, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3432/2009
PROCESSO Nº AEF 00903-2005-002-18-00-8
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): A C SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.047.057/0001-56 e VALERIA BESSA DE CASTRO, CPF/CNPJ: 643.489.621-20
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A C SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.047.057/0001-56 e VALERIA BESSA DE CASTRO, CPF/CNPJ: 643.489.621-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 130/131, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Às fls. 125, a União apresenta requerimento de arquivamento provisório do feito, até que o crédito em execução, ultrapasse o valor de R$10.000,00, a consequência lógica, agora, seria, o arquivamento provisório do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo refere-se a execução da dívida ativa relativa a multa por infração de artigo da CLT no valor consolidado de R$4.902,45 (inscrição nº 11.5.98.001028-96), montante este atualizado até 13/04/2009 (fls. 129). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o débito é relativo a título registrado na Dívida Ativa desde 03/12/1998, conforme se vê pela certidão de fls. 04, encontrando-se vencido desde então. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine ao crédito da dívida ativa, título nº 11.5.98.001028-96, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União/exequente, esta via PFN.´´
E para que chegue ao conhecimento de A C SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO LTDA. e VALERIA BESSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3454/2009
PROCESSO Nº RT 01225-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: CAMILA BLUMESNCHEIN
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 19/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N°2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR, TIPO AIR SPLIT, MARCA SPRINGER HZ WALL, COM CAPACIDADE PARA 9.000 BTU´S, FUNCIONANDO, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3434/2009
PROCESSO Nº AIND 00313-2008-002-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ODORICO ISAAC DA SILVA
EXECUTADO(S): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.611,21, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3428/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, CPF: 056.787.978-08; CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 141.232.718-04 e LÍVIA MARIA MAFFINI, CPF: 005.188.691-05
Data da audiência: 05/05/2009 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 86.416,59
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RT 00934-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IEDA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASBACE ATP S/A ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RT 01652-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA da conclusão DA DECISÃO DE FLS.693/5, NA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE FLS.665/667 PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL, SENDO QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SÍTIO DO TRIBUNAL, ENDEREÇO ELETRONICO WWW.TRT18.JUS.BR.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela exequente, no importe de R$55,35(art.789-a, VI, da CLT), isenta.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00454-2005-003-18-00-4.

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RT 01411-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSA MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Suspendo, por agora, a incidência da multa prevista no despacho de fl. 490. Vista à reclamante das alegações da reclamada de fls. 505/506 por 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTN 01970-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS MESQUITA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RT 00203-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às reclamadas, para que comprovem nos autos os recolhimentos dos valores devidos de previdência, custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 531/538 e certidão da Secretaria da Vara acerca das custas executivas a ser feita, pena de serem utilizados os créditos que se encontram à disposição deste Juízo para abater parte do débito previdenciário, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em caso de silêncio das reclamadas quanto ao imposto de renda, deverá ser comunicada a recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, aproveitando o ato, dando-lhe ciência ainda dos documentos de fls. 397/398, 407, 517, 529 e 541'.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 00203-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇAO E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às reclamadas, para que comprovem nos autos os recolhimentos dos valores devidos de previdência, custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 531/538 e certidão da Secretaria da Vara acerca das custas executivas a ser feita, pena de serem utilizados os créditos que se encontram à disposição deste Juízo para abater parte do débito previdenciário, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em caso de silêncio das reclamadas quanto ao imposto de renda, deverá ser comunicada a recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, aproveitando o ato, dando-lhe ciência ainda dos documentos de fls. 397/398, 407, 517, 529 e 541'.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 494 (bens:92(noventa e dois) litros de óleo lubrificante para motores a gasolina, alcool e gnv (marca havoline texaco SFSAE20W40)), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/06/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/06/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração de fl. 241.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado Carlos Eduardo Pereira, para que junte aos autos extratos dos últimos 03 (três) meses de sua conta corrente onde foi penhorado o crédito via BACEJ JUD e ainda de seus 03 (três) últimos contracheques, pena de desconsideração de suas alegações de fls. 239/246. Intime-se...'

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a reclamada se manifesta, às fls. 1267/1270, aduzindo discordância para com o pedido de suspensão do curso do feito, formulado pelo reclamante, para novas deliberações, aguarde-se a audiência de instrução, consoante ata de fl. 1264.

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$6,45) e custas da liquidação (R$0,03) no valor total de R$6,48, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$6,45) e custas da liquidação (R$0,03) no valor total de R$6,48, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
DESPACHO
Vistos.
Diante do silêncio da reclamante, considero integralmente satisfeito seu crédito (fl. 191).
Certifique a Secretaria da Vara o valor devido de custas executivas, indicando os atos de origem.
Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO
RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo previdenciário, destacando-se ainda as custas processuais, da liquidação e executivas.
Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos.
Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 23 de abril de 2009, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106 (bem: veículo), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/06/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/06/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106 (bem: veículo), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/06/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/06/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

OUTRO : TOMAZ IRIGON ARAÚJO

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106 (bem: veículo), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/06/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/06/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que a perita nomeada nos autos informa, à fl. 650, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição da médica Maria Tereza Brito do Espírito Santo do encargo de perita no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 634/635 o médico Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA (CRM-GO 1946), com endereço residencial na Rua 105-C, nº72, Setor Sul, Goiânia-GO, e endereço profissional na Avenida 84, nº714, Setor Sul, Goiânia-GO - CEP: 74080-400, telefones:(62) 3212-5967 (res.); 3281-7511 (das 8h às 11h); 3281-2077; 9118-2190; 8142-9836; e-mails: oswaldoeloy@tubo.com.br (sic); oswaldoeloy@gmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos e assistente técnico (reclamante às fls. 609/610 e reclamada às fls. 612/616).

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 226.

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: ACCS 00735-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): RUBENS CAETANO VEIRA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Vistos.
Vista ao requerido dos embargos à execução da confederação autora por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se em parte o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 459.
Intimem-se as empresas reclamadas para que procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Registre-se que o pedido de liberação de valores, formulado pelo expert à fl. 459, somente será apreciado após a entrega do laudo pericial, e prolação da sentença relativa ao presente feito.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se em parte o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 459.
Intimem-se as empresas reclamadas para que procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Registre-se que o pedido de liberação de valores, formulado pelo expert à fl. 459, somente será apreciado após a entrega do laudo pericial, e prolação da sentença relativa ao presente feito.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 797, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 782/786 e 794/795, requerendo o que entender de direito...'

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 356/361). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requer, à fl. 376, a expedição de ofícios aos Detran's indicados à fl. 368, a fim de que seja impossibilitada a transferência de veículos registrados em nome dos executados, bem como solicita a penhora do imóvel rural indicado à fl. 370.
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.
Proceda-se ao bloqueio administrativo dos veículos placas MYQ-9569 e GQM-3078 junto ao sistema DETRAN-NET.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 76, cujo teor segue: 'Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.

EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).' Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial. Após, prossiga-se o feito na forma prevista no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Intimem-se partes e INSS.'

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 98, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao reclamante e ainda ao primeiro reclamado dos embargos declaratórios da segunda reclamada por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: ACCS 01817-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARIOVALDO GOMES DA SILVA O COMERCIANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.81, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao sindicato autor, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante documentos idôneos, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão.
A questão das custas também será objeto deliberação oportuna...'

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelos reclamados. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Vistos.
Vista à reclamada dos embargos declaratórios da reclamante por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FARIA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 791/808, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RTSum 02199-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 53, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao sindicato autor, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante documentos idôneos, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão, bem assim das custas processuais.'

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 281/294, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Transportadora Luft Ltda a cumprir em favor de Neilor Souza Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00 (cem reais), apuradas sobre R$ 5.000,00(cinco mil reais), valor arbitrado para a condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 24 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): PATY CALÇADOS ACESSÓRIOS ELETRICO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42/44, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON BARROS DOS REIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 191/205, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ORIGINALE PIZZA (LUCIANO CARVALHO MENDONÇA ME)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo teor segue: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a proposta de parcelamento da dívida, formulada pela executada às fls. 59/61.'

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o Goiás Esporte Clube a cumprir em favor de Cleber Resende de Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Apuração dos créditos em regular execução de sentença.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 900,00 (seiscentos reais), apuradas sobre R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), valor arbitrado para a condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 24 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: ExCCP 00234-2009-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: ConPag 00260-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): JUAREZ LUCIO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante, por sua procuradora, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se recebeu do consignado o uniforme (um cinturão e um boné), bem como comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do empregado, sob pena de execução, consoante sentença proferida às fls. 50/51.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire dos autos as guias do TRCT. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intime-se.'

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CARLA PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL COMERCIO DE MODAS LTDA (BOUTIQUE LACOSTE)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 88,00 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,44, valor em 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o Banco Safra S/A a cumprir em favor de Jordemar Rodrigues Moreira Filho, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00
(cem reais), apuradas sobre R$ 5.000,00(cinco mil reais), valor arbitrado para a condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 24 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$215,82, calculadas sobre o valor da causa de R$10.791,41, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver o Marisa Lojas Varejistas Ltda de todas as pretensões em face deles deduzidas por Carlos Alcides Ramos Candido, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte autora que importam em R$ 99,14 (noventa e nove reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor atribuído para a causa de R$

4.957,26 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), de cujo recolhimento fica isenta.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 27 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACEDO CRISPIM
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): RJ COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 44, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão de fl. 43, e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 30/04/2009.
Após, e tendo em vista o teor da peça de fl. 37, intime-se a reclamante, diretamente via postal com SEED e seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se acompanhará o Sr. Oficial quando do cumprimento da diligência...'

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTAIç 00527-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.57, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Libere-se ao reclamante seu crédito (fl. 56), ficando indeferido o pedido deste de execução do acordo, uma vez que a parcela da transação foi paga corretamente. Intime-se...'

Notificação Nº: 6604/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 29/4/2009. prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6606/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 29/4/2009. prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91 e fiscais nos termos do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA)
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. oIsss ope dpiodsotso,, c ojnudlegnoa ndpor ocaed eAnStSeOsC,IA ÇeÃmO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a cumprir, em favor de ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, as obrigações impostas

nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Tratando-se de obrigação de fazer não há incidência de INSS ou IRRF, sendo desnecessário que a parte ré comprove os recolhimentos previdenciários e tributários.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 188,68, apuradas sobre o valor de R$ 9.433,98 dada à causa.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 27 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RTSum 00584-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): NILÇA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, na ordem de 2%, sobre o quantum condenatório estipulado na planilha de cálculos em anexo.
Juros e correção monetária nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 29/4/2009.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUC. E CULT. DE GOIÁS
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Almir Pereira de Oliveira em face de Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás, na forma e nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), apuradas sobre R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 24 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retirar CTPS, TRCT (4 VIAS), CHAVE DE CONECTIVIDADE E GUIAS SD/CD, que se encontram acostadas ao processo supra, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA MEIRA ALVES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, CD/SD, chave de conectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00624-2009-003-18-00-4.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MOURA GAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Antes de se apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela reclamante às fls. 05/06, intime-se a autora, na pessoa de sua advogada, via DJE, para que, no prazo de dois dias, compareça em Secretaria para assinar a petição inicial, eis que apócrifa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE PEREIRA FILETTI
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MARIANO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LUCIO AUTO SERVIÇOS LTDA (LUCAUTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MERCIMONE GREGÓRIO TELES ROSSI
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: ConPag 00786-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): NELIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3468/2009
PROCESSO Nº RT 00734-2006-003-18-00-3
RECLAMANTE: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/06/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.012,00 (mil e doze reais), conforme auto de penhora de fl.494, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DO POVO N 1601 VILA MUTIRÃO I CEP 74.480-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-92(noventa e dois) litros de óleo lubrificante para motores a gasolina, álcool e GNV, marca havoline texaco SF SAE 20W-40, avaliados em R$11,00(onze reais) cada, totalizando R$1.012,00(mil e doze reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº3448/2009
PROCESSO Nº RT 01765-2007-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.306,97, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 02225-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 295/297.

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB
ADVOGADO....: GUELBER CAETANO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareçam os credores, em cinco dias, o pedido de transferência de crédito feito na petição retro. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RT 00041-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO COLEGIO SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA RECLAMADA(FL. 417/418), NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Face ao pedido da credora, ressalto que a presenteexecução não está garantida, motivo pelo qual os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial devido à exeqüente. Entretanto, entendo que não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. A exigência da garantia da execução, a condicionar a oposição de embargos, constitui ônus imposto ao devedor. A lei exige que o executado primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. Sabe-se que o intuito do legislador foi o de dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências, não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução ou, ainda, embora encontrados bens, haja longa espera até que sejam arrematados, como é o caso dos autos, tal fato não pode impedir a liberação do crédito, mesmo que parcial, já que ela se processa em benefício do credor. Desse modo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, observando-se o prazo legal, a começar pela executada.
Decorrido in albis o referido lapso, libere-se o montante já penhorado à credora, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, aguarde-se a praça designada pelo Mmº Juízo Deprecado. Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FL 343, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a diligência de no sistema Bacenjud (fls. 323-5) restou negativa, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante dos cálculos, prazo de 10 dias.
Vistos. Tendo em vista que, não obstante tenha sido intimada para cumprir a obrigação de fazer, inclusive com concessão de prazo mais extensivo, a devedora quedou-se inerte, face ao pedido da credora, retornem os autos à Secretaria de Cálculos para que liquide as multas aplicadas às fls. 1.367.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: AEF 00314-2006-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
RÉU(RÉ).: COLIBRI ARTES SERIGRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da decisão prolatada nos autos do Conflito Negativo de Competência, conforme noticiado às fls. 75, remetam-se os autos à Mma. Vara Cível de Trindade/Go. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RT 01300-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RT 01537-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVANI SOARES DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPLEXO JURÍDICO IEPC-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/06/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RT 01794-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RT 00569-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 149, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do

Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RT 00889-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Não obstante os argumentos lançados às fls. 302/9, mantenho o despacho de fls. 298 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, acrescentando que o prazo estabelecido no art. 897 da CLT é legal, razão pela qual não poderá ser alterado pelo Juiz, nem a requerimento das partes. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 05.05.2009, às 13:15 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Não obstante os argumentos lançados às fls. 302/9, mantenho o despacho de fls. 298 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, acrescentando que o prazo estabelecido no art. 897 da CLT é legal, razão pela qual não poderá ser alterado pelo Juiz, nem a requerimento das partes. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 05.05.2009, às 13:15 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RT 01666-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADOS OS CREDORES PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/06/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se o saldo remanescente à devedora. Após, remetam-se os autos ao aquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANGÉLICA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RT 00475-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KATYANNE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Proceda-se à transferência do saldo remanescente para uma conta judicial à disposição do MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho desta capital nos autos da RT nº 475/2008. Intime-se a reclamada. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello do encargo que lhe foi atribuído por este Juízo. Intime-se o referido perito, com os agradecimentos de praxe. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. José Maria da Veiga Jardim. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO PORTO CALLE
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamado para comprovar a retificação da guia de recolhimento de fls. 44, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão do valor depositado às fls. 60 em contribuição previdenciária e custas processuais, desde já deferida. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a primeira reclamada para comprovar o depósito do FGTS do reclamante, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação supra, ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a empresa reclamada encerrou suas atividades na Cidade de Palmas, conforme certidão de fls. 117, resta prejudicada a realização de perícia. Designo audiência de instrução para o dia 18.06.2009, às 15h:15min horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá ser intimada na pessoa de seu procurador e de seus sócios, bem como endereço constante da alteração contratual de fls. 77.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RTSum 01858-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RTOrd 01950-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: OZAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTOrd 02005-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): REI DO ENGATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA PAGAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME CÁLCULO DE FL. 274/279, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTOrd 02305-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI GERALDO COSTA
ADVOGADO....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 22/06/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da nomeação à penhora feito pela devedora às fls. 128. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 64-7 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se a execução no valor de R$527,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista a petição de fls. 60, onde a devedora apresenta depósito para garantia do Juízo, tenho por desnecessária sua citação. Deduza-se da conta o depósito de fls. 61 e intime-se a executada para que garanta integralmente o Juízo, em 48 horas(valor a ser depositado: R$28,43). No silêncio, procedendo-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país. De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER CAMILO DE FARIA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA MAIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o patrono da reclamada para assinar a peça de fls. 22-31, no prazo de cinco dias, sob pena de considerá-la inexistente (CPC, art. 37, parágrafo único).

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MONIEZ CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): EM PRODUÇÕES REP.P/ EDVALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da quinta reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Cumprida a determinação, notifique-se a referida ré, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTAlç 00770-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ANDREA SFORNI AZEVEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 18.05.2009, às 13h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1513/2009
PROCESSO Nº RT 01537-2006-004-18-00-8
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: COMPLEXO JURÍDICO IEPC-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA
1ª PRAÇA: 28/05/2009, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 04/06/2009, ÀS 14:15 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 677 SETOR BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Shirley Vaz Tavares.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) microcomputador, marca AMD Semprar, processador 2500, 1.406 Ghz, 224 Mb de RAM, monitor de 15 polegadas, com teclado e mouse, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$710,00 (setecentos e dez reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1512/2009
PROCESSO Nº RT 02103-2007-004-18-00-6
EXEQÜENTE: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA
1ª PRAÇA: 28/05/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 04/06/2009, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CV 12 QD. 22 LT. 24 ST. CENTER VILLE CEP 74.369-022 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Alberto Bueno.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
A) 66 (sessenta e seis) carteiras escolares infantis, sem fórmica, sendo 08 delas conjugadas, em regular estado de conservação, avaliadas em R$990,00;
B) 01 (um) armário em fórmica azul, duas portas, duas divisões, em bom estado de conservação, avaliado em R$150,00;
C) 01 (um) arquivo para pastas suspensas, quatro gavetas, fórmica azul, em bom estado de conservação, avaliado em R$100,00;
D) 01 (uma) mesa, fórmica azul, 02 gavetas, conexão, parte para computador/teclado, em bom estado de conservação, avaliada em R$150,00;
E) 04 (quatro) cadeiras, sem apoio para braço, revestimentos tecido cor azul, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$10,00, totalizando R$40,00;
F) 01 (um) refrigerador consul, cor bege, duas portas, em péssimo estado de conservação, motor queimado, avaliado em R$80,00;
G) 01 (um) armário em aço, cor verde, cinco gavetas, em regular estado de conservação, avaliado em R$60,00;
H) 07 (sete) mesas, madeira tipo compensado, aproximadamente medindo 0,70m X 0,70m X 0,70m, em regular estado de conservação, avaliadas no total de R$70,00;
I) 01 (uma) estante em aço, com cinco divisões, em bom estado, avaliada em R$70,00;
J) 01 (um) bebedouro inox, marca Belliere, suporte anexo rebaixado, elétrico, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$600,00;
L) 04 (quatro) estantes e aço, sendo duas com quatro divisões e duas com cinco divisões, em regular estado, avaliadas no total de R$240,00.

Total da avaliação: R$2.550,00
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1514/2009
PROCESSO Nº RTSum 00100-2009-004-18-00-0
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO(S): NIVALDO DE PAULA SOUZA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a NIVALDO DE PAULA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.157,78, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NIVALDO DE PAULA SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1511/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00761-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ESTIMA E GARCIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 03/06/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUIZ CARLOS DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RT 00353-1994-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELVA RIOS CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Recebo a impugnação apresentada pela exequente.
Dê-se vista à executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RT 01519-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NILVA MENDES DO PRADO, OAB/GO 7803, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO, OAB/GO 28784, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RUBENS MENDONÇA, OAB/GO 20278, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES NERIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ,

OAB/GO 20145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 518.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LUCIANO JAQUES RABELO, OAB/GO 11045, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 00503-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE AMARAL BEFFART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.734/743.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.732.
Depósito recursal às fls.745.
Custas recolhidas às fls.744.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC.
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.764,14) e custas (R$8,82), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Requer o exequente a adjudicação dos bens penhorados. Considerando que o crédito líquido do exequente é de R$1.564,34, defiro a adjudicação de 63 (sessenta e três) tamancos de madeira, baixo, acabamento em couro, cores e modelos variados, novos, tamanhos 33 à 39 (conforme descrição no auto de penhora de fl. 152), pelo valor do crédito exeqüendo, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Lavre-se o auto respectivo, intimando-se o reclamante/adjudicante do inteiro teor desta decisão, devendo assinar o auto no prazo de 05 dias. Intime-se. Feito, intime-se a executada, dando-lhes ciência desta decisão, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de entrega de bens, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 00493-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 309.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos do acórdão proferido nos autos, incluo o feito na pauta do dia 28/05/09 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo arrolar suas testemunhas em tempo hábil.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.171/181.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.166.
Depósito recursal às fls.182.
Custas recolhidas às fls.183.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
À Secretaria para obter informações junto ao DETRAN/GO e RENAJUD acerca de veículos cadastrados em nome dos executados de fls.172, com exceção da empresa TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME.
Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que o bloqueio de transferência de veículos somente será efetuado após a penhora dos mesmos, devendo o reclamante informar o local onde possam ser encontrados, conforme já determinado no despacho de fls.190. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001
ADVOGADO....: LÁZARO REGIS BORGES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, sendo que já é a segunda vez que o exequente não comparece para acompanhar a diligência, suspendo a execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) SIMONE WASCHECK, OAB/GO 11109, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Aguarde-se manifestação das partes acerca do julgamento dos autos nº 597/2003 da 11ª VT por mais 60 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Aguarde-se manifestação das partes acerca do julgamento dos autos nº 597/2003 da 11ª VT por mais 60 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para providenciar o exame solicitado pela perita, no prazo de 90 dias, sob pena de renúncia expressa quanto à realização de perícia.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RUBENS MENDONÇA, OAB/GO 20278, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDRO ROGÉLIO DA SILVA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): PRO-IPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Defiro 05 dias de prazo para a reclamada apresentar os documentos, conforme acordo homologado nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Defiro 05 dias de prazo para a reclamada apresentar os documentos, conforme acordo homologado nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ONDINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MOARCYR RIBEIRO DA SILVA NETTO, OAB/GO 25012, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. LOCAÇÕES DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM E CAMINHÕES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Requer o reclamante indenização por danos morais e materiais, sob o fundamento fático de que é empregado da COMURG e trabalhava no mesmo local que a reclamada-Delta Construções Ltda, na remoção de entulhos, onde sofreu os danos narrados na inicial.
Afirma que em razão de divergências com um empregado da empresa Delta Construções, chamado Juscelino da Silva, foi agredido por este, que lhe feriu com uma pá mecânica.
Por este incidente, requer a reparação dos danos morais e materiais sofridos.
Data vênia, das ponderações do reclamante, não compete a esta Especializada apreciar o seu pleito de reparação civil, apresentado em face de um terceiro, estranho à relação de emprego.
Conquanto seja certo que sob a ótica da legislação previdenciária, ocorreu um acidente de trabalho, já que o reclamante estava no mesmo local e ali prestava serviços à Comurg, sua efetiva empregadora, não menos certo é que, a reclamada não era empregadora do reclamante.
Portanto, a controvérsia de fundo não tem base fática uma relação de trabalho, já que o reclamante pleiteia uma reparação civil em face de empresa que não foi sua empregadora.
Logo, acolho a incompetência absoluta arguida pela reclamada, determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual, competente para apreciar o feito.
Intimem-se.
Após, dê-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) TÁGORE ARYCE DA COSTA, OAB/GO 22510, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RTOrd 00499-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL VITO PEREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, OAB/GO 11997, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) THYAGO PARREIRA BRAGA, OABGO 21004, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TELES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 28/05/2009, às 10:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a primeira reclamada via edital. Notifique-se o terceiro reclamado com cópia da inicial, no endereço de fl. 25.

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA RAMOS NEVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o endereço dos reclamados, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3382/2009
PROCESSO Nº RT 00179-1998-005-18-00-1
EXEQÜENTE: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
EXECUTADOS: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA - CPF: 157.970.741-68 e ROSEMARY SILVA AYRES – CPF:265.089.741-49
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, OSCAR WILDE AYRES DA SILVA - CPF: 157.970.741-68 e ROSEMARY SILVA AYRES – CPF:265.089.741-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$8.150,59 (oito mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 18/08/2004, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3373/2009
PROCESSO Nº RT 02242-2007-005-18-00-6
RECLAMANTE: SÉRGIO SALOMÃO
EXEQÜENTE: SÉRGIO SALOMÃO
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
Data da Praça 26/05/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (uma) Impressora S/B6C3900, funcionando, usada. Avaliada em R$9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3381/2009
PROCESSO Nº RT 01249-2008-005-18-00-1
EXEQÜENTE: RICARDO MACIEL DE FREITAS
EXECUTADOS: ROGERIO LIBERATO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 532.393.852-87 e ROGERIO BATISTA DOS SANTOS – CPF:892.619.091-91
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ROGERIO LIBERATO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 532.393.852-87 e ROGERIO BATISTA DOS SANTOS – CPF:892.619.091-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.067,35 (nove mil e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3377/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00117-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE: GUILHERME DIVINO ELIAS SAMPAIO
RECLAMADA: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTMODAL LTDA.
CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL a pagar ao Reclamante GUILHERME DIVINO ELIAS SAMPAIO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro discriminadas. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'.
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3418/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00575-2009-005-18-00-2
RECLAMANTE : JURACI DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A
CPF/CNPJ : 03.956.370/0001-95
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa da CTPS do reclamante, com data de 10/01/2009, independente do trânsito em julgado da decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 11:30 encerrou-se.' E para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S/A é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e nove de abril de 2009.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3321/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00624-2009-005-18-00-7
RECLAMANTE : CARMOZINO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ
Data da audiência: 25/05/2009 às 10:45 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ e EDCARLOS MOREIRA NERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: '1 – Preliminarmente, considerando os motivos já denunciados, postula: 1.1 – Requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo pacto laboral(admissão em 14/06/2008), e a suspensão do contrato de trabalho até a comprovação da aptidão do reclamante, bem como a garantia de retorno, postulando ainda o saldo de salários de 15(quinze) dias, após o afastamento do trabalho. 1.2 – Requer o reconhecimento da responsabilidade solidária dos reclamados.
Caso, não seja este o entendimento, requer de forma sucessiva a responsabilidade da subsidiária da 1ª e da 2ª reclamada. 2 –
Do acidente do trabalho: 2.1 – Requer que seja designada PERÍCIA MÉDICA para comprovação do nexo entre a enfermidade e o trabalho realizado, além da redução da capacidade para o trabalho e sua extensão. 2.2 – Requer a condenação da reclamada aos períodos que deveria estar recebendo o auxílio doença/trabalho, desde a data do afastamento até aptidão do reclamante, a ser aferida por perícia médica, inclusive, postula a condenação em eventuais despesas médicas(remédio, cirurgia, etc) a ser comprovada durante o tratamento médico. A calcular: 3 – Dano moral: 3.1 – indenização equivalente a trinta vezes o maior valor percebido: R$21.000,00. 4 – Reclama ainda: 4.1 – Depósito dos valores incontroversos, na 1ª audiência, sob pena de 50%; 4.2 – Juntada de prova de quitação(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 4.3 – Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 4.4 – Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso; 4.5 – Citação da reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, sob pena de revelia; Dá-se à presente o valor de R$21.000,00(vinte e um mil reais), para os efeitos legais. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ e EDCARLOS MOREIRA NERES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3412/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00654-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE : TELES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
CPF/CNPJ : 08.099.965/0001-95
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 08.099.965/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Adio a audiência inicial para o dia 28/05/2009, às 10:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a primeira reclamada via edital. Notifique-se o terceiro reclamado com cópia da inicial, no endereço de fl. 25.'
E para que chegue ao conhecimento de VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e nove de abril de 2009.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3209/2009
PROCESSO Nº RTSum 00704-2009-005-18-00-2
RECLAMANTE : MARCOS SOARES SANTANA
RECLAMADO(A): SILVIO CARLOS DOS SANTOS
CPF/CNPJ : 07.788.389/0001-20

Data da audiência: 14/05/2009 às 08:45 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS:
'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARCOS SOARES SANTANA, RG nº 5322993, CPF nº 877.021.002-06, residente e domiciliado(a) na RUA E, QD 04 LT 08, SETOR CAMPINAS, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SILVIO CARLOS DOS SANTOS, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/06/2008 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE MONTAGEM.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/06/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 24/01/2009, sem ser préavisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS: INFORMA QUE RECDA FOI VENDIDA TENDO SIDO ALTERADO SEU CNPJ O NOME; QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO NÃO SABE INFORMAR O ENDEREÇO DO ANTIGO; QUE ESTA TRABALHANDO EM OUTRA EMPRESA, NECESSITANDO DA BAIXA NESTE CONTRATO. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00.
Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVIO CARLOS DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3320/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00736-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE : MAURO DOS REIS CORCELI JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES LEITE LTDA.
CPF/CNPJ : 01.989.641/0001-83
Data da audiência: 19/05/2009 às 10:30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS:
'Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MAURO DOS REIS CORCELI JUNIOR , RG nº 3279603 DGPC/GO 2ª VIA , CPF nº 848.106.291-04, residente e domiciliado(a) na AV. DOS BURITIS, QD. 01, LT.30, CASA 03 , VILA SANTA RITA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONSTRUÇÕES LEITE LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/10/2000 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PEDREIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/10/2000. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 10/10/2000. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria
WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE
X:\gynvt05comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3320_2009_RTAlç_00736_2009_005_18_00_8.ODT
Documento assinado eletronicamente por SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, em 28/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos, Pede deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUÇÕES LEITE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: RT 01625-2000-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): HOLMES FERNANDES DE SOUZA + 009
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RT 01581-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MONICA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RT 01828-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTANA BAIAO + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): SNACK PICANHA(FIRMA INDIVIDUAL)-GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES-SUCESSORA DE ARAMIS SILVA TAVARES (PEDIGREE FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, para ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/06/2008 às 2009:1400 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/06/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RT 00848-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORTEZ BITAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia)

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6393/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar, no prazo de 48 horas o nº do PIS, para fins de confecção do Alvará Judicial determinado à fl. 86.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JAYME AFONSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3128/2009
PROCESSO Nº RT 01828-2004-006-18-00-7
RECLAMANTE: AUGUSTO CESAR SANTANA BAIAO
EXEQÜENTE: AUGUSTO CESAR SANTANA BAIAO
EXECUTADO: SNACK PICANHA(FIRMA INDIVIDUAL)- GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES-SUCESSORA DE ARAMIS SILVA TAVARES (PEDIGREE FOOD EXPRESS)
ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
Data da Praça 03/06/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 225/227, encontrado(s) no seguinte endereço: AV 85 N 1978 ST MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): '011 (onze) mesas, estrutura em metal tampo em granito escuro, medindo aprox. 80X80cm em bom estado de conservação, avaliado por R$ 190,00, total de R$ 2.090,00; 22 (vinte duas) cadeiras com assento em courino preto e estrutura em metal, em bom estado de conservação, avaliada cada cadeira por R$ 25,00, total R$ 550,00; 11 (onze) mesas c/ 4 cadeiras, quadradas, plástico, em bom estado de conservação, avaliado cada conjunto por R$ 120,00, total R$ 1.320,00; 2 (dois) aparelhos de TV, marca Durabrand, 29 polegadas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 400,00 cada uma, total R$ 800,00; 01 fogão semi industrial 4 bocas à gás, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 200,00; 01 freezer, marca Eletrolux F 210, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 350,00; 01 expositor com 6 compartimentos, tipo mesa, cavidades e tampas em inox, estrutura tubular, com rodízio, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 400,00; 01 geladeira marca Brastemp, triplex, cor branca, em funcionamento, conservação regular, avaliada em por R$ 280,00; 01 freezer horizontal marca metalfrio cor branca, 2 portas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 880,00; 01 microondas pequeno, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado por R$ 180,00; 01 chapa, marca Tedesco BG 82, medindo aprox. 80X40cm, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 700,00; 01 chapa p/ pão pequena, marca Tedesco, 40 cm aproximadamente, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 200,00; 01 mesa, estrutura em metal, tampo em vido fumê, medindo aprox. 2,00 mt por 1,00 de largura, em ótimo estado de conservação, avaliado por R$ 800,00; 01 aparelho de ar condicionado marca eletrolux, nº 48100415, Hi-Wall, 24000 FR, avaliado por R$ 1800,00; 01 balança comp. 15Kg, DP 15 plus 103/02002 Digipex, em bom estado de conservação avaliado por R$ 400,00; 01 microcomputador AMD, Sempron processar 2800 + 1.60 Ghz, 512 MB de RAM, windows xb profession versão 2002 monitor Sansung, monitor pequeno, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 01693-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RICARDO RAMALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) JOSÉ GILDO DOS SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 997/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RT 01061-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR INCONTROVERSO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 594.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RT 00376-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 246, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 977/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se a Reclamante para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos procurações em nome dos Contadores abaixo nominados, a fim de que seja procedida à baixa da empresa KZARINA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
Contadores:
a) THACIUS DIVINO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3205367, DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 863.308.371-04, nascido em 30/11/1977, residente e domiciliado à RUA T-36, Nº 3334, APTO. 1302, BLOCO A, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.230-050;
b) FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, contabilista, cadastrado no CRC/GO 013921/04, portador do RG nº 3666767 2ª via, DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 862.352.061-00, residente e domiciliado à AV. GUAICURUS, Nº 126, QD. 12, LT. 08, VILA CLEMENTE, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.533-971.'
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
À RECLAMADA: 'O devedor informa que foi citado para pagar o valor devido, sem que fossem deduzidos os depósitos recursais.
Equivoca-se o devedor, porquanto os depósitos recursais foram liberados à credora e deduzidos nos cálculos, de forma que o valor remanescente devido importa em R$585.466,34 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), os quais deverão ser depositados em 05 dias, sob pena de solicitação de penhora on line, desde já determinada, em caso de inércia.
Intime-se o devedor.'

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) ALESSANDRA RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 976/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) HERMETO CEZAR SOUZA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 897/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÕES NARRATIVAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: ACCS 01038-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) RODRIGO CORTIZO VIDAL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 973/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) HERMETO DE CARVALHO NETO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 935/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: ExProvAS 01249-2008-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o credor para receber as guias e comprovar o valor do FGTS levantado, juntando, para tanto, o extrato analítico de sua conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) RENATA CARLOS PIRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 879/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 156).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189-97 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VIVIAN DOS SANTOS SILVA em face de CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo anotar a CTPS obreira, sob pena de aplicar o disposto no art. 39, § 1º, da CLT, sem prejuízo da multa administrativa, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à SRF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. A comunicação à PGF será feita no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 193-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST e art. 1º-F da Lei 9.497/97, por gozar a reclamada dos benefícios concedidos à Fazenda Pública. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Em razão da natureza indenizatória das verbas objeto da condenação, sobre elas não incide recolhimento previdenciário. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$709,02, calculadas sobre R$35.451,05, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 12 da Lei 509/69, o qual foi recepcionado pela CF/88, conforme jurisprudência do E. STF. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 141:Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 133-6, fixando a condenação em R$3.582,41, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora – R$3.774,44 (guia fl. 137). Intimem-se as Devedoras, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 630, através da qual a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo declina de sua nomeação como perita, alegando "falta de datas" para realizar a perícia, nomeia-se o Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO para realizar a perícia determinada às fls. 556-60.
Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua 4, Qd. C-3, lt.12/14/16, apt. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-140, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-se-o, ainda, por e-mail: krema@terra.com.br.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas às fls. 556-60.
Intimem-se a Dra. Maria Tereza da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RTOrd 02251-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil

para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/06/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RTOrd 02251-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/06/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/06/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/06/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 5539/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Nada a manifestar quanto à petição de fls. 106-7, porquanto os valores penhorados nas contas bancárias do réu foram desbloqueados pelo juízo em 06/04/2009 (fls. 102-3).
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAO SILVA NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 5530/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FLÁVIO BARROSO SAMPAIO
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): LUCIANA DE MOURA UMAKE
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da Contribuição Previdenciária devida. Após, intime-se a reclamada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, desde já determinada, inclusive com solicitação de penhora on line.
VALOR APURADO: R$270,51, ATUALIZADO ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUARIOS DE MEDICAMENTO DO BRASIL ACM/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Não se reconhece elidida a revelia do segundo reclamado e já caracterizada a revelia do primeiro reclamado, tem-se por incontroversos os fatos articulados na inicial, salvo prova em contrário já constituída e coligida aos autos. Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução. Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2009 ÀS 10:19 HORAS.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 29/04/2009, JUNTADA ÀS FLS. 70-1: Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WELITON DA SILVA MARQUES, OAB nº 21877/GO. Ausente o(a) reclamado(a). Diante da ausência injustificada da reclamada, o reclamante requereu a aplicação da pena de confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, fato que não resulta alcançado pela confissão ficta, determina-se a realização de perícia técnica (art. 195, da CLT), a ser realizada na BR-153, Km 16,7, Setor Industrial Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, Transportadora Tranzilli, local onde eram armazenados os produtos da reclamada, em câmara fria, e onde o reclamante prestava serviço. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, independentemente de intimação, iniciando-se em 30/04/09. Nomeia-se como Perito do Juízo o Dr. GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, devendo o mesmo ser intimado do encargo no endereço RUA SB-22, QD 14, LT 13, N° 280, CONDOMÍNIO PORTAL DO SOL I, GOIÂNIA-GO, CEP 74.884-609. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Para prosseguimento, adia-se sine die. Quando da inclusão do feito em pauta, as partes deverão ser intimadas a comparecer à audiência para produção oral, restrita à questão da insalubridade, para depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo as testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) advogado(a) GISLENE MARIA DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1004/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SOUSA MESQUITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 15/05/2009 ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 5503/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 03/06/2009 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4294/2009
PROCESSO : RT 00733-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA, OAB 25740 GO
EXEQÜENTE: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
EXECUTADO: SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY, OAB 16791 GO
Data da Praça: 02/06/2009 às 09:50 horas
Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 337, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 85 Nº 1760, QD. 20, LT. 11 E, SALA 201, 2º ANDAR SETOR MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Display Multimidia Apek Touch, space 32", para veiculação de marketing, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$13.490,00 (treze mil, quatrocentos e noventa reais);
0l (uma) Duplicadora de CD/DVD, OPTIKAL, 1 HD 80Gb, 7200 RPM-09 gravadoras, marca SAMSUNG, com fonte de 500W, em bom estado de uso conservação e funcionamento, avaliada em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
01 (um) Notebook HP, Compaq DU-4000 Intel Centrino 1,66Hz, 1024Mb, HD 80Gb, com gravadora de DVD, tela 15,4" WideScreen True Brigth, fax modem 56K, rede i0/i00 e wireless, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) TOTAL: R$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo

na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4307/2009
PROCESSO: RTOrd 00800-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: VAIR ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADOS: 1-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA 2-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA 3-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA 4-AQUASAUNA LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/06/2009 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto, R E C L A M A: 1)- Inicialmente: Requer o reconhecimento da solidariedade entre as reclamadas; o reconhecimento da unicidade contratual, compreendendo o contrato de trabalho do dia 10/07/1997 ao dia 13/04/2009, c/aviso; devendo prevalecer valor de R$ 1.400,00-(hum mil e quatrocentos reais) por mês à título de remuneração. 2)- Verbas rescisórias: 2.1 - Aviso Prévio Indenizado: 2.1.1 - Valor equivalente - 30 dias = R$ 1.400,00 2.2 - Férias + 1/3: 2.2.1 - férias vencidas + 1/3 - 2002/2003 (dobro) = R$ 3.733,33 2.2.2 - férias vencidas + 1/3 - 2003/2004 (dobro) = R$ 3.733,33 2.2.3 - férias vencidas + 1/3 - 2004/2005 (dobro) = R$ 3.733,33 2.2.4 - férias vencidas + 1/3 - 2005/2006 (dobro) = R$ 3.733,33 2.2.5 - férias vencidas + 1/3 - 2006/2007 (dobro) = R$ 3.733,33 2.2.6 - férias vencidas + 1/3 - 2007/2008 = R$ 1.866,66 2.2.7 - férias prop. + 1/3 - 2008/2009 (09/12-c/aviso) = R$ 1.400,00 R$ 21.933,31 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 - 13º salário proporcional/2004-(09/12 avos) = R$ 1.050,00 2.3.2 - 13º salário integral/2005 = R$ 1.400,00 2.3.3 - 13º salário integral/2006 = R$ 1.400,00 2.3.4 - 13º salário integral/2007 = R$ 1.400,00 2.3.5 - 13º salário integral/2008 = R$ 1.400,00 2.3.6 - 13º salário proporc./2009 (03/12-c/aviso)=R$ 350,00 R$ 7.000,00 2.4 - Saldo de salário: 2.4.1 - Referente ao mês 02/09 e a 13 dias do mês 03/09 = R$ 2.006,66 3)- Dano moral: 3.1 - Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mínimo (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar a extensão do dano sofrido = R$ 4.650,00 4)- Horas extras: 4.1 - Efetivamente laboradas: 4.1.1 - 03:00hs extras/sem de 2ª-feira a sábado c/ acréscimo de 50% = R$ 7.264,09 4.2 - Reflexos, sobre: 4.2.1 - Aviso prévio = R$ 123,12 4.2.2 - 13º salário = R$ 615,60 4.2.3 - Férias + 1/3 = R$ 820,80 4.2.4 - FGTS + 40% = R$ 827,69 - D.S.R. = R$ 1.058,83 R$ 10.710,13 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre: 5.1 - Remuneração paga no período da contratualidade, c/ aviso, inclusive sobre o valor percebido referente ao 13º salário = R$ 16.329,22 5.2 - Multa de 40% s/ o FGTS = R$ 6.531,68 R$ 22.860,90 6)- Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho: 6.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia) = R$ 2.124,00 6.2 - Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = R$ 7.080,00 6.3 - Indenização do vale-transporte-(R$ 4,00 por dia) = R$ 5.664,00 R$ 14.868,00 7)- Reclama ainda: 7.1 - A regularização dos devidos registros na CTPS do reclamante, integralidade dos depósitos fundiários (FGTS) conforme a Súmula 362 do TST, com comprovação nos autos, entrega do TRCT no código 01, Chave de Conectividade Social, fornecimento dos formulários do Seguro-desemprego (SD/CD), sob pena de pagamento dos valores devidos de forma indenizada; 7.2 - Aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, pela não quitação das verbas rescisórias pelas reclamadas; 7.3 - Aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT (multa de 50% sobre as parcelas incontroversas), caso as mesmas não sejam quitadas na audiência inaugural; 7.4 - Procedência de todos os pleitos constantes da presente reclamação e aplicação da atualização monetária no que couber, admitindo a dedução de eventuais verbas já pagas sob igual título; 7.5 - Assistência judiciária, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, devido à precária situação financeira do reclamante; 7.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia; 7.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia e posterior juntada de documentos; 7.8 - Oficialização à DRT, à CEF e ao INSS, para que tomem as providências cabíveis; 7.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do "caixa dois" em razão dos pagamentos de salários, efetuados "por fora"; 7.10 - Designação da data da audiência. Dá-se à presente o valor estimativo de R$ 85.429,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais). Pede deferimento. Goiânia/GO, 16 de abril de 2009. Valor da causa: R$ 85.429,00. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados 1-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, 2-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, 3-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e 4-AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4303/2009
PROCESSO: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADOS: 1-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA 2-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA 3-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA 4-AQUASAUNA LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/06/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto, R E C L A M A: 1)- Inicialmente: Considerando os motivos denunciados, postula o reclamante que seja reconhecido o vinculo empregatício, devendo constar na CTPS: admissão em 02/janeiro/2008 e em baixa em 13/abril/2009(c/aviso), igualmente, a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias. 2)- Verbas rescisórias: 2.1)- Aviso Prévio Indenizado 2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R$ 1.200,00 2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 96,00 2.2- Férias: 2.2.2- vencidas de 02/01/2008 á 01/01/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R$ 1.400,00 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 466,66 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 de 2008 e 2009 = R$ 1.400,00 2.3.5. FGTS-(8%)=R$ 112,00 2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT) 2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R$ 1.400,00 2.5 – Saldo salário: 2.5.1- Ref. ao mês de março de 2009= R$ 303,33 R$ 6.226,21 3)- Dano moral: 3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R$ 4.115,00 4)- Horas extras: 4.1- Efetivamente laboradas: 4.1.1- 3hs/sem/extras= R$ 1.102,50 4.2- Acréscimo de 50% = R$ 551,25 4.3- Reflexos, sobre: 4.3.1 - 13º salário-(R$ 137,81) 4.3.2 - férias+1/3-(R$ 183,74) 4.3.3-descanso semanal remunerado-(R$ 220,47); 4.3.4- Aviso Prévio-(R$ 68,90); 4.3.5- FGTS-(R$ 233,06); R$ 2.510,05 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre: 5.1 - Remuneração paga no período de 27/02/2007 á 13/04/2009-(c/aviso),inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R$ 1.568,00 5.2 - Multa-(40%)= R$ 627,20 5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; obs:. Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R$ 2.195,20 6)- Seguro-desemprego 6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas de = R$ 2.800,00 7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho: 7.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia)= R$ 731,50 7.2- Indenização do vale-transporte-(R$ 3,60 por dia)= R$ 1.463,00 7.3- Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = 3.600,00 R$ 5.794,50 8) - Reclama ainda: 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%; 8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso; 8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia; 8.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei; - Designação da data da audiência. Dá-se presente o valor de R$ 21.415,76-(vinte e um mil reais e quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), para os efeitos fiscais. P. Deferimento. Goiânia-GO., 07 de abril de 2.009. Valor da causa: R$21.415,76
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados 1-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, 2-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, 3-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e 4-AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RT 01238-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos autos, em Secretaria, para manifestar-se a respeito da execução, nos termos do despacho de fls. 1098, abaixo trancrito:
[...] Determino a requisição à Receita Federal das três últimas Declarações de Imposto de Renda dos devedores, na íntegra, possibilitando, assim, aferir a atual fonte pagadora dos eventuais rendimentos mensais dos executados. Com a resposta, dê-se vista ao exequente, por seu procurador, em Secretaria, vedada a extração de cópia do documento mencionado no parágrafo anterior, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contraproducentes.'

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 00642-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VAZ NUNES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 470. Prazo legal.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RT 00810-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON XAVIER DO BONFIM + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência e, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 404:
[...]Vistos os autos.
Indefere-se o pleito de fls. 403, porquanto inócua a diligência requerida. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.'

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RT 00983-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 208. Prazo legal.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RT 01673-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1059. Prazo legal.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RT 00907-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
A Secretaria de Cálculos Judiciais se manifesta à fl. 359 informando que, na verdade, ambas as partes estão equivocadas e apresenta os cálculos.
Homologo os cálculos de fls. 360 e seguintes.
De consequência, determino que a diferença não paga (R$1.232,85 – Bruto do Reclamante) e (184,93 – Honorários Assistenciais), sejam depositados em juízo.
Feito, liberem-se os valores depositados ao advogado do reclamante, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Após, estando em condições, retornem os autos ao arquivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUIZA TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA REIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: AINDAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RÉU(RÉ).: SUELY MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme determinação de fls. 252.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RT 00076-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista dos autos conforme requerido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COOPREC - COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 221/223, conforme determinado no despacho de fls. 215/216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE VALADARES LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): KARINA TOFFOLI DE CASTRO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 61/62. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 337, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
Não conheço da petição de fls. 290/293, eis que a subscritora da peça está com sua representação irregular. Isso porque a substabelecente, Drª Graciene Borges Alves Volcov não possui procuração nos autos.
Deixo de receber o recurso, pois o depósito recursal e o recolhimento das custas constituem pressupostos previstos em lei para a admissibilidade do recurso ordinário. A não-observância de tais requisitos importa na deserção do recurso. No presente caso, não houve comprovação do depósito recursal bem como das custas processuais.
Denego, portanto, seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RTOrd 02092-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 427/440. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RICARDA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 107/108, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 266/273, nos termos do r. despacho de fls. 286.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 269/277. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 278: Vistos os autos. Em atenção ao pleito do reclamante, desentranhe-se a petição de fls. 266/273, devolvendo-a ao seu subscritor. Para tanto, intime-se. De conseguinte, restam prejudicadas as notificações de fls. 274/275. Intimem-se as reclamadas a, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso aviado pelo reclamante.

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 39. Prazo legal.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO (FÁBRICA DE CINTOS)
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5216/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA LACERDA DE PAIVA PIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Reiterando a notificação de nº 4736/2009, trazer aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 163 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TADEU DO MONTE TABOR
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista o requerimento de fl. 163, liberem-se, diretamente ao Reclamante, as parcelas faltantes.
Dê-se vista ao procurador.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 133/134, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AMERICEL S/A, a pagar ao Reclamante RELBERTH ALVES FRANÇA tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme planilha de cálculos anexa.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 13h 29min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 118/127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMISON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao Reclamante HERMISON OLIVEIRA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a retificação da CTPS do Reclamante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 13h 29min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LEANDRA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/04/2009, às 08:40 horas, foi redesignada para o dia 11/05/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho fls. 23.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3462/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00586-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: ENILDO IZIDORO RIBEIRO
RECLAMADA: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 05.665.129/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
CONCLUSÃO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ENILDO IZIDORO RIBEIRO em face de AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Diretora de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 13/03/2009, a expedição de ALVARÁ para saque do FGTS que estiver depositado, bem como a certidão narrativa para requerer o seguro desemprego.
Custas pela reclamada no valor de R$47,18. O valor da causa é de R$2.358,97.
Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se a reclamada por Edital.
Neste ato, o(a) reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações.
Nada mais.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guias de fls. 296 e 298). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6110/2009
Processo Nº: RT 00491-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ERNESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA N/P DE JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RT 00132-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIAS DAMASCENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RT 00551-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO DE ALENCAR ARRAES
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Sendo o crédito do reclamante (R$1.669,47) inferior ao valor dos bens penhorados (R$4.400,00), intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, deposite a diferença do valor ou informe se tem interesse em adjudicar apenas parte dos bens.

Notificação Nº: 6119/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RT 01358-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimentos fiscais e honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6107/2009
Processo Nº: RT 00086-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WÁGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: ExProvAS 00444-2007-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União (fls. 202/203).
Após, conclusos para determinações acerca do cálculo previdenciário e julgamento dos embargos à execução e impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito, proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: RT 01017-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 285 (R$6.464,55). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6121/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista da petição da perita (antecipação de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, uma vez que não restou comprovada a sua incapacidade de responder pelo crédito devido.
Intime-se.

Notificação Nº: 6118/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS, entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS, entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclamada para depósito da quantia faltante. Prazo de 02 dias.
Em caso de inércia, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO SALES RODRIGUES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Citado para pagamento da contribuição previdenciária o executado Paulo Sales Rodrigues apresentou exceção de pré-executividade alegando ser indevida a execução da contribuição previdenciária cota parte patronal e terceiros, uma vez que é optante pelo simples.
Intimado, o credor previdenciário concordou com a exclusão de referidas verbas, uma vez que comprovada a opção pelo SIMPLES.
Ante o exposto, defiro o requerimento de exclusão da contribuição previdenciária cota-parte do empregador e terceiros, sendo devida tão-somente a cota parte do empregado.
Retificados os cálculos, fixo a execução em R$227,62, conforme cálculos de fls. 97.
Já citada a executada, deverá o recolhimento ser efetuado no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: AINDAT 01163-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE LIMA LULA BASTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 56. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 574. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: ConPag 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto, fls. 435/442. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RALF CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ITT. TUR. COM LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Indefiro o requerimento de execução em face do reclamante, uma vez que este não foi condenado à devolução de valores.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6112/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMACÚLA)

ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6099/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON MENDES LEMOS
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da certidão de fls. 102. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 294. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6115/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 105. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 647. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6106/2009
Processo Nº: RTSum 02221-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSE ANTONIO FELISBINO ROSA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JORDAN GLEBB PEREIRA (BELAUTO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MONTEIRO DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 406.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ao reclamante: vista da guia de fls. 214.
À reclamada: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6122/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS, entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6088/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A baixa na CTPS da autora já foi realizada, conforme certidão de fl. 145, encontrando-se o documento à sua disposição, na Secretaria da Vara.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de multa.
A habilitação ao recebimento do seguro-desemprego pode ser efetuada mediante a apresentação, no respectivo órgão, de cópia da decisão homologatória do acordo (fls. 18/19).
Intime-se.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A baixa na CTPS da autora já foi realizada, conforme certidão de fl. 145, encontrando-se o documento à sua disposição, na Secretaria da Vara.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de multa.
A habilitação ao recebimento do seguro-desemprego pode ser efetuada mediante a apresentação, no respectivo órgão, de cópia da decisão homologatória do acordo (fls. 18/19).
Intime-se.

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista da petição da perita (antecipação de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 29.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 129/130:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSÉ BALDUÍNO DIAS, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para que na condenação passe a constar 'Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 12.000,00, que importam em R$ 240,00, isenta, na forma do art. 790-A da CLT.', nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.
À RECLAMADA: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante o documento apresentado com a petição protocolizada sob nº 31139/2009, uma vez que de caráter público e emitido em 2002, não podendo ser considerado documento novo.
Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES POTUSKI
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON LUIZ CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA LTDA.
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 57.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6100/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MDR - MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: DOMILSON RABELO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 27.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Havendo concordância com o valor apurado, deverá a reclamada proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 6124/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LANCHONETE MANGA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes, sendo a reclamada, por oficial de justiça, conforme requerido.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 6076/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PE IND. E COM. DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, da certidão de fl. 29.

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: ConPag 00803-2009-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
Intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RT 01737-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA BORGES LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: retirar alvará, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
O despacho de fl. 215 já foi cumprido, sendo que a diligência dele decorrente restou infrutífera, bem como já se realizou a citação por edital do executado Luciano Pereira de Almeida, conforme se infere à fl. 283. Indefiro o pedido de fl. 302.
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RT 01785-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: I-Por meio da petição de fls. 341/343, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, analisado a seguir: II-Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente que receberá a quantia líquida de R$ 38.665,26. O valor do FGTS, R$ 3.666,67, deverá ser recolhido na conta vinculada do obreiro pela reclamada e comprovado nos autos, no prazo de 05 dias. III- Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 773,30, calculado sobre o crédito do reclamante, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. IV-Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 330, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. V-Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos em 05 dias. VI-HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. VII-Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para complementar o valor da execução no importe de R$2.376,76

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do seguinte despacho (folha 1054):
I- Diante da certidão e ata de audiências juntadas às fls. 1051/1053, susto o cumprimento, por ora, do item II do despacho de fl. 1045, não devendo ser liberado qualquer valor à reclamada até posterior determinação do Juízo.
II- Aguarde-se o desfecho integral da execução nos autos da RT 00252-2009-010-18-00-4.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber certidão narrativa na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl.936.Prazo legal.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os valores da contribuição previdenciária apurada á fl.412, deduzindo-se os recolhimentos comprovados às fls.53/538.
A seguir, citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 72.829.518/0001-43 e 45.773.967/0001-44), desde já determinado.
Intimem-se, ainda, os respectivos advogados. Citadas as executadas e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD).
Infrutífera, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Não obtendo êxito, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, intimando-se a UNIÃO/INSS, o que fica desde já determinado.
Intimem-se a UNIÃO/INSS e as executadas.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: ExProvAS 02265-2007-010-18-01-9 10ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para juntar aos autos os controles de horários do retorno do afastamento previdenciário até a rescisão (13/11/2007). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DUARTE BAIÃO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on-line em sua conta bancária, no valor de R$ 1.500,00.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comprovar nos autos o valor levantado mediante alvará. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: proceder às anotações na CTPS da reclamante, prazo de 5 dias, sob pena de o fazer a secretaria da Vara, expedindo-se ofício à DRT.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ATILO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GISELE CARDOSO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de exceção de pré-executividade pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL GEREMIAS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INDUVOLT IND. COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar o número do PIS/PASEP.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JERRY JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS (CENTRO DE EXCELÊNCIA DE TÊNIS)
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comprovar no prazo de 05 dias o depósito das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RTSum 02284-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLÁUDIA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORALICE NÉRIS MARIANO
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R$ 305,48, atualizado até 30/04/2009, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR CANCIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR CANCIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR CANCIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANOR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): STAKA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RANOR PEREIRA DE LIMA em face de STAKA CONSTRUTORA LTDA para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante valor equivalente aos depósitos fundiários e multa de 40%, de conformidade com a conta apresentada pela contadoria, que passa a fazer parte integrante desta fundamentação. Fixo o valor bruto da condenação em 3.269,74, já incluídas as custas processuais, no importe de R$63,80, calculas sobre o valor bruto devido ao Reclamante (R$3.189,99).
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: ET 00275-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: METER TURISMO, PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WATERLOO B. MOURA
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o embargante para dizer se tem outras provas a produzir, devendo, caso positivo, especificá-los. Prazo legal.

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5087/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho, constante na fl.536, exarado pelo Juízo deprecado: Nomeio para realização da perícia o Engº Vitor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.O perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente ou através de seus procuradores. Intimem-se as partes, por intermédio do Juízo deprecante. Rio Verde, 27 de abril de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho, constante na fl.536, exarado pelo Juízo deprecado: Nomeio para realização da perícia o Engº Vitor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.O perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente ou através de seus procuradores. Intimem-se as partes, por intermédio do Juízo deprecante. Rio Verde, 27 de abril de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho, constante na fl.536, exarado pelo Juízo deprecado: Nomeio para realização da perícia o Engº Vitor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.O perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente ou através de seus procuradores. Intimem-se as partes, por intermédio do Juízo deprecante. Rio Verde, 27 de abril de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho, constante na fl.536, exarado pelo Juízo deprecado: Nomeio para realização da perícia o Engº Vitor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.O perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente ou através de seus procuradores. Intimem-se as partes, por intermédio do Juízo deprecante. Rio Verde, 27 de abril de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho, constante na fl.536, exarado pelo Juízo deprecado: Nomeio para realização da perícia o Engº Vitor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.O perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente ou através de seus procuradores. Intimem-se as partes, por intermédio do Juízo deprecante. Rio Verde, 27 de abril de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.N/P SÓCIO PAULO HENRIQUE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CD/SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIBELE DA SILVA RAMOS + 001
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do seguinte despacho:
I- Defiro o adiamento da audiência antes designada para o dia 29/04/2009, às 8h45. Retire-se o feito da referida pauta.
II- Reinclua-se o feito na pauta do dia 11/05/2009, às 14h, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.
III- Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4420/2009
PROCESSO: RT 00530-2008-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): WANDERSON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): TALUMA CONFECÇÕES , NIRE: 52102528309
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TALUMA CONFECÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.532,77, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TALUMA CONFECÇÕES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4373/2009
PROCESSO: RTSum 00018-2009-010-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MARCIEL PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LUPPA COM. E INDUST. DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.235.839/0001-22
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado a executada, LUPPA COM. E INDUST. DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.300,95 atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, LUPPA COM. E INDUST. DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RT 01494-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: OROZINO COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA + 003

ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE -I - Na petição de fl. 875, o exequente indicou à penhora um imóvel de propriedade do executado João Álvares Ribeiro.Oficiado, o CRI de Aparecida de Goiânia informou que não existe nenhum imóvel registrado em nome do executado acima (fl. 903).Diante disso, indefiro o pedido.Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PAULA RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2052/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RT 01844-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE -I - Considerando que não foram realizadas todas as diligências previstas no art. 159-A do PGC, reconsidero a determinação de expedição de certidão de crédito (item II do despacho de fl. 271). Por conseguinte, torno sem efeito a Certidão de Crédito expedida (fl. 582), devendo ser nela aposto o respectivo carimbo.Prejudicado o processamento do agravo de petição de fls. 288/290), por falta de objeto. Baixas no boletim estatístico. II - Oficie-se à DRF-Goiânia, requisitando cópia das duas últimas declarações do imposto de renda dos sócios da executada (CPFs na fl. 276).III - A consulta junto ao INCRA, ao contrário do que afirmou o exequente, já foi realizada, sem êxito (fl. 281).

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RT 00893-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): TRIBUNA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ ADV.: Se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RT 00904-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MJ CONSULTORIA EM IDIOMAS, EM PROCESSAMENTO DE DADOS E VENDA DE MATERIAL DIDÁDICO LTDA EPP + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Diante do resultado negativo das diligências realizadas por meio dos Convênios firmados por este E. Tribunal, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RT 01674-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Receber saldo remanescente de guia de fl. 685. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 00081-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDA LIMA CORDEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Intime-se a 1ª reclamada à anotação da CTPS, nos termos do acórdão de fl. 773, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira com comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 5.443,21, conforme resumo de fl. 851.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELY IVONE LOBO FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ ADV.: Receber, em Secretaria, o valor das guias de fls. 59 E 75. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de dez dias: I - Das pesquisas realizadas por meio dos Convênios, foram localizados dois veículos registrados em nome da esposa do executado João Wagner Nunes Moreira, sendo que um foi transferido para outra Unidade da Federação (fl. 357), o qual não aparece na pesquisa efetuada por intermédio do Renajud, e o outro (fl. 358) está gravado com restrição judicial e alienação fiduciária. Pelos motivos acima, deixo de determinar a penhora dos veículos. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA à Execução que lhe move JESUÉ ROSA DE FREITAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, exclua-se dos cálculos o valor das contribuições previdenciárias do vínculo de emprego'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA à Execução que lhe move JESUÉ ROSA DE FREITAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela executada.

Intimem-se as partes e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, exclua-se dos cálculos o valor das contribuições previdenciárias do vínculo de emprego'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RT 01851-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KILDER CORREIA LOPES
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Executado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar a execução, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exequente, diretamente, por SEED, e seu advogado, este via DJE, para comprovarem, no prazo de 05 dias, o valor levantado por meio do alvará de nº 1221/2009, para posterior liberação do restante do crédito do autor. Comprovado o valor levantado, deduza-se da conta o valor recebido e libere-se ao exequente o restante do seu crédito.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RT 00537-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CLIMATTO CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos. I- Por ocasião da homologação do acordo, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos. Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito). Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos. Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão. Intimem-se a União e as executadas. II- Remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor do INSS decorrente do vínculo reconhecido, devendo ser observados os recolhimentos comprovados às fls. 122 e 124.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 01/06/2009, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 19/06/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 500/502, a segunda reclamada, TELEPERFORMACE CRM S/A, discorda do laudo pericial apresentado pela Sra. Perita, argumentando que as partes e o assistente técnico não foram intimados da data dos exames e que, por isso, restaram afrontados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Requer o desentranhamento do laudo pericial e seja designada nova perícia, já que o apresentado está viciado, porquanto a Perita conduziu seu raciocínio somente com base em entrevistas da autora.
Analisa-se.
Conforme se vê do laudo de fls. 488/495, a Perita nomeada pelo Juízo somente respondeu aos quesitos da 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, deixando em aberto os elaborados pela primeira reclamada, TELEPERFORMACE. Além do mais, não comunicou à 1ª reclamada a data da realização da perícia, tendo ficado adstrita, ao que parece, apenas às informações contidas nos autos, quando da elaboração do laudo.
Ora, é dever do expert nomeado responder aos quesitos apresentados pelas partes. Outrossim, também é dever dele ir à sede da reclamada, juntamente com as partes, para averiguar as condições de trabalho da autora e colher informações técnicas que possam elucidar melhor o caso, devendo dar ciência da data e local designados para ter início à produção da prova (CPC, art. 431-A), o que, no caso dos autos, lamentavelmente não ocorreu.
Assim, diante dessa situação, determino à Sra. Perita, a realização completa da perícia, para que responda aos quesitos formulados pela primeira reclamada, elaborados às fls. 435/439, no prazo de 20 dias, devendo comunicar ao Juízo e às partes a data da visita às dependências da reclamada, sob pena de aplicação do contido no parágrafo único do art. 424 do CPC.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 500/502, a segunda reclamada, TELEPERFORMACE CRM S/A, discorda do laudo pericial apresentado pela Sra. Perita, argumentando que as partes e o assistente técnico não foram intimados da data dos exames e que, por isso, restaram afrontados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Requer o desentranhamento do laudo pericial e seja designada nova perícia, já que o apresentado está viciado, porquanto a Perita conduziu seu raciocínio somente com base em entrevistas da autora.

Analisa-se.
Conforme se vê do laudo de fls. 488/495, a Perita nomeada pelo Juízo somente respondeu aos quesitos da 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, deixando em aberto os elaborados pela primeira reclamada, TELEPERFORMACE. Além do mais, não comunicou à 1ª reclamada a data da realização da perícia, tendo ficado adstrita, ao que parece, apenas às informações contidas nos autos, quando da elaboração do laudo.
Ora, é dever do expert nomeado responder aos quesitos apresentados pelas partes. Outrossim, também é dever dele ir à sede da reclamada, juntamente com as partes, para averiguar as condições de trabalho da autora e colher informações técnicas que possam elucidar melhor o caso, devendo dar ciência da data e local designados para ter início à produção da prova (CPC, art. 431-A), o que, no caso dos autos, lamentavelmente não ocorreu.
Assim, diante dessa situação, determino à Sra. Perita, a realização completa da perícia, para que responda aos quesitos formulados pela primeira reclamada, elaborados às fls. 435/439, no prazo de 20 dias, devendo comunicar ao Juízo e às partes a data da visita às dependências da reclamada, sob pena de aplicação do contido no parágrafo único do art. 424 do CPC.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): MC IND. E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Executada - A executada diz que por um equívoco a CTPS do reclamante ficou faltando a assinatura para que ele pudesse se habilitar no programa do seguro-desemprego. Requer a expedição de alvará para o autor receber o benefício. Ocorre que, ao contrário do afirmado pela reclamada, na petição de fls. 83/84, a ausência de depósitos do FGTS impede a habilitação no seguro-desemprego, mesmo que por meio de alvará. Diante disso, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: ExProvAS 01677-2008-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.124. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RT 01681-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CAETANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Executado - Receber o valor constante da guia de fl. 159. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 365/367, a reclamada discorda do laudo pericial apresentado, ao argumento de que foi elaborado sem a sua intimação, e de seu assistente, tendo, com isso, ocorrido afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Requer seja descartado o laudo, já que dirigido pelo interesse exclusivo da autora, única entrevistada, e designada nova perícia.
No laudo de fl. 248, a Sra. Perita informa que a perícia não engloba avaliação do local de trabalho, sendo tal vistoria mérito de outra perícia específica. Logo depois, coloca-se à disposição para confeccionar laudo suplementar com escopo exclusivo de analisar o local de trabalho.
Da análise perfunctória do laudo pericial, verifica-se que, de fato, a Sra. Perita não comunicou à reclamada da data da realização da perícia, tendo ficado adstrita às informações contidas nos autos.
Ora, é dever do expert nomeado responder não somente aos quesitos apresentados, mas, também ir à sede da reclamada, juntamente com as partes, para averiguar as condições de trabalho da autora e colher informações técnicas que possam elucidar melhor o caso. É, também, dever do perito dar ciência às partes da data e local designados para ter início à produção da prova (CPC, art. 431-A), para que assim os trabalhos sejam efetivados de modo completo, e não limitar-se apenas a responder aos quesitos das partes e ao que disse a autora, como, lamentavelmente ocorreu no caso dos autos.
Assim, diante dessa situação, determino à Sra. Perita que complemente o laudo pericial, no prazo de 20 dias, designando a data da visita às dependências da reclamada, para análise detalhada dos fatos, devendo comunicar tal data ao Juízo e às partes, sob pena de aplicação do contido no parágrafo único do art. 424 do CPC.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VITAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EFIKCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: ACP 00356-2009-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDA: Intime-se a requerida, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, para: a) fornecer o endereço correto da localização do imóvel oferecido à penhora, inclusive com ponto de referência, para cumprimento do Mandado de Penhora, no prazo de 05 dias; b) apresentar o cálculo atualizado do seu débito junto ao BRB, relativo ao imóvel indicado à penhora, uma vez que os cálculos carreados aos autos datam de 30/07/2008. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - A reclamada informa que está com divergência cadastral junto à CEF, razão pela qual ainda não foi possível entregar a chave da conectividade. Diz que a correção já foi solicitada. Requer novo prazo para entrega da chave de

conectividade. Defiro a dilação do prazo a entrega da chave da conectividade por mais 15 dias.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/05/2009, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/05/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2050/2009
PROCESSO Nº RT 01830-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EDIMAR SILVEIRA CUNHA
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.490,69, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2050_2009_RT_01830_2007_011_18_00_4.ODT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2041/2009
PROCESSO Nº RT 00454-2008-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA E MAURICIO MARTINS RODRIGUES, CPF: 008.903.381-75
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA E MAURICIO MARTINS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.657,31, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA E MAURICIO MARTINS RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2071/2009
PROCESSO: RT 00748-2008-011-18-00-3
RECLAMANTE: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
EXEQÜENTE: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
EXECUTADO: CAETANO & PEREZ LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/06/2009 às 09h02
Data do Leilão 19/06/2009 às 09h25
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C 104 Nº 822 JD. AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). EDSON PEDRO CAETANO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
30 (trinta) mudas de buxos (buxinhos), planta ornamental para jardim, com aproximadamente 1m de diâmetro, que reavalio em R$110,00 cada buxo.
TOTAL: R$3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2071/2009
PROCESSO: RT 00748-2008-011-18-00-3
RECLAMANTE: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
EXEQÜENTE: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
EXECUTADO: CAETANO & PEREZ LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/06/2009 às 09h02
Data do Leilão 19/06/2009 às 09h25
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C 104 Nº 822 JD. AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). EDSON PEDRO CAETANO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
30 (trinta) mudas de buxos (buxinhos), planta ornamental para jardim, com aproximadamente 1m de diâmetro, que reavalio em R$110,00 cada buxo.
TOTAL: R$3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar .

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RT 01320-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVI RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAIRE CARVALHO FURLANETO + 001
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 121 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio LUIZ HENRIQUE FURLANETO o imóvel rural indicado às fls. 115, terreno situado na Rua 4, qd. 13, lt. 03/04, Centro, Uruana/GO; terreno situado na Rua Piauí, Qd. 12, lt. 16, Centro, Uruana/GO; capital social da empresa Roda Pneus Peças e Acessórios Ltda (CNPJ 26.690.404/0001-48) e quotas do capital social da empresa Naire Carvalho Furlaneto-ME (CNPJ 24.841.868/0001-82).
Assim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, salientando que, caso pretenda a penhora de algum dos imóveis acima descritos, deverá apresentar certidão da respectiva matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, na forma prevista no despacho de fls. 93.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RT 00357-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DEIJALMA PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ARISTEU ALEXANDRONI FILHO + 003
ADVOGADO....: NEIF BARACAT
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da resposta negativa do CRI de Rio Negrinho/SC, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, inficando bens específicos passíveis de penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4105/2009
Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 332, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RT 01013-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE a Carta de Sentença que está acostada na contracapa, com exceção das fls. 04/202 daqueles autos, que são cópias extraídas destes autos.
Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 258 e 321.
ATUALIZEM-SE os cálculos.
Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo legal, a começar pela executada.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RT 00199-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALMI ANTONIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (certidões fls. 388, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que o executado não declarou nenhum bem à Receita Federal.
INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando precisamente a existência e localização de bens do executado no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que as providências requeridas pelo exequente às fls. 220/221 - ofício ao Banco Central e à Receita Federal – já foram tomadas e restaram infrutíferas, conforme observa-se às fls. 123, verso, e 126;
Considerando que a exequente não indicou nenhum elemento concreto no sentido de que a situação dos executados tenha se alterado.
E considerando, por fim, que já foi expedida certidão de crédito, INDEFERE-SE o requerimento no sentido de reconsideração do despacho de fls. 215 e prosseguimento da execução.
ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado às fls. 215.

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RT 01506-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GABRIEL GOMES
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.607/610.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RT 01450-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RT 01630-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora do executado Breno Mário Aires da Silva Filho, conforme procuração de fls. 582.
O executado Breno Mário Aires da Silva Filho juntou a petição de fls. 571/581 requerendo a desconstituição da penhora sobre seu salário. Alegou que foi determinada penhora de parte de seu salário nos processos 1810/04 e 1.477/04 desta Vara do Trabalho, e no processo nº 1615/04, da 9ª VT desta Capital o que vêm prejudicando seu próprio sustento. Alega, ainda, que não contratou o reclamante e muito menos assalariou o mesmo e que os direitos que procura receber são posteriores à sua exclusão do quadro societário da empresa.
Preliminarmente, cumpre ressaltar que a responsabilidade da empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA pelo crédito devido ao exequente, foi determinada pelo Egrégio Regional, por meio do acórdão de fls. 305/309, já transitado em julgado, conforme certidão de fls. 319.
Já com relação ao sócio, Sr. Breno Mário Aires da Silva Filho, o mesmo esteve no contrato social da reclamada durante o período do pacto laboral, ou seja, de 02.05.02 a 15.12.04, razão pela qual não há que se falar em sua exclusão.
Registre-se, também, que este Juízo não tem competência para qualquer determinação nos autos nº 1.615/04, da 9ª VT desta Capital.
No que tange aos autos nº 1.477/04 o mesmo já está concluso para apreciação do mesmo pedido.
No que tange a estes autos, em que pesem os argumentos adotados na decisão de fls. 473, foi editada recentemente a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 E-41 nº 153, ora transcrita:

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.
Desta forma, ante as razões adotadas pela Orientação Jurisprudencial acima transcrita, reconsidero o despacho de fls. 473 e determino a desconstituição da penhora sobre parte do salário do executado BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, bem como a liberação ao executado dos valores já penhorados.
OFICIE-SE à 2ª VT de Palmas dando ciência da presente decisão, bem como solicitando a devolução da Carta Precatória (fls. 527).
Por outro lado, considerando que não foram encontrados outros bens dos executados e considerando que há nos autos o depósito de fls. 425, a fim de proceder-se à execução parcial, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de 10 dias, na forma do art. 897, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE + 014
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora do executado Breno Mário Aires da Silva Filho, conforme procuração de fls. 582.
O executado Breno Mário Aires da Silva Filho juntou a petição de fls. 571/581 requerendo a desconstituição da penhora sobre seu salário. Alegou que foi determinada penhora de parte de seu salário nos processos 1810/04 e 1.477/04 desta Vara do Trabalho, e no processo nº 1615/04, da 9ª VT desta Capital o que vêm prejudicando seu próprio sustento. Alega, ainda, que não contratou o reclamante e muito menos assalariou o mesmo e que os direitos que procura receber são posteriores à sua exclusão do quadro societário da empresa.
Preliminarmente, cumpre ressaltar que a responsabilidade da empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA pelo crédito devido ao exequente, foi determinada pelo Egrégio Regional, por meio do acórdão de fls. 305/309, já transitado em julgado, conforme certidão de fls. 319.
Já com relação ao sócio, Sr. Breno Mário Aires da Silva Filho, o mesmo esteve no contrato social da reclamada durante o período do pacto laboral, ou seja, de 02.05.02 a 15.12.04, razão pela qual não há que se falar em sua exclusão.
Registre-se, também, que este Juízo não tem competência para qualquer determinação nos autos nº 1.615/04, da 9ª VT desta Capital.
No que tange aos autos nº 1.477/04 o mesmo já está concluso para apreciação do mesmo pedido.
No que tange a estes autos, em que pesem os argumentos adotados na decisão de fls. 473, foi editada recentemente a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 E-41 nº 153, ora transcrita:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.
Desta forma, ante as razões adotadas pela Orientação Jurisprudencial acima transcrita, reconsidero o despacho de fls. 473 e determino a desconstituição da penhora sobre parte do salário do executado BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, bem como a liberação ao executado dos valores já penhorados.
OFICIE-SE à 2ª VT de Palmas dando ciência da presente decisão, bem como solicitando a devolução da Carta Precatória (fls. 527).
Por outro lado, considerando que não foram encontrados outros bens dos executados e considerando que há nos autos o depósito de fls. 425, a fim de proceder-se à execução parcial, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de 10 dias, na forma do art. 897, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 014
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora do executado Breno Mário Aires da Silva Filho, conforme procuração de fls. 582.
O executado Breno Mário Aires da Silva Filho juntou a petição de fls. 571/581 requerendo a desconstituição da penhora sobre seu salário. Alegou que foi determinada penhora de parte de seu salário nos processos 1810/04 e 1.477/04 desta Vara do Trabalho, e no processo nº 1615/04, da 9ª VT desta Capital o que vêm prejudicando seu próprio sustento. Alega, ainda, que não contratou o reclamante e muito menos assalariou o mesmo e que os direitos que procura receber são posteriores à sua exclusão do quadro societário da empresa.
Preliminarmente, cumpre ressaltar que a responsabilidade da empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA pelo crédito devido ao exequente, foi determinada pelo Egrégio Regional, por meio do acórdão de fls. 305/309, já transitado em julgado, conforme certidão de fls. 319.
Já com relação ao sócio, Sr. Breno Mário Aires da Silva Filho, o mesmo esteve no contrato social da reclamada durante o período do pacto laboral, ou seja, de 02.05.02 a 15.12.04, razão pela qual não há que se falar em sua exclusão.
Registre-se, também, que este Juízo não tem competência para qualquer determinação nos autos nº 1.615/04, da 9ª VT desta Capital.
No que tange aos autos nº 1.477/04 o mesmo já está concluso para apreciação do mesmo pedido.
No que tange a estes autos, em que pesem os argumentos adotados na decisão de fls. 473, foi editada recentemente a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 E-41 nº 153, ora transcrita:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.
Desta forma, ante as razões adotadas pela Orientação Jurisprudencial acima transcrita, reconsidero o despacho de fls. 473 e determino a desconstituição da penhora sobre parte do salário do executado BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, bem como a liberação ao executado dos valores já penhorados.
OFICIE-SE à 2ª VT de Palmas dando ciência da presente decisão, bem como solicitando a devolução da Carta Precatória (fls. 527).
Por outro lado, considerando que não foram encontrados outros bens dos executados e considerando que há nos autos o depósito de fls. 425, a fim de proceder-se à execução parcial, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de 10 dias, na forma do art. 897, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: RT 00004-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RT 01152-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA CARDOSO DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGENCIARURAL
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos o precatório nº36/2006 que se encontra na contracapa.
Após, tendo em vista que o crédito da exequente foi pago, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4081/2009
Processo Nº: RT 01393-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 44 (reavaliados às fls. 229/231) para o dia 21.05.2009 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 05.06.2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

Sem prejuízo das determinações acima, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados, conforme requerido às fls. 236.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A execução está garantida pelas penhoras de fls. 170 e 199. INTIMEM-SE o exequente e a União (INSS) para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo legal, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 74/75) no sentido de que sejam novamente analisadas as declarações enviadas por meio do ofício nº1175/2009, haja vista que as informações fornecidas pela Receita Federal foram integralmente descritas no despacho de fls. 70.
INDEFERE-SE, também, o pedido de que seja expedido ofício à JUCEG para que esta envie cópia do contrato social (e alterações posteriores) da empresa executada, haja vista a consulta realizada às fls. 55/57. Ademais, no contrato social não haverá as informações que o exequente pretende, qual seja, os nomes dos cônjuges dos executados.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 274/276, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE, para, no mérito, acolhê-los em parte, apenas para deferir o levantamento correspondente à diferença entre o crédito do exequente e os valores depositados nos autos. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08 que dispensou sua manifestação quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90(...)'

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 274/276, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE, para, no mérito, acolhê-los em parte, apenas para deferir o levantamento correspondente à diferença entre o crédito do exequente e os valores depositados nos autos. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08 que dispensou sua manifestação quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90(...)'

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante os termos da certidão negativa de fls. 136, INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 140) no sentido de que seja feita nova diligência na residência do executado Odirlei Lopes Machado.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FREIRE LIMA
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
RECLAMADO(A): ISABELA THERCINA DE MIRANDA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no importe de R$2019,86, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 136/138 no sentido de que seja penhorado o veículo placa NFW-0963, uma vez que, conforme informação do alienante fiduciário, fls. 165, o veículo possui débito de R$11.866,46, valor superior a 70% do valor da execução, R$15.203,73 (fl. 81)
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAM CENTRO DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS LTDA.
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência dos novos cálculos, requerendo o que for de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA NUNES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONCOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA VIEIRA COSTA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 133.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.
SUSPENDE-SE o leilão designado para o dia 08.05.09. COMUNIQUE-SE ao leiloeiro.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O acordo realizado no Juízo Auxiliar de Execução foi integralmente cumprido. A contribuição previdenciária e as custas foram recolhidas. Deste modo, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos de fls. 139/141.
Após, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RIBEIRO LISBOA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRO, CAFE E TABACARIA LTDA (ME) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADERIAS MOURA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SV CABRAL E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4049/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS para fins de registro. Após, tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, PROCEDA a Secretaria às anotações na Carteira Profissional.
Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos e CITEM-SE as executadas. A 1ª executada deverá ser citada por edital.

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: BRUNA FERNANDES MEDEIROS
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifica-se na certidão de fls. 96 que o bem penhorado às fls. 100 não pertence aos executados Rodrigo Dias Carneiro e Fernanda Dias Carneiro. O registro do contrato de compromisso de compra e venda do imóvel foi cancelado tendo em vista o inadimplemento por parte dos promitentes compradores (executados), conforme averbação feita na matrícula do imóvel (Av2-168.921). Deste modo, desconstitui-se a penhora de fls. 100.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: ACCS 00739-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que as guias juntadas pela reclamada às fls. 117/119 a fim de comprovar o recolhimento previdenciário encontram-se ilegíveis, INTIMEM-SE as reclamadas para juntarem as guias originais, ou cópias legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE, por ora, o pedido formulado pelo exequente às fls. 211, de expedição de certidão de crédito a fim de que seu crédito seja habilitado junto ao Juízo da Recuperação Judicial, haja vista que a executada sequer foi citada e os cálculos ainda estão passíveis de modificação.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da executada PERSA a fim de que a mesma possa ser citada.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo dias.

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo dias.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY SILVA TOMIELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA a Secretaria registro de restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 94/95 (VW/GOL, placa NGM-7814).
DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 94/95 para o dia 21/05/2009 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 05/06/2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 144/146 (certidão fls. 148), INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para retificação.
Após, INTIME-SE a reclamada para proceder à retificação na Carteira Profissional, conforme determinado na sentença de fls. 85/90, no prazo de 08 (oito) dias. No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$220,89 (fls. 92 e 97), sob pena de execução.
Feito isso, devolva-se à reclamante a sua CTPS e REMETAM-SE os autos à Contadoria para deduzir dos cálculos de fls. 92/98 o FGTS comprovadamente recolhido às fls. 121/126.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 49 e pelo depósito de fls. 181, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.
Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RO certificado às fls. 64. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 49 e pelo depósito de fls. 181, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.
Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RO certificado às fls. 64. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 49 e pelo depósito de fls. 181, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.
Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RO certificado às fls. 64. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ROBERTO CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGÓRIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a executada, via DJE, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$301,36 ou, caso queira, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 89 no prazo de 05 (cinco) dias.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.
Decorrido in albis o prazo e considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial (certidão fls. 90), EXPEÇA-SE certidão para habilitação do crédito previdenciário junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
Determina-se, desde já, a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, tendo em vista o seu valor reduzido (R$1,51) e considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LEITE PRUDENTE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIAN COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória Inquiritória que se encontra na contracapa dos autos.
Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 17/06/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre as informações prestadas pelo INSS, no prazo comum de 05 dias.
Após a manifestação das partes, INCLUA-SE o processo na pauta para encerramento da instrução, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ULTRAFLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$995,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 95/105, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por VALDEMAR PORTUGUÊS
DE SOUSA em face de ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA + 001
(ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada;
b) reconhecer a formação de um grupo econômico entre as reclamadas, declarando a responsabilidade solidária de ambas pelo crédito do autor;
c) condenar as reclamadas, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé;
d) e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS, à DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.(...)'

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA E METROBUS e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA E METROBUS e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 802/805, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e METROBUS, e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 802/805, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e METROBUS, e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para tentativa de conciliação designa-se audiência para o dia 06/05/2009 às 09:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06/05/2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, no sentido de que seja realizada solicitação de bloqueio junto ao Banco Central nas contas da 1ª reclamada, uma vez que a 2ª reclamada responsabilizou-se subsidiariamente pelo cumprimento do acordo no que tange ao pagamento da importância de R$1.950,33 (ata, fls. 20).
Assim, não cumprido o acordo pela 1ª reclamada, deverá a 2ª reclamada responder por tal obrigação.
INTIME-SE a 2ª executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar a importância referida, R$1.950,33, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4109/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE, por ora, o pedido de solicitação de reserva de crédito, haja vista que a execução sequer foi iniciada.
Ante os termos do acordo, no sentido de que a 2ª reclamada, METROBUS, responderá de forma subsidiária, INTIME-SE referida reclamada para depositar a importância de R$500,00 correspondente à única parcela do acordo, vencida em 20.03.09, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
INTIMEM-SE a 2ª reclamada e a reclamante.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): KR PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA
ADVOGADO....: ELMON PORFIRIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 150/151, cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por WILMA HELLEN DA CUNHA LANDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 306/311, cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, proposta a ação por ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA em face de ESTADO DE GOIÁS, decido:
a) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pelo reclamado;
b) acolher a prejudicial de prescrição parcial suscitada pelo reclamado, pronunciando a prescrição das pretensões exigíveis antes de 02.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F, da Lei 9.494/97 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST).
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução.
Custas processuais da ação, pelo reclamado, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento está isento, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Determino a remessa oficial (Súmula 303, I, do C. TST).(...)'

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 33, o reclamante requereu que a reclamada fosse intimada a comprovar o recolhimento do FGTS.
INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que na conciliação de fls. 16/17 ficou estipulado que as guias para movimentação do FGTS deveriam ser entregues pelo que estivesse depositado, ou seja, se nada estivesse depositado, nada seria devido.
Desse modo, os valores devidos a título de FGTS foram discriminados como parte da importância paga no acordo (fls. 17).
Saliente-se que o requerimento de habilitação para seguro-desemprego pode ser feita ao Ministério do Trabalho mediante apresentação das guias respectivas, bem como da cópia da ata assinada que o reclamante recebeu ao final da audiência.
Ressalte-se, ainda, que, embora a reclamada não tenha dispensado o cuidado necessário à confecção do TRCT, imprimindo tal documento no verso de folha de rascunho, esse fato não impossibilita a habilitação ao benefício.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber o TRCT que está acostado à contracapa.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA AMORIM DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 18/20, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por EWERTON DOS SANTOS FEITOSA em face de MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, decido: a) declarar a revelia e confissão do reclamado;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação da CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, no prazo de 48h, para constar admissão em 23.04.2008. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 3.614,49, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamado no importe de R$ 67,16, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta(...)'

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários intepostos, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PÁDUA AMARAL DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 42/46, cujo teor é o seguinte:'(...)CONCLUSÃO
DO EXPOSTO:
a) de ofício, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido, quanto à contribuição sindical do ano de 2004;
b) condeno o réu ao pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2008, além de honorários advocatícios em favor do sindicato autor.
Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 913,33, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 15,53, calculadas sobre R$ 913,23, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 17/21, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ HILTON MACHADO DOS SANTOS em face de CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE SÁ, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Determino à Secretaria da Vara que proceda à anotação do contrato na CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 48h, após a entrega da CTPS em juízo, para constar: a) admissão em 20.05.2008; b) função: pedreiro;
c) remuneração: R$1.080,00 mensais; d) saída: em 08.11.2008
(OJ nº 82/TST).
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 8.532,04, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 146,62, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.(...)'

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RTAlç 00460-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): JONAS PEREIRA ALVES- ME
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 96/103, cujo teor é o seguinte:'(...)CONCLUSÃO
Isto posto, resolvo julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, em face de JONAS PEREIRA ALVES-ME.
Em razão da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no importe de 15% do valor dado à causa.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 139,24, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas pelo autor no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 10,64, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.(...)'

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE CARMEM DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): THAÍSE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada (procuração fls. 37).
A reclamada requereu (fls. 36) o adiamento da audiência inicial designada para o dia 04.05.2009 às 14:20 horas. Alegou que o seu procurador terá outra audiência, no mesmo dia, na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 14:10 horas.
INDEFERE-SE o requerimento de adiamento, haja vista que a data da audiência deste processo foi designada em 01/04/2009 (despacho fls. 31) e a da 4ª VT de Anápolis foi designada em 14/04/2009, conforme verifica-se no documento de fls. 39.
Saliente-se, por oportuno, que o procurador da reclamada tem poderes para substabelecer (procuração fls. 37).

AGUARDE-SE a audiência inicial do dia 04/05/2009, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE.

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls.226 , cujo teor é o seguinte:'(...)Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2009, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:
Ausente o(a) reclamante.
Presente o(a) reclamado(a) TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., através do(a) preposto(a), Sr(a). ALESSANDRA TEIXEIRA QUEIROZ, acompanhado(a) do(a) Dr(a). DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, OAB-GO nº 21.789.
Ausente o(a) reclamado(a) CONDOMÍNIO ALFPA VILLE.
Em face da petição de fls. 215/216 e dos documentos anexos, intime-se o reclamante para manifestar-se sobre requerimento de reconsideração com relação a revelia da 1ª reclamada no prazo de 05 dias. No caso de silêncio será considerada a concordância com relação ao requerimento.
Para prosseguimento, adia-se sine die.
Audiência suspensa às 15:06 horas.
Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 50/51, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas de natureza salarial constantes da petição inicial.
Custas processuais, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$4.000,00, pelo reclamante, isento.
Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: ET 00711-2009-012-18-00-2 12ª VT
EMBARGANTE..: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
EMBARGADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Certifique-se nos autos do processo RT 00982/2004-3 a interposição dos presentes embargos de terceiro.
INTIME-SE a embargada, via postal, para contestar os presentes embargos no prazo legal.
Ad cautelam, INTIME-SE o procurador do embargado constituído na reclamatória trabalhista nº0982/2004-3 para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos documentos de fls. 667/668, por 05 (cinco) dias.
OBS: A petição e documentos supra estão digitalizados e disponíveis no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: ACum 02250-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 341 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Converto o depósito recursal em penhora, no valor suficiente à garantia da execução (fl. 677).
Dê-se vista à devedora dos cálculos de fls. 677/681 e deste despacho, para os fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão do oficial de Justiça de fls. 145/146, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5503/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 135/142 verso, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 747/752, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 150, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 213/215, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 238/256. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 238/256. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao embargado/credor da petição de fls. 204/209, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTOS OS AUTOS.
CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 192/193, A QUAL DISPENSA A OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA À FL. 90; E CONSIDERANDO QUE NÃO FOI INDICADA OUTRA T ESTEMUNHA A SER OUVIDA, RESOLVO DESIGNAR AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 08-05-2009, ÀS 11H00MIN, FACULTANDO-SE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTSum 02021-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 199/298, por 05 (cinco)dias, devendo entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso afirmativo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a Reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que os Reclamados deverão ser intimados para, em igual prazo, proceder às devidas anotações, observados os comandos da r. sentença de fls. 142/154.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a contactar-se com o perito para a realização dos exames, cientificando-o de que a reclamada efetuou o depósito do valor para a realização dos referidos exames. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 41, em que o Reclamante denuncia o inadimplemento do acordo, no tocante à 2ª parcela, no importe de R$50,00 (cinquenta reais).
INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Diante da petição do Ministério Público do Trabalho de fl. 949, chamo o feito a ordem para reabrir a instrução.
Remetam-se os autos ao MPT para manifestar-se sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (COBRA TECNOLOGIA S.A), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e COBRA TECNOLOGIA S/A a pagarem a REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI, a segunda reclamada apenas subsidiariamente, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a entregar à reclamante as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: ET 00164-2009-013-18-00-1 13ª VT
EMBARGANTE..: BAUER PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da homologação do acordo nos autos principais (fls. 82 e verso), o agravo de petição de fls. 67/74 perde o objeto.
Intimem-se as partes.
As custas de fl. 53 deverão ser cobradas nos autos principais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AGENORA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da petição de fls 173 para manifestar, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, por 05 dias.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (CHOPANA CHOPERIA GOIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
WEBER ELIAS DA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A notificação do reclamado foi devolvida pelo Correio com a informação de que o mesmo mudou-se de endereço. O reclamante foi intimado a informar o novo endereço do reclamado à fl. 12, permanecendo inerte. A intimação foi reiterada à fl. 14, sob pena de extinção, e novamente o reclamante não se manifestou.
Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem julgamento do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$ 406,86, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.343,22, isentas na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria aos devidos registros para os efeitos estatísticos e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 002
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de apresentação das declarações de renda do reclamante, considerando que a prova do pagamento deve ser feita mediante recibo, nos termos do art. 320 do Código Civil.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 220/231. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCONDE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATUAL AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dais, para receber alvará FGTS.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 268/275, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, ENTREGAR AS GUIAS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO E COMPROVAR OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. TUDO CONFORME OS COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 166/173.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA LIMA DE ABREU
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR AS CUSTAS N0 VALOR DE R$ 10.64, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE a pagar a REGINALDO LUIZ DE SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada;conforme fundamentação.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária,nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se.
A Secretaria deve retificar o pólo passivo, conforme fundamentação.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Lavanderia Pantanal Ltda. a pagar a Marcelo Pereira dos Santos as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a retificação e a anotação necessárias na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LISBOA LIMA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): VALDIVINO MARTINS M.E
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver VALDIVINO MARTINS M.E. dos pleitos formulados por SÉRGIO LISBOA LIMA na inicial. Custas pelo reclamante em R$81,63, calculadas sobre R$4.081,12, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5523/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria José Sousa em face de Suzana Soares da Silva e Cleiton Rodrigues Martins, condenando os reclamados a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; aviso prévio indenizado; férias com 1/3, em dobro, referentes ao período aquisitivo 2006/2007; férias com 1/3, simples, referentes ao período aquisitivo 2007/2008; férias proporcionais com 1/3 (02/12 - com a projeção do aviso prévio); 13º salário referente ao ano de 2006 (05/12); 13º salário referente ao ano de 2007 (12/12) e 13º salário proporcional (09/12 – com a projeção do aviso prévio). Deverão os reclamados, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 26/07/2006, a dispensa em 29/09/2008 (com a projeção do aviso prévio), a remuneração de 01 (um) salário mínimo e a função de doméstica, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Fixo honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo dos reclamados. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas, pelos reclamados, no importe de R$....., calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$.....), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. Intimem-se as partes."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5500/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante Comparecer nesta secretaria, em 05 dias, para receber alvará e certidão.

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RTOrd 00792-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA PELECER
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGO MELO (DRM ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 23-v, intime-se o Reclamante, via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, organizar os documentos ali mencionados na forma do disposto no art. 72 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4282/2009
PROCESSO Nº AEF 00498-2005-013-18-00-1
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): ADELSON AZEVEDO DA SILVA , CPF/CNPJ: 149.170.091-20
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELSON AZEVEDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos.
Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em razão da remissão prevista no artigo 14 da MP 449/08, aplicável à dívida ativa dos presentes autos, conforme informa o exequente.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se.'
E para que chegue ao conhecimento de ADELSON AZEVEDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4283/2009
PROCESSO Nº AEF 00549-2005-013-18-00-5
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): AMADEUS MOZART MODA MASCULINA LTDA e MARIA LUZIMEIRE MARTINS DA SILVA
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMADEUS MOZART MODA MASCULINA LTDA e MARIA LUZIMEIRE MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 135, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos.
Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em razão da remissão prevista no artigo 14 da MP 449/08, aplicável à dívida ativa dos presentes autos, conforme informa o exequente.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se.'
E para que chegue ao conhecimento de AMADEUS MOZART MODA MASCULINA LTDA e MARIA LUZIMEIRE MARTINS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4308/2009
PROCESSO Nº Monito 00025-2006-013-18-00-5
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
REQUERIDO(A): IRANI LOPES DE CARVALHO , CPF/CNPJ: 791.651.091-04
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRANI LOPES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar da penhora de fl. 144, no valor de R$ 33,76 (trinta e três reais e setenta e seis centavos), no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de IRANI LOPES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4311/2009
PROCESSO Nº ExFis 00112-2006-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VIENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.822.709/0001-35
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.369,80 , atualizado até 15/04/2009) acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTN 00444-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 00069-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RT 00069-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, BEM COMO DEVERÁ TRAZER A PROCURAÇÃO DO SINDICATO PARA RETIRAR O ALVARA.

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 176. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 176. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CÍCERO REGINALDO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01512581-7, no importe de R$ 47,17, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRON MENDES MONTEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens à penhora, para integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA JUSTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VASCONCELOS E ABREU LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: PLÍNIO FEIJÓ DE FEIJÓ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que os autos foram remetidos ao TRT-18ª Região para julgamento de Recurso Ordinário.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista do teor da promoção de fls. 44, intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico do FGTS, bem como a sua evolução salarial.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para buscar os cartões de plano de saúde trazidos com a petição de fls. 427, colhendo do mesmo recibo nos autos.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 32, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O reclamante formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para 'determinar que a reclamada custeie todo o tratamento das lesões adquiridas no trabalho, fornecendo medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias, bem como todo e qualquer procedimento ministrado pelo médico especialista assistente, necessário ao tratamento da enfermidade que acomete o autor, visando minimizar ao máximo os danos causados até sua convalescença, fixando prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento dos pedidos, para cumprimento da obrigação.' No entanto, para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual.
Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Em face do acima exposto, não se verificando os requisitos do artigo 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Nomeia-se para realização da perícia médica determinada na ata de fls. 46/47 o Dr. Helder Andrada. Intime-se o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MELO SILVA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada ao reclamado foi devolvida pela EBCT sob a alegação de 'mudou-se' (fls. 11-verso). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$339,27, calculadas sobre R$ 16.963,68, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEG MACHADO & CIA LTDA. (CENTRO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Homologo o acordo de fls. 34/35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, na forma do art. 789, da CLT, a serem pagas no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LUIZ A. D. DOS ANJOS (LAD PINTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Devolvida a notificação inicial com a indicação de 'mudou-se', intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Informado o endereço, havendo tempo hábil, notifique-se imediatamente o reclamado, se necessário, por mandado.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: ALEXANDER DE OLIVEIRA ALMEIDA/WANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA/Mª JOSE SOUSA ALMEID + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da devolução da notificação de fls. 94, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔNICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A 2ª RECLAMADA (CEF) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/05/2009, ÀS 12h40min, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 281.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Diversamente do alegado pelo exequente às fls. 76, os honorários assistenciais devidos ao sindicato assistente foram sim incluídos nos cálculos de fls. 59/67 [vide fls. 59 e 62], razão pela qual indefiro seu pedido de devolução dos autos à Contadoria. Intime-se o exequente. Não obstante ao acima exposto, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada, quanto bastem à integral garantia do Juízo. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE ALMEIDA (ASSISTIDA P/ MARIA SIRLEI DE ANDRADE ALMEIDA)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Cite-se a reclamada no endereço fornecido pela reclamante às fls. 62. Destaco que, no mandado de citação, deverá constar, tão-somente, o valor relativo ao FGTS não depositado. A execução das contribuições previdenciárias iniciar-se-á oportunamente, se for o caso. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 41, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 331/333.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRIA MICAELE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DIVINA LÚCIA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTMAÇÃO Nº 2276/2009
PROCESSO: Pet 00134-2008-052-18-00-7
AUTOR: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
RÉU(RÉ): TOTAL CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 04.196.587/0001-07
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o réu, TOTAL CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 04.196.587/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 179, cujo inteiro teor é o seguinte: Dê-se ciência à executada, via edital [vide fls. 112], da penhora dos créditos que possuía junto ao Município de Anápolis/GO, efetuada às fls. 106. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exeqüente e a seu procurador as importâncias relativas a seus créditos. Expeçam-se alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda devidos. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos do art. 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de TOTAL CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 04.196.587/0001-07, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RT 00455-1999-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCY ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 354, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para que possa indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT-18ª Região. Intime-se. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 00338-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CARIDÉ MENDES FERREIRA & CIA LTDA (CLÍNICA CLINTRAN)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de dinheiro da executada, no importe de R$ 3.195,66, que se encontra depositado na conta judicial nº 015113948-6, devendo ser cientificada a executada para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À vista do teor do ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Goianápolis (fls. 419), onde consta informação no sentido de que não há imóveis cadastrados em nome do 2º executado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição da reclamada e documentos (fls. 247/251 e 253/263), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 78/87.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 200, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das consultas de veículos detalhada de veículos (fls. 54/55) cadastrados em nome do executado, devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de abril de 2009(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIAURA E SILVA LTDA. (VITORIA GAS)
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo de fl. 32, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Ao mesmo passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 13,85, sob pena de execução. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): RINCO - DISTRIBUIDORA DE REFRIGERANTES E ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 65,21, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 70, a reclamante apresenta cópias dos documentos requeridos pela 1ª reclamada à fl. 65, a saber: RG, CPF e CTPS (páginas contendo foto, identificação e contrato de trabalho), estando tais cópias colacionadas às fls. 71/72. Sendo assim, concede-se à 1ª reclamada o prazo de 05 dias para carrear aos autos a chave de identificação da convectividade social da CAIXA, bem como para proceder ao correto preenchimento dos campos 3 e 4 da "RDT – Retificação de Dados do Trabalhador – FGTS" (documento juntado à fl. 61), de modo a possibilitar que a reclamante efetue o saque do FGTS e da multa de 40% depositados em sua conta vinculada, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado. Intime-se...Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das consultas de veículos detalhada de veículos (fls. 60/61) cadastrados em nome do executado, devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Atendendo-se ao segundo requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 94, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada ou de um dos seus representantes legais, de modo a possibilitar que ela seja intimada, por via postal, da sentença de fls. 29/34...Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: ExCCP 00281-2009-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SÍLVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 33/37, acompanhada dos documentos de fls. 39/55. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: ConPag 00308-2009-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): ELIZABETE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE/RECLAMADA: À vista do teor da petição da reclamante (fls. 38/39), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder à retificação da data de admissão da reclamante junto à CEF para 10.09.2008, a fim viabilizar o saque do FGTS. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MACHADO TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NEROPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 28-verso dá conta de que o reclamado mudou-se do endereço declinado na petição inicial (Rua Josefina Ludovico nº 260, Centro, Nerópolis-GO), razão por que não foi realizada a sua citação. Sendo assim, intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 02 dias, informar o atual endereço do reclamado, de modo a viabilizar a citação pessoal deste, ou requerer o que entender de direito. Intime-se, também, o advogado do reclamante para, no mesmo prazo supra, informar o endereço correto de seu constituinte, haja vista que, de acordo com a certidão de fl. 29-verso, não existe, no município de Nerópolis-GO, o logradouro indicado na exordial, qual seja, avenida 13. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 23/26), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 1.925,14 (v. TRCT de fl. 13), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 126 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 13, resta ser pago à exequente o valor de R$ 1.450,14, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 1.925,14) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 2.928,97.). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 23/26. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No que concerne ao salário de outubro/2008, também discriminado na petição inicial, tal verba não foi objeto do acordo firmado perante o MPT, visto que não consta do TRCT, razão pela qual também não pode ser executada. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, que, a exequente, na presente ação, está assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, devendo ser executados, também, os honorários assistenciais, porquanto presentes os equisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 1.450,14), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT, devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, devendo ser apurados, ainda, os honorários assistenciais. apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 23/26 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.392/2009
PROCESSO Nº RT 00038-2002-053-18-00-0
EXEQÜENTE: JOSE MARTINS DA CUNHA
EXECUTADO: CECRISA - REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
Data da Praça : 21/05/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 18/06/2009 às 09h01min
ENDEREÇO: RUA VP4D, QUADRA 07, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 3.823,46 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 475, na guarda do Depositário, DÉIVID MARTINELLO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 105,4 (cento e cinco vírgula quatro) metros quadrados de revestimento cerâmico FLORA IRIS AL 10x10, avaliados por R$ 36,40 o m². Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.383/2009
PROCESSO Nº RT 00370-2007-053-18-00-9
RECLAMANTE: ELZA MARIA DA COSTA
RECLAMADO : DONIVALDO SANTANA VIANA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, Sr. DONIVALDO SANTANA VIANA, CPF nº 607.204.921-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.118, cujo inteiro teor é o seguinte: "DESPACHO Dê-se vista ao reclamado, prazo de 05 dias, da Impugnação aos cálculos oposta pela União (fls. 34/52). Intime-se o reclamado. Anápolis, 24 de abril de 2009 (6ª-feira)" E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Sr. DONIVALDO SANTANA VIANA, é mandado publicar o presente Edital afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.387/2009
PROCESSO Nº RTSum 00818-2008-053-18-00-5
EXEQUENTE : JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Praça : 21/05/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 18/06/2009 às 09 horas
Localização dos Bens: VPR-3, QD. 2D, MÓDULO 01, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 47, na guarda do Depositário Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. RELAÇÃO DOS BENS: 01) 01 (uma) unidade móvel de água gelada MECALOR MSA-15-RI-380C, fabricação março/2006, N.S. 148/06, 380 V, capacidade nominal 15.000 KCA/h, potência total 10,6 KW, semi-nova, avaliada por R$ 15.500,00. 02) 01 (uma) politriz col. FLEXJOWA PSB18 de 7,5 CV, 220/380/440v, 3.500 RPM, fabricação janeiro/2007, estado de novo, funcionando, avaliado em R$ 7.500,00.
OBS.: o bem descrito no item 02 também está penhorado nos autos 1039-2007-051-1800-3.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.388/2009
PROCESSO Nº RTSum 00930-2008-053-18-00-6
EXEQUENTE: GENERZIR ONÓRIO DIAS NETO
EXECUTADO: DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 05.458.075/0001-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 5.430,83 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 141/143, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do executado, DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RT 00303-1998-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
3 - Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, expeça-se nova certidão de crédito, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RT 00776-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMARES KAUSSUS MILHOMEM GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio rocedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838- 2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 292, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao ecolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 00850-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram

encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio rocedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838- 2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 272, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao ecolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante a manifestação da Contadoria à fl. 827, intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador, para apresentar, no prazo de 05 dias, as Convenções Coletivas da Categoria referentes aos períodos de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, necessárias à apuração da pensão mensal deferida neste feito. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ARI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a penhora de fls. 606 foi devidamente formalizada, fls. 646/647, intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT, prazo e fins legais. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RT 00570-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BERNARDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio rocedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838- 2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 179, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao ecolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 00572-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ROCHA AYRES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio rocedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838- 2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 222, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao ecolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 00582-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio rocedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838- 2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 152, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao ecolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 00774-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TELES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram

encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio rocedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838- 2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 171, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao ecolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1557/1568, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo acolher, em parte, a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento de R$1.500,00 a título de honorários para um dos Srs. Peritos, dos quais deverão ser deduzidos e restituídos à
Reclamada os valores por ela depositados a título de adiantamentos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.287,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$64.362,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Anápolis, aos 27 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RT 00896-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias. 2 - Proceda-se a secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 - Tendo em vista que as cópias colacionadas às fls. 332/333 (DARF e GPS) se encontram ilegíveis, seja intimada a executada para apresentar, no prazo de 05 dias, a via original ou cópia legível dos documentos referenciados, bem como comprovar o recolhimento das custas de liquidação (R$9,91), fls. 316, cientificando-lhe de que, na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. Expeça-se mandado para penhora do faturamento bruto mensal da Executada no limite de 30%, conforme determinado no despacho de fl. 156, ficando desde já autorizada a devolução do valor excedente à Executada, no caso de comprovação de eventual extrapolação de tal limite. Ressalte-se que a diligência deverá ser realizada no endereço indicado pela Exequente na petição de fl. 166 (Rua João Botelho de Andrade, Conjunto 55, Lt. 04, Sl. 04, Alexânia-GO).
Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: DOVENIR SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 83, libero ao exequente o valor de seu crédito. Intime-se. Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das custas processuais e de diligência. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, exibir os recibos de pagamento salarial do reclamante referentes aos meses de setembro/2007 a dezembro/2007. Tendo em vista que o reclamante afirmou na petição inicial o atraso nos depósitos relativos ao FGTS a partir do mês de setembro/2007, em caso de omissão da reclamada quanto à exibição dos documentos acima, deverá a Contadoria elaborar o cálculo da verba fundiária utilizando como parâmetro o documento de fls. 14 relativo ao mês de janeiro/2008. Intime-se a reclamada. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Reclamada requer na petição de fls. 146/147 o adiamento da audiência designada para o dia 04/05/2009, às 14h e 10 min, em razão de compromissos anteriormente assumidos pelo seu Gerente, na cidade de Uberaba-MG, na mesma data, alegando que “não há outra pessoa conhecedora dos fatos e inclusive do labor exercido pelo reclamante durante todo o período laboral.” Defiro o requerimento. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 27/05/2009 às 13h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante, seu Procurador, os Reclamados e a advogada signatária da petição de fls. 146/147. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho SIRLENE DE

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 162/171, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$60.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, ao 27 de abril de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCELI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro ao reclamado o prazo de 02 dias para que proceda às anotações devidas na CTPS do reclamante e entregue referido documento conforme estabelecido na Ata de fls. 13/14. Intime-se o reclamado. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MIDWAI INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Reclamada, na petição juntada à fl. 18, requer o adiamento da audiência designada para o dia 13-05-2009 às 12h e 30 min, alegando que foi intimada para outra audiência designada para o mesmo dia, às 13h e 40 min, na Egrégia 6ª VT/Goiânia-GO. Primeiramente, cumpre registrar que a audiência referente a estes autos foi designada em 07/04/2008, fl. 15, portanto, com anterioridade, vez que a data da audiência relativa ao processo na outra Vara Trabalhista foi designada em 14/04/2009, fl. 20. Ressalte-se, ainda, que a Reclamada tem mais três advogados constituídos, conforme procuração de fl. 19, que poderão representá-la na outra audiência, bem como poderá ser nomeado outro preposto. Ante tais considerações e, principalmente por se tratar de procedimento sumaríssimo, indefiro o requerimento em questão. Intime-se a Reclamada. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação no despacho de fl. 21, onde constou: "..a audiência referente a estes autos foi designada em 07/04/2008 ...", a expressa correta é "... a audiência referente a estes autos foi designada em 07/04/2009...". Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Reclamante requer, na petição inicial, a expedição de ofício ao SUS visando esclarecer o valor pago a título de honorários na sala de parto e outros destinados no mesmo evento ao médico (fl. 15). O requerimento em questão será apreciado por ocasião da audiência.
Cientifique-se o Reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.
Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento formulado pelo reclamante às fls. 15 no que tange à expedição de ofício ao SUS visando esclarecer o valor pago a título de honorários na sala de parto e outros destinados no mesmo evento ao médico será apreciado por ocasião da audiência. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2202/2009
PROCESSO: ExFis 00240-2007-054-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): JOTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.665.747/0002-75 e JOÃO BATISTA MENDES DA SILVA JÚNIOR, CPF 017.003.818-14.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA

VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e co-responsável, SR. JOÃO BATISTA MENDES DA SILVA JÚNIOR, CPF: 017.003.818-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$6.634,93, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2194/2009
PROCESSO: RT 00895-2007-054-18-00-0
Exeqüente : REGINALDO NUNES VENÂNCIO
Executado : VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
Data da Praça: 02/06/2009 às 09h.
Data do Leilão: 18/06/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 117 e 127, encontrados no seguinte endereço: R. SAO JOAO , QD.S, LT.30/31, PARQUE SAO JOAO CEP 75.126-205 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Reginaldo Nunes Venâncio/exequente, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (uma) máquina policorte (POLIKORTE 12-5) com motor trifásico, em regular estado de conservação, com disco usado funcionando, avaliada em R$220,00; b) 01 (uma) máquina policorte, marca Serralheiro Polikorte 12-5, com disco, correias, fixada na bancada com 4 parafusos, cor cinza, em regular estado de conservação e funcionando, avaliado em R$800,00; c) 01 (uma) máquina de arquear molas, cor verde, cabo elétrico, pedal, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionando, avaliado em R$4.800,00; d) 01 (um) aparelho de solda elétrica, marca Bambozi Píccola 400, com cabo elétrico, braço e carrinho para transporte, em bom estado de uso e funcionando, que avalio em R$1.500,00; e) 01 (um) massarico completo, com pistola (bico), mangueiras, cilindros de GLP 45 Kg, cor alumínio, e oxigênio marca White Martins, cor verde, nº 12-90, 09-96, com carrinho para transporte e haste para manejo, em bom estado e funcionamento, avaliado o conjunto em R$1.700,00; f) 01 (um) compressor de ar, grande (aproximadamente 20 pés) e marca Schultz, dados fornecido por empregados, pois não há plaqueta de identificação, cor cinza, dois cilindros cor vermelha, motor marca Eberle, RPM 1.455, com instrumento, cabos, correias, mangueira, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.600,00; e g) 01 (uma) morsa, marca Forja Sul 6, fixada na bancada por parafusos, com alavanca, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$100,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$10.720,00(DEZ MIL, SETECENTOS E
VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires

Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2205/2009
PROCESSO: RT 00673-2008-054-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RUBIANO RODRIGUES ALVES
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES , CPF/CNPJ: 08.533.139/0001-02
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$1.607,73, atualizado até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 249/253, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$1.557,73;CUSTAS PROCESSUAIS-R$31,15; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$7,70;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$11,06;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.607,73. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2155/2009
PROCESSO: RTSum 00762-2008-054-18-00-5
RECLAMANTE: VIVIANE DE JESUS SANTANA
RECLAMADO: NEW INK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 42/43, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o Juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que no caso dos autos a Executada foi citada por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens da mesma para a integral garantia da execução, no valor de R$154,38, fl. 33, havendo, tão-somente, bloqueio da quantia de R$97,97, efetuado por meio do convênio BACENJUD (fl. 36), converto o referido valor em penhora, devendo ser a Executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT, por edital. Decorrido o prazo previsto no dispositivo legal citado no parágrafo anterior, sem manifestação da Executada, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias em execução neste feito, utilizando-se para tanto a importância existente na conta judicial mencionada na guia de fl. 40 (oriundo do bloqueio informatizado via Banco Central). 2 – Cumprida a determinação constante do item anterior, considerando que o crédito remanescente das contribuições previdenciárias, R$ 56,41 é inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 1.293, de 5-7-2005, do Ministro de Estado da Previdência Social o que, conforme o reiterado entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desmotiva o prosseguimento da cobrança, deixo de dar prosseguimento à respectiva execução. Nessa hipótese, deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2190/2009
PROCESSO: RTSum 00829-2008-054-18-00-1
Exeqüente : PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
Executado : LATÍCINIO DINIZ
Data da Praça: 28/05/2009 às 09h.
Data do Leilão: 18/06/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$6.919,00(seis mil, novecentos e dezenove reais), conforme auto de penhora de fls.47, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA AEROPORTO, Nº 3 BAIRRO LINDO HORIZONTE CEP 72.940-000 - ABADIANIA-GO, em mãos do Sr.(ª)
Creonilton Rodrigues de Mendonça, e que é (são) o (s) seguinte (s): 814(oitocentos e quatorze) quilos de mussarela a serem retirados no dia da entrega determinado pelo MM. Juiz da 4ªVT/ANS-GO, ou seja, que serão fabricados pelo executado, avaliados em R$8,50 o KG, perfazendo o total de R$6.919,00(seis mil, novecentos e dezenove reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2183/2009
PROCESSO: RTSum 00838-2008-054-18-00-2
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: DIVINA LEITE SILVA)
Executado : KALANIT CONFECÇÕES LTDA
Data da Praça: 03/06/2009 às 09h.
Data do Leilão: 18/06/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$240,00(duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls.65, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/Nº, B. VILA SANTA ISABEL CEP 75.083-035 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) José Antônio dos Reis, e que é (são) o (s) seguinte (s): 08 (oito) jalecos, cor branca, manga curta, oxford, no valor individual de R$30,00 (trinta reais), totalizando R$240,00(duzentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2180/2009
PROCESSO: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.633.565/0001-55
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$30.475,02, atualizado até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 52/58, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
PRINCIPAL-R$20.677,08;CUSTAS PROCESSUAIS-R$523,17;
INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$3.644,54; INSS/EMPREGADOR$ 1.237,79;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$149,01; IRFF A RECOLHERR$4.243,43; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$30.475,02. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17885/2009
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os elementos necessários para a apreciação do pleito de fls.562.

Notificação Nº: 17886/2009
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os elementos necessários para a apreciação do pleito de fls.562.

Notificação Nº: 17884/2009
Processo Nº: RT 00430-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 17878/2009
Processo Nº: AEF 01895-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: HELIO NAVES JUNIOR + 001
ADVOGADO: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Apesar de intimada expressamente para manifestar-se acerca das alegações do Executado de fls.112/116, a União quedou-se silente, acerca de tais alegações.Sendo assim, libere-se o valor da guia de fls.120, ao Executado, para tanto, intime-o.No mais, considerando que o valor bloqueado às fls.105, não foi objeto de discussão, converto-o em penhora.Feito, a Secretaria do Juízo deverá proceder diligências junto aos demais convênios declinados no art.159-A do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17879/2009
Processo Nº: AEF 01895-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: HELIO NAVES JUNIOR + 001
ADVOGADO: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Apesar de intimada expressamente para manifestar-se acerca das alegações do Executado de fls.112/116, a União quedou-se silente, acerca de tais alegações.Sendo assim, libere-se o valor da guia de fls.120, ao Executado, para tanto, intime-o.No mais, considerando que o valor bloqueado às fls.105, não foi objeto de discussão, converto-o em penhora.Feito, a Secretaria do Juízo deverá proceder diligências junto aos demais convênios declinados no art.159-A do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17892/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls.217/218), intime-se o executado da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17887/2009
Processo Nº: RT 01306-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - À Secretaria para efetuar a alteração cadastral pertinente, OBSERVANDO A PETIÇÃO DE FLS. 137.
2 – Após, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17875/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o novo cálculo de fl. 448/449 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 5.184,08 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar à disposição deste Juízo o equivalente a R$ 325,08, relativo à diferença entre o valor atual da execução (R$ 4.859,00) e o valor disponível nos autos, devidamente atualizado (R$5.184,08 – fls. 448), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17876/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o novo cálculo de fl. 448/449 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 5.184,08 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar à disposição deste Juízo o equivalente a R$ 325,08, relativo à diferença entre o valor atual da execução (R$ 4.859,00) e o valor disponível nos autos, devidamente atualizado (R$5.184,08 – fls. 448), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17877/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o novo cálculo de fl. 448/449 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 5.184,08 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar à disposição deste Juízo o equivalente a R$ 325,08, relativo à diferença entre o valor atual da execução (R$ 4.859,00) e o valor disponível nos autos, devidamente atualizado (R$5.184,08 – fls. 448), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17870/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEMES D´ABADIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO PEREIRA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Defiro o pleito da União de fls.136.À Secretaria para as providências decorrentes.Feito, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls. 133, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 17873/2009
Processo Nº: RT 00173-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia do Exequente, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17874/2009
Processo Nº: RT 00173-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia do Exequente, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17866/2009
Processo Nº: RT 00554-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINIO GONÇALVES MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MGN STELL LTDA. (PROP. ROBSON MAGNO CONCEIÇÃO FONSECA) + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos à execução de fls. 82/85 e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17891/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE. - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Retire-se o feito da pauta de julgamento.Intimem-se as partes. Melhor revendo os autos, vejo que o Reclamante não teve vista dos documentos de fls.451/592 os quais foram colacionados pela Reclamada.Assim, converto o julgamento em diligência a fim de reabrir a instrução e concedo ao Reclamante o prazo de 02 (dois) dias para vista dos aludidos documentos.Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência de encerramento.Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17868/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução de fls. 85 e, por outro lado, CONHEÇO da impugnação aos cálculos de fls. 96/97 e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.

Notificação Nº: 17883/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA BARBOZA PERES
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 17890/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO: HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 20.05.2009, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17859/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FROES CAMARANO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 07/05/2009, às 11h30min para o dia 07/05/2009 (mesmo dia), às 14:00h. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17864/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): O BANCO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 12/05/2009, às 11h30min para o dia 12/05/2009 (mesmo dia), às 14:00h. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17880/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA MARTINS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 17881/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA MARTINS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 17846/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DNART DAVLLY MIRANDA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16.06.2009, às 11h30min para o dia 16.06.2009 (mesmo dia), às 13h30min. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17858/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SILENI BARBOSA DE FARIAS (AOS CUIDADOS DE CIDALICE BARBOSA DE FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/06/2009, às 11h30min para o dia 18/06/2009 (mesmo dia), às 13h30min. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17852/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 23/06/2009, às 11h30min para o dia 23/06/2009 (mesmo dia), às 13h30min. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17851/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (FÁBRICA MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 25/06/2009, às 11h30min para o dia 25/06/2009 (mesmo dia), às 13h30min. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17845/2009
Processo Nº: RTOrd 00683-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 30.06.2009, às 11h30min para o dia 30.06.2009 (mesmo dia), às 13h30min. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 17838/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, REMARCO a audiência UNA anteriormente designada para o dia 21.05.2009, às 11h30min para o dia 21.05.2009 (mesmo dia), às 13h30min. Certifico também que a Secretaria dará ciência às partes.
Era o que havia a certificar

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 1106/1107, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA CARDOSO JÚNIOR (REP. P/ GENITORA WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA) + 003
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 1106/1107, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 1106/1107, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 1106/1107, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RT 02160-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos,Indefere-se o pedido de fls. 136 uma vez que o proprietário do imóvel indicado à penhora pertence a um já falecido homônimo do executado, cujo CPF é 017.452.631-87, conforme certidão do

oficial de justiça, às fls. 132 e pesquisa junto ao sítio da Receita Federal, anexa - juntar aos autos. Expeçam-se ofícios aos seguintes órgãos: 1- DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, requisitando informações quanto à existência de veículos registrados em nome do executado em algum estado da Federação; 2- Incra, requisitando a relação de bens imóveis rurais eventualmente registrados em nome do executado; e 4- JUCEG, requisitando cópia do contrato social e eventuais alterações de empresas em cujo quadro societário conste o nome do executado. A Secretaria deverá advertir aos citados órgãos de que o descumprimento no prazo de 15 dias, constituirse- á ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.Em, 22 de abril de 2009 - 4ª f.

Notificação Nº: 3115/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 921/930, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3116/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 921/930, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 921/930, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 921/930, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 921/930, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE FREITAS DELFINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA (RÁDIO GRIMPAS FM)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE CHAVEIRO LOPES
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Defere-se ao Exeqüente a adjudicação dos bens penhorados no juízo deprecado (fls. 110 e 164/165), pelo valor de avaliação (R$2.870,00), conforme requerido às fls. 176/177. Informe-se ao Juízo deprecado (12ª VT de Goiânia-GO - CPEX 00092-2008-012-18-00-5), solicitando-lhe que determine a expedição do respectivo Auto de Adjudicação e a intimação o exeqüente para assiná-lo, bem como que se dê ciência à executada, aguardando-se por 05 (cinco) dias e expedindo-se o mandado de entrega de bens, devendo o exeqüente ser intimado para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício de remessa, com as homenagens deste Juízo. Desde já, determina-se a liberação dos depósitos de fls. 136 e 154 ao exequente, com posterior envio dos autos à contadoria para atualização e dedução dos valores levantados, inclusive o importe relativo à adjudicação.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE VALIM
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Submetidas a reclamação trabalhista e a ação de consignação e pagamento a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:
Vistos, etc.
O reclamado/consignante argüiu preliminar de inépcia da petição inicial nos autos da reclamação trabalhista. Sustentou que o reclamante/consignado não juntou documentos pessoais, nem mesmo a CTPS, todos indispensáveis à continuidade do processo, requerendo a aplicação do art. 287, I do CPC, com a extinção do processo sem resolução do mérito.
O reclamante/consignado manifestou a respeito aduzindo que se trata de mera irregularidade e que foi sanada.
Pois bem, após verificar os autos tenho que de fato o reclamante/consignado não juntou cópias dos documentos pessoais e da CTPS.
De outro lado, também não houve juntada de documentos pessoais por parte do reclamado/consignante.
Nesse passo, de forma a regularizar a representação processual das partes e com o fito de sanar qualquer outra irregularidade, determino que as partes juntem cópias aos autos de seus documentos de identidade e do CPF e, quanto ao reclamante/consignado também as cópias do PIS/PASEP e da CTPS (de todas as páginas em que houve qualquer anotação), tudo sob as penas da lei e no prazo comum de 05 dias.
Para audiência de encerramento designo o dia 8.5.2009, às 8h29min, facultado o comparecimento das partes, fazendo-se, após, imediatamente conclusos ao juiz que ao final assina para prolação da sentença.
Intimem-se as partes por via de seus procuradores e via D.J.E..
Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: AINDAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.05.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON + 010
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
PROCESSO Nº: 01944-2007-082-18-00-1
AUTORES: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 01
RÉUS: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON)Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:Vistos, etc. Considerando o grande número de litisconsortes passivos, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a regularidade ou não das representações processuais dos mesmos, inclusive a observância ou não da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.De outro lado, determino, ainda, a retificação da denominação do primeiro réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON).Após, conclusos para deliberações.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
PROCESSO Nº: 01944-2007-082-18-00-1
AUTORES: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 01
RÉUS: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON)Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:Vistos, etc. Considerando o grande número de litisconsortes passivos, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a regularidade ou não das representações processuais dos mesmos, inclusive a observância ou não da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.De outro lado, determino, ainda, a retificação da denominação do primeiro réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON).Após, conclusos para deliberações.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: BRUNO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
PROCESSO Nº: 01944-2007-082-18-00-1
AUTORES: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 01
RÉUS: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON)Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:Vistos, etc. Considerando o grande número de litisconsortes passivos, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a regularidade ou não das representações processuais dos mesmos, inclusive a observância ou não da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.De outro lado, determino, ainda, a retificação da denominação do primeiro réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON).Após, conclusos para deliberações.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
PROCESSO Nº: 01944-2007-082-18-00-1
AUTORES: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 01
RÉUS: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON)Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:Vistos, etc. Considerando o grande número de litisconsortes passivos, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a regularidade ou não das representações processuais dos mesmos, inclusive a observância ou não da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.De outro lado, determino, ainda, a retificação da denominação do primeiro réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON).Após, conclusos para deliberações.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
PROCESSO Nº: 01944-2007-082-18-00-1
AUTORES: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 01
RÉUS: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON)Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:Vistos, etc. Considerando o grande número de litisconsortes passivos, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a regularidade ou não das representações processuais dos mesmos, inclusive a observância ou não da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.De outro lado, determino, ainda, a retificação da denominação do primeiro réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON).Após, conclusos para deliberações.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
PROCESSO Nº: 01944-2007-082-18-00-1
AUTORES: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 01
RÉUS: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON)Submetida a reclamação trabalhista a julgamento foi este CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA nos seguintes termos:Vistos, etc. Considerando o grande número de litisconsortes passivos, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a regularidade ou não das representações processuais dos mesmos, inclusive a observância ou não da recente Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.De outro lado, determino, ainda, a retificação da denominação do primeiro réu para GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR CLÁUDIA ROCHA BORDON).Após, conclusos para deliberações.Intimem-se.Aparecida de Goiânia-GO, 27 de abril de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.06.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.06.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vista ao autor da petição e documentos de fls. 279/281, por 05 dias.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BENAZ COTRIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA (NOME FANTASIA COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, prazo de 05 (CINCO) dias, conforme despacho: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 105, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 16,18 - cota parte do empregado e R$ 56,22 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,36 (trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 72,76 (setenta e dois reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido inalbis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. '

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BENAZ COTRIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA (NOME FANTASIA COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 105, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 16,18 - ecota parte do empregado e R$ 56,22 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,36 (trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 72,76 (setenta e dois reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: AINDAT 00801-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR SILVA SOUSA
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RÉU(RÉ).: 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vista ao autor do laudo pericial de fls. 257/264, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ARCENIO LINEU KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Os originais dos documentos de fls. 265/306 foram juntados aos autos de n. 1035/08-4 desta Vara, para realização de perícia técnica, conforme informado às fls. 438. O Reclamante desistiu tacitamente da oitiva da testemunha Nelson Silva de Freitas - vide fls. 467/470. A testemunha do Reclamante declarou que presenciou o mesmo e seu irmão fazerem abastecimendo de aeronaves cerca de 05 vezes, enquanto a testemunha da Reclamada admitiu que ficava, assim como o Reclamante, do lado de fora da aeronave assistindo ao abastecimento que era feito por outras empresas. Diante disso, e considerando a dificuldade da realização de perícia na ausência dos autores em estado da Federação de difícil acesso (Amazonas - Manaus), indefere-se, por ora, a realização de perícia de periculosidade. Aguarde-se a perícia grafotécnica a se realizar nos autos 1.035/08-4, juntando cópia do laudo nestes autos e incluindo-o em pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VIVANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos laudos periciais de fls. 284/297 e 311/317, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: RT 01980-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA SOUZA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Dê-se vista às partes do CD juntado pela empresa GVT, apenas na Secretaria do Juízo, pelo prazo comum de 05 dias, sem carga dos autos.

Notificação Nº: 3154/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MACEDO MEDRADO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EXTREME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 215, eis que a Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda determina a não inscrição das custas na Dívida Ativa da União, de valores inferiores a R$1.000,00, fundamento utilizado para extinguir a execução desses valores. Contudo, nos presentes autos, executa-se também a contribuição previdenciária (R$514,52), caso em que adota-se a Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, que dispõe que não serão promovidos atos de execução forçada de valores inferiores a R$120,00, que não é o caso dos autos. Face ao exposto, prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes. Dê-se ciência deste despacho à reclamada.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: ExCCP 02281-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA MARIA VICENTE
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos os autos. Defiro à requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: ExCCP 02282-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos os autos. Defiro à requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RTOrd 02425-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada, sem carga dos autos, da petição de fl. 116, devendo comprovar o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RTOrd 02429-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NAZARENO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMDO:
Vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 78/80, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHABELA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo para ratificar os termos do acordo realizado (fls. 210/211), em 05 dias.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença (baixa em 14.01.2009), em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3148/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELIO DE SOUZA BARBOSA - O GOIANO
ADVOGADO....: NÉLIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Considerando que o reclamado retirou a guia de depósito (fl. 22 verso), dê-lhe vista da petição de fl. 25, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SÁ ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito de fl. 106, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: ConPag 00425-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): ALINE ALMEIDA DE PAULA + 002
ADVOGADO.....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: ConPag 00425-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): ALINE ALMEIDA DE PAULA + 002
ADVOGADO.....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO: JOSÉ HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Ratifico os atos praticados na ata de fls. 12/13, ficando homologado o acordo ali entabulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em tempo, retifico o erro material contante nos 3 últimos parágrafos de fl. 12, para fixar os valores das 2ª, 3ª e 4ª parcelas em R$ 575,00 cada. Custas, pelo reclamante, no importe de R$
46,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.300,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CÂNDIDO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO :HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Ratifico os atos praticados na ata de fls. 17/18, ficando homologado o acordo ali entabulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RTSum 00599-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DO CONDOMINIO FREE CENTER JARDINS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 177/178, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$18,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$900,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 117/2009
PROCESSO Nº RT 00250-2007-082-18-00-7
Exeqüente :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Reclamante: JORGE LUIZ DE FREITAS DELFINO
Executado :ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA (RÁDIO GRIMPAS FM)
Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Vereador Antonio Miranda, nº 71, Setor Central, Hidrolândia/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. Rogerio Luiz Teles de Abreu, conforme Auto de Penhora de fl. 90, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):

-01 (um) aparelho NO BREAK, POWER VISO, Pot. Máx. 2200 Va, Freq. 50 Hz, Nº de série 27705000231, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 900,00 (novecentos reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de abril de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RT 00676-1999-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA (MATADOURO MARATÁ)
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão de fls. 194/196, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RT 00162-2000-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALBERTO GOBBI
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pela análise dos autos, verifica-se que estes autos já estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 496). Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RT 01027-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência da pesquisa ao DETRAN, bem como, para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência do resultado da pesquisa ao DETRAN, bem como, para requerer o que mais lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco)anos.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RT 01024-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE SAUDADE MENESES
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EXATA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fl. 131, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 01 (um) ano, por exclusiva inércia da obreira em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Diante disso, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RT 01191-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY RAMON LUCAS DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 00026-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o depósito de fl. 350, decorrente de bloqueio bancário realizado através do sistema BacenJud. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 00050-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3039/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GERVÁSIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fl. 124, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 01 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em impulsionar o feito. Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 00738-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para ciência da penhora e certidão de fls. 108/109 e para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: RT 00799-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
A exequente interpôs petição à fl. 95 para requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob o argumento de que o prédio desta, que se encontra penhorado, foi parcialmente demolido pelos sócios proprietários. Para apreciação do referido pedido, procedi à análise dos autos, de modo a constatar que, na presente execução, não há nenhum imóvel penhorado. Importante ressaltar que tal inexistência deve ser atribuída à própria inércia da exequente, vez que ela se quedou inerte quando intimada a indicar bens sobre os quais poderia recair a constrição judicial (fl. 91). Ademais, observa-se que o fato de o prédio ter sido parcialmente demolido não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica, haja vista que o imóvel sobre o qual situa-se o aludido prédio é um bem valioso que, inclusive, foi penhorado em outras ações trabalhistas em trâmite nessa Vara.
Ante o exposto, indefiro o pedido da exequente. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 211 do PGC.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RT 01028-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA & EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Os documentos de fls. 87/88 pretendem demonstrar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela executada. Porém, observa-se que tal recolhimento foi feito de modo incorreto. Intime-se a executada para, visando à correção do recolhimento acima referido, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para requerer a alteração do código de pagamento das Guias da Previdência Social citadas, bem como para vincular o recolhimento à presente reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução, bem ainda, para pagar o valor remanescente da dívida, caso haja...

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Comprovado o recebimento do crédito obreiro e dos recolhimentos previdenciários e fiscais(fls. 145/148), fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Arquivem-se os autos.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 280/281, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: RT 01196-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEDRO DE BARROS BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Restou prejudicado o pedido do Sr. Antoninho Fonseca de Paiva, à fl. 84, haja vista que o Mandado de Registro de Penhora nº 323/2009 já foi devidamente cumprido, conforme atesta certidão de fl. 87.
Intime-se o Sr. Antoninho para ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RT 00152-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLGA VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o valor remanescente do depósito.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANA PONCI LEONIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE INÁCIA PEREIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO:
Dêem-se ciência às partes dos cálculos efetuados às fls. 82/85.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente quanto à nomeação de bem apresentada pela executada às fls. 375/378. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito obreiro de fl. 234. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à baixa da CTPS do reclamante, computando-se o aviso prévio indenizado, sob pena de multa de R$415,00, como “astreintes”, e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias.
Fica a executada ciente de que o pedido do reclamante constante da petição de fls. 234 foi deferido por esse Juízo.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

III- fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela secretaria desta Vara para habilitação do reclamante no seguro desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de fl. 50, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência supra, arquivem-se os autos, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:... intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sem posterior liberação, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, para posterior depósito. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RTSum 01358-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BETINI)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.
III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.
III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RTOrd 00556-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se os autos na pauta do dia 01 de julho de 2009 às 09:30h, para realização de audiência. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RT 00180-2000-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO SANTOS E O
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$372.393,38, sendo R$256.640,69 referentes ao crédito do exequente, R$30.877,98 referentes à contribuição previdenciária, R$75.991,57 referentes à imposto de renda, R$2.450,23 referentes à honorários periciais e R$6.432,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RT 01140-2005-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR ANDRADE BARROSO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Tendo em vista o decurso do prazo do arquivo provisório no dia 22.05.2008 (desp. fls. 116), intimem-se o exeqüente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que informe, no prazo de 15 dias, número de conta corrente de sua titularidade, a fim de viabilizar a transferência do saldo remanescente em depósito judicial nos presentes autos.
Informada a conta, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do saldo remanescente na conta judicial 0564.042.01504971-2, mais juros e correção monetária, em favor da reclamada, comprovando-a no prazo de 15 dias.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 01481-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DE CASTRO MOISES FERNANDES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): ISABEL C. MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: MELILA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANILTON LUIZ CAMARGO + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXECUTADA:
Ante o teor da informação do Sr. Oficial de Justiça às fls.117, intime-se o procurador do executado para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço correto de seu constituinte.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTROS
RECLAMADO(A): WELITON BARBOSA DE SOUSA - ME (MERCEARIA CAÇULINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Muito embora tenha a parte reclamada adimplido com o pagamento da terceira parcela do acordo, verifica-se que a quitação operou-se com seis dias de atraso (fls.44), situação que redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 27.
Contudo, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 27, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela seja fixada em 10% (R$137,50) do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
No prazo de 05 dias, providencie a parte reclamada o recolhimento da multa aqui estabelecida, valendo-se dos dados constantes da ata de fls. 27, mediante depósito em conta do procurador da parte reclamante, devendo tal operação ser comprovada nos autos, nos 05 dias subsequentes à quitação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.118,30, sendo R$13.416,87 referentes ao crédito do exequente, R$504,42 referentes à contribuição previdenciária, R$835,66 imposto de renda e R$361,35 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando o pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - o autor foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - O autor foi treinado para o exercício da função?
7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 82/83 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente ser recolhido e comprovado nos autos.
Custas, cálculadas sobre o valor da transação de R$2.000,00, no importe de R$40,00, pela parte reclamante, isenta.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ACÁCIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAVALARI MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte reclamante, apresentarem seus quesitos, bem como querendo, indicarem seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MEDEIRO MENDES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Recebo o recurso de fls. 161/193 em seus regulares efeitos.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ABADIO SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo o acordo noticiado às fls. 21 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R$225,00, no importe de R$10,64, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GREMONESI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$430,70, calculadas sobre R$21.534,89, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao recte o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo procuração. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTOrd 00623-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AVERIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$877,90, calculadas sobre R$43.895,08, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PATRICIA GONÇALVES DA SILVA (RESTAURANTE CASA AMARELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$4.412,76, no importe de R$88,25, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RT 00073-1993-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELLINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): DEVALE-DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Tomar ciência da penhora efetivada às fls. 707 (uma encheira asséptica marca SASIB, Modelo 60).

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RT 00052-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Tomar ciência da penhora (fls. 413), dos bens descritos a seguir:
Um (01) conjunto concentrador marca SASIB, Modelo MV 660, Capacidade Máxima ROT-B - 20.740 Kg e (dois)02 conjuntos concentradores marca TITANO MANZINI, Modelo SR-14.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Tomar ciência da penhora (fls. 219), dos bens descritos a seguir:
Um (01) conjunto concentrador marca SASIB, Modelo MV 660, Capacidade Máxima ROT-B - 20.740 Kg e (dois)02 conjuntos concentradores marca TITANO MANZINI, Modelo SR-14.

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RT 00859-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Tomar ciência da penhora (fls. 125), dos bens descritos a seguir:
Um (01) conjunto concentrador marca SASIB, Modelo MV 660, Capacidade Máxima ROT-B - 20.740 Kg e (dois)02 conjuntos concentradores marca TITANO MANZINI, Modelo SR-14.

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
A Secretaria desta Vara reitera solicitação para a parte reclamada comparecer à esta unidade para retirar Alvará nº 13/2009, no valor aproximado de R$ 500,00.

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
1 - Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 728, abaixo transcrito:
¨Indefere-se, por ora, o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 726, eis que há praça designada pelo Juízo Deprecado, para expropriação dos bens penhorados. Intimem-se as partes da praça designada, conforme comunicação de fls. 727.¨
2 - Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20.05.2009, às 12h30min, na sede da Vara do Trabalho de Bom Despacho/MG, situada na Rua Maria Guerra Campos nº 50, Jardim América, na cidade de Bom Despacho/MG.

Notificação Nº: 2911/2009
Processo Nº: RT 00775-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: LEONIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Tomar ciência da penhora (fls. 103), dos bens descritos a seguir:
Um (01) conjunto concentrador marca SASIB, Modelo MV 660, Capacidade Máxima ROT-B - 20.740 Kg e (dois)02 conjuntos concentradores marca TITANO MANZINI, Modelo SR-14.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RT 01169-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FELIX CALIXTO
ADVOGADO....: HELDER FRANÇA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 01169-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FELIX CALIXTO
ADVOGADO....: HELDER FRANÇA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$19,59, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à arrematação, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 22/05/2009, às 11 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 22/05/2009, às 11 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RT 00899-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$226,33.

Notificação Nº: 2885/2009
Processo Nº: RT 00904-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALCEBÍADES DE MELO
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi prejudicado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 91, eis que já liberado o crédito da parte exequente.

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 892,00.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
(AOS RECLAMANTES)
Tomar ciência dos atos de constrição (Juízo Deprecado), e manifestar-se acerca da penhora realizada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORNEIDE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À 2ª RECLAMADA - USINA GOIANÉSIA S/A)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

(À 2ª RECLAMADA - USINA GOIANÉSIA S/A)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca das alegações da parte reclamada, apresentadas por meio da petição de fls. 122/123.

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OBIDE ROBERTO VAZ
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO BORGES CHAGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.277,21, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se.Ceres, 28 de abril de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMIR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi prejudicado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 36, em face da decisão de fls. 33.

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: RTSum 00568-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): PEDRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 34, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/31, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença e, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESTER RONE PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIERA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 29, aguarde-se o cumprimento do acordo, não havendo que se falar em homologação, eis que não restou caracterizada nova transação mas tão-somente notícia de quitação da primeira parcela do acordo homologado. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 13/05/2009, às 17h45min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2889/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 13/05/2009, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2888/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO EULALIO PEREIRA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 13/05/2009, às 17h55min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REJAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Ceres, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRELY LUIZ DE QUIEROZ
ADVOGADO....: EDNA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Carmo do Rio Verde, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCÉLIO SANSONI PAIM
ADVOGADO....: EDNA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Ceres, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pelo

reclamante, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1490/2009
Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Suspendam-se as hastas públicas designadas e dê-se ciência ao leiloeiro.
Homologo o acordo noticiado às fls. 112/114, no importe de R$1.000,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas executivas/de liquidação, bem como a contribuição previdenciária e, até 30.06.09, comprovar nos autos, sob PENA D E P RACEAMENTO DO(S) BEM(NS) CONSTANTE(S) DO EDITAL DE FLS. 104, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.
Formosa, 27 de abril de 2009, segunda-feira.'

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALBERT ANDRADE
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E PRIMEIRO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reordenem-se as folhas dos autos, para constar a sequência correta.
Descabido o requerimento formulado pelo autor através da petição protocolada sob n. 615701, isto é, retificação da data de saída registrada em sua CTPS (15.04.05) para 01.03.05, considerando o comando sentencial para cômputo do aviso prévio de quarenta e cinco dias para tal efeito (fls. 332, subitem 2.3.10, 2°§, e 377, n. 4), então corretamente observado pelo 1° acionado.
Observa-se do exame do documento profissional, porém, que a empregadora não lançou sua assinatura na anotação de baixa que efetuou, bem como naquelas que fez à pág. 46.
Intime-se o primeiro reclamado, pois, a, no prazo improrrogável de 48 horas, sanar a omissão, sob pena de arcar com multa de R$100,00 por dia de atraso a favor do demandante, até o limite de R$1.000,00, bem como a vir receber as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, haja vista a manifestação do reclamante feita na petição procotocolizada sob n. 615700, letra 'c', dando notícia de que 'não se encontra desempregado'.
No silêncio patronal, à Secretaria para validar as anotações e, após, remeter os autos à Contadoria para liquidação.
Dê-se ciência ao autor acerca deste despacho.
Formosa, 02 de abril de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 1485/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PALNALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1498/2009
Processo Nº: ACum 00955-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 216, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o autor a, no prazo de cinco dias, recolher as custas processuais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1499/2009
Processo Nº: ACum 00956-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 196, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o autor a, no prazo de cinco dias, recolher as custas processuais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1462/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RT 01091-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo(a) executado(a) a fls. 129, por não caber ao julgador conceder isenção de tributo não prevista em lei, valendo alertar que o art 1°, par. único, da Resolução nº 39, de 23 de novembro de 2000, da Diretoria Colegiada do INSS, estabelece que a “contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração”.
Cumpre lembrar, outrossim, que o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado em GPS, e não em DARF, como equivocadamente faz alusão o(a) executado(a), o qual, por outro lado, não comprovou nos autos o pagamento do crédito devido ao exequente, conforme intimado a fazê-lo a fls. 125.
Intime-o e aguarde-se o cumprimento da CP .'

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados nos autos da CP nº 01597-2008-010-18-00-4, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependência da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sita na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 06.05.2009 às 15:00 horas.
LEILÃO: 08.05.2009 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1493/2009
Processo Nº: ConPag 00509-2008-211-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: GRANJA MORRO VERMELHO LTDA - ME
ADVOGADO.....: LUIZ BRASIL CORREA
CONSIGNADO(A): ELLEN CÁSSIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO PIMENTEL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 240/246, PROFERIDA NO DIA 07/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pela consignante Granja Morro Vermelho Ltda. - ME em face da consignada Ellen Cássia Alves da Silva DECIDO julgar procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido por justa causa o contrato de emprego da consignada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos.
Libere-se à consignada a importância depositada à f. 89.
Custas processuais, pela consignada, no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), mínimo permitido em lei, isenta ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (FAZENDA PRELÚDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA:
Deverá o reclamado(a/s), no prazo de 48 horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40%, incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras, comprovando nos autos autos.
Entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (FAZENDA PRELÚDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA:
Deverá o reclamado(a/s), no prazo de 48 horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40%, incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras, comprovando nos autos autos.
Entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (FAZENDA PRELÚDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA:
Deverá o reclamado(a/s), no prazo de 48 horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40%, incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras, comprovando nos autos autos.
Entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): FÁBIO DE ABREU PENA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PIO DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) segundo(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 91), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 90, fixando o valor da execução em R$59,02, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$52,66
INSS juros/multa.....R$6,08
Total do INSS.....R$58,74
Custas de liquidação.....R$0,29
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ).
Formosa, 24 de abril de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inservível à demonstração do recolhimento previdenciário o doc. de fls. 54, ante a inobservância ao disposto no art.
830, da CLT.
Intime-se, pois, o(a) reclamado(a) a apresentar a GPS/comprovante original ou cópia autenticada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Formosa, 24 de março de 2009, terça-feira.'

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inservível à demonstração do recolhimento previdenciário o doc. de fls. 49, ante a inobservância ao disposto no art. 830, da CLT.
Intime-se, pois, o(a) reclamado(a) a apresentar a GPS/comprovante original ou cópia autenticada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Formosa, 25 de março de 2009, quarta-feira.'

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CAMPOS VAZ
ADVOGADO....: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUXEPA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ADITAMENTO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 254/257.

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILNER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA:
Fica V. Sa. intimada para embargar a penhora da importância de R$917,07 (novecentos e dezessete reais e sete centavos) efetuada no rosto dos autos do Processo nº 744/2007, no prazo legal, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARIOLANDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): WALMIR LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/51, PROFERIDA NO DIA 22.04.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se: I – arguir de ofício a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de comprovação dos 'recolhimentos das contribuições para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS' no que abarca valores percebidos durante o suposto pacto laboral, deduzida à fl. 07, letra 'e', e a inépcia da inicial quanto ao pedido de gratificações natalinas de 2002 a 2006, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade passiva ad causam; e III – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, CARIOLANDO LEITE DA SILVA, em face do reclamado, WALMIR LEITE DA SILVA.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$603,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor da execução em R$1.039,95, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços...R$930,00
INSS juros/multa.....R$104,78
Total do INSS.....R$1.034,78
Custas de liquidação.....R$5,17
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
Formosa, 24 de abril de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inservível à demonstração do recolhimento previdenciário o doc. de fls. 35, ante a inobservância ao disposto no art. 830, da CLT.
Intime-se, pois, o(a) reclamado(a) a apresentar a GPS/comprovante original ou cópia autenticada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Formosa, 24 de março de 2009, terça-feira.'

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o reclamante: a) a vir receber o TRCT, a chave de identificação para movimentação da conta vinculada, os contracheques e as guias do seguro-desemprego que estão na capa dos autos, colhendo sua assinatura no recibo destas e retendo-o para posterior devolução ao(a) reclamado(a); e
b) apresentar, no prazo de cinco dias, o extrato analítico da conta vinculada a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de FGTS, considerando que a geração da chave de conectividade pressupõe existência de depósitos a esse título.
Fornecido o documento, à Contadoria para liquidação, inclusive, das multas avençadas pelas partes.
Formosa, 25 de março de 2009, quarta-feira.'

Notificação Nº: 1473/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 51, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 25/26, NO PRAZO DE 48 HORAS

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 43/45, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 29/30, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1496/2009
Processo Nº: ConPag 00236-2009-211-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência da certidão de fls. 27v ao consignante, intimando-a a informar o endereço correto do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Fornecido o endereço, cumpra-se a determinação de fls. 22, 4º §, observando-se a nova data designada para a audiência.'

Notificação Nº: 1466/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BERNARDES HOCHMULLER
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLEONE E PIRES LTDA-ME (DROGARIA BOM JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14.04.2009, ÀS 14:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 18.05.2009, ÀS 14:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O(A) DESPACHO DE FLS., DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência UNA para o dia 18/05/09, às 14:00 horas, a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, e ante o teor da certidão de fls. 14v.
Notifique-se a reclamado, por mandado, no endereço informado pelo(a) reclamante a fls. 07, pen. parágrafo.
Intime-se o(a) autor(a) ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).
Formosa, 13 de abril de 2009, segunda-feira.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RT 00738-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Não obstante a inércia do Reclamante (fls. 146/147) reiteire-se a intimação de fls. 146.
``INTIMAÇÃO DE FLS. 146´´ Vistos os autos.
1. Junte-se, a estes autos, o AIRR 738/06-4.
2. Após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, facultando-lhe a apresentação dos Artigos de Liquidação, mediante petição, contendo os fatos a serem provados, bem como os respectivos meios de prova, no prazo de dez (10) dias, nos termos da sentença.
3. Em sendo apresentados os referidos artigos, cite-se o Município/Reclamado a apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 01092-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO ou juntar petição autorizando o Reclamante a retirar o Alvará nº 0134/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tendo ocorrido a atualização dos cálculos às fls. 284/290 e, ainda, o disposto no r. despacho de fls. 223, fica V. Sª citada, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$21.300,01 (vinte e um mil trezentos reais e um centavo), atualizado até 30/04/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: AINDAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DA ROCHA MORAIS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0157/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do r. despacho de fls. 431, fica V. Sª intimado a apresentar sua CTPS, nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, haja vista o teor da certidão de fls. 430, trânsito em julgado do Recurso Ordinário.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDONARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compareçam à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 dias, para retirarem os Alvarás nº 0164/2009 e 0166/2009, expedido em seu favor, respectivamente.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 203´´ - Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos (RADIOGRAFIAS), arquivadas na Secretaria.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 203´´ - Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos (RADIOGRAFIAS), arquivadas na Secretaria.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 203´´ - Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos (RADIOGRAFIAS), arquivadas na Secretaria.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Exequente, no importe de R$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de abril de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Exequente, no importe de R$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de abril de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: AINDAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A.
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 306, noticiando que a intimação encaminhada à testemunha Maria de Lourdes de Jesus foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado – quadra e lote', intime-se a Autora, via de sua Procuradora, por telefone e com urgência, salientando que a parte deverá apresentar a aludida testemunha à audiência designada, independentemente de intimação.
2. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO GHANNAM
RECLAMADO(A): DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o Alvará nº 0170/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTSum 01209-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINIANO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS LEITE S'ANTANA
RECLAMADO(A): SOUZA E DIAS LTDA ME
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 58, fica V. Sª intimado a apresentar sua CTPS, nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar as retificações devidas.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO BORTOLLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Não obstante o teor da peça de fls. 260, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para em cinco (05) dias,
a) receber os pedidos de exames requeridos pelo Perito (fls. 254/256), cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecerem nos autos);
b) apresentar orçamento do custo dos aludidos exames. 2. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as Reclamadas, via de seus Procuradores, a contactar o Reclamante para acertarem os detalhes acerca da realização dos exames requeridos pelo Perito, devendo as demandadas arcar com o respectivo custo.
3. Cumpra-se o disposto no segundo parágrafo de fls. 258, com a ressalva de que deverá ser expedido ofício ao HUGO, ao invés de intimação.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Não obstante o teor da peça de fls. 260, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para em cinco (05) dias,
a) receber os pedidos de exames requeridos pelo Perito (fls. 254/256), cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecerem nos autos);
b) apresentar orçamento do custo dos aludidos exames. 2. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as Reclamadas, via de seus Procuradores, a contactar o Reclamante para acertarem os detalhes acerca da realização dos exames requeridos pelo Perito, devendo as demandadas arcar com o respectivo custo.
3. Cumpra-se o disposto no segundo parágrafo de fls. 258, com a ressalva de que deverá ser expedido ofício ao HUGO, ao invés de intimação.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WILLIAM GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0155/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a receber o pedido de exame requerido pelo Perito (Ressonância Magnética da Coluna Lombar), fls. 105, cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado, devendo a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos, bem como para submeter-se ao aludido exame, com informação a este Juízo, no prazo de dez dias.´´

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ZELI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o Alvará nº 0153/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 169/172, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FILEMON LOPES DE ASSIS em face de MADEREIRA LOBO/ JEFFERSON

BORGES WOLNEY , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS.
Custas pela reclamada arbitrada em R$ 147,13 ,calculadas sobre o valor bruto R$ 7.356,53, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por VILMONDES LUIZ DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS.
Custas pela reclamada arbitrada em R$ 42,30 ,calculadas sobre o valor bruto R$ 2.114,82, conforme planilha anexa.´´

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2009, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, relativa à 1ª SEMANA DE CONCILIAÇÃO 2009.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 00207-2003-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLI ADELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria afim de levantar numerário em seu favor.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RT 00535-1995-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009 ÀS 10:02 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 04/06/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 94/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RT 01985-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAYANE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos.
Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: ACCS 02231-2005-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): HORÁCIO VARGAS DE CASTILHO E OUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia da credora e também pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias do executado através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade da devedora, também junto aos cartórios de registros de imóveis, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimado, novamente, a credora e seu advogado para impulsionar a execução, estes permaneceram inertes (fls. 223). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos.
Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RT 01886-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS - ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 04/06/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RT 00183-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARCANJO ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CHIMBO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 92, devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo quais as parcelas do acordo que foram pagas em atraso e quais as que não foram pagas para que a contadoria judicial posse apurar o débito dos reclamados a ser executado.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO IRINEU DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 464/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIS PINTO MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDIO MAURICIO ARAÚJO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o recebimento das guias do TRCT e sua CTPS, ressaltando-se que o seu silêncio importará em reconhecimento tácito do recebimento de tais documentos.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: ACCS 01427-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LAZARO ANTONIO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se o réu cumpriu o acordo na sua integralidade, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RT 01592-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO OLIVEIRA CÂNDIDO COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 196, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 197, observando o resumo de cálculo de fls. 182, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, devendo ser deduzido os honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 182, utilizando para tanto parte do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Libere-se ao perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo do aludido depósito recursal, intimando-o para receber o documento. Expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 197 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 182, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos os valores sacados, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA DE JESUS SERAFIM
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003 ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 105) e transferido (fls. 107), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com o saldo da conta judicial de fls. 107, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RT 01859-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): RETIFICADORA PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RT 01879-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70, ora transcrito:
´´...intime-se o reclamante para, no derradeiro prazo de 10 dias, informar a este Juízo o valor eventualmente sacado ao título de FGTS a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.´´

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RT 01947-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDO LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.181, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 179, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada para reforço da penhora de fls. 177 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar TRCT no código competentes e as guias CD/SD, conforme consignado na sentença de fls. 288/295.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RT 02034-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RT 02051-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do Reclamante/Exequente, intimado do despacho de fls.172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 05 dias, devolver o valor recebido a maior, através do alvará judicial nº 79/2009, retirado em 25.03.2009, conforme cotas opostas às fls. 168-verso. Devolvido o valor, libere-se a executada. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RT 02072-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RT 02294-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 203/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.294/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, RICARDO DA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se o reclamante, RICARDO DA COSTA, a pagar honorários ao perito, Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Os valores deferidos não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RT 02445-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): OTO BOEL
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 56, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, retirar da contracapa dos autos o cheque desentranhado, bem como comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RT 02508-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 409, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 407, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 312, observando o resumo de cálculo de fls. 395, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 395, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 312 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 395, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RT 02656-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALDEIR FERREIRA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RT 02670-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO DONIZETI COSTA EPP
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias,

comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: ET 02683-2008-121-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS BOEL
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
EMBARGADO(A): IZAÍAS DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada da decisão de Embargos de Terceiro de fls. 44/46, publicada integralmente na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, não conheço dos Embargos opostos por MARCOS BOEL, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo Embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, certifique-se nos autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RT 02735-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDEMIR FERNANDES
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
RECLAMADO(A): IVO PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RT 02736-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE (REP. POR. EDNA FONSECA BRAGA)
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUBENS VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4082/2009
Processo Nº: RT 02749-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ABADIA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RT 02766-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RT 02777-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.705, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da promoção retro, intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos os contracheques do SR. JOÃO BATISTA DE SOUZA (gerente geral), dos anos 2005 e 2006, para o cálculo das diferenças salariais advindas de substituição, deferidas na sentença às fls. 654.´´

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RT 02826-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 496/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4081/2009
Processo Nº: RT 02841-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIOMAR CASSEMIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CULTIVA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RTOrd 03221-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DANIEL DE FREITAS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIERAZZO & PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTSum 03322-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS LOPES
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista à exequente da petição de fls. 64, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RTOrd 03532-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SABINO SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): FERREIRA E GUIMARÃES LTDA-ME
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 203/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, nos auots 3.532/08, ABSOLVER a Reclamada, FERREIRA E GUIMARÃES LTDA - ME, das imputações formuladas pelo Reclamante, JOÃO PAULO SABINO SANTANA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclmanate no importe de R$3566,49, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RTSum 03553-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): POSTO FAZENDÃO LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RTOrd 03558-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÉSIO MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RTSum 03608-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRUSCA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VANICE SILVA
ADVOGADO....: ISMAIL LUIZ GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CENTRAL BIOENERGIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES BRITO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANGELO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E.A. COM . PEÇAS PREST DE SERV. MAQ. AGRI. LTDA (UNIJACTO)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLARINDA OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 53, publicada integralmente na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 50/51, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, deverão ser recolhidas pela autora, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RTSum 00461-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VILMONDES GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 55/56, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais recolhidas às fls. 62. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS APARECIDO GARCIA MIRANDA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de Embargos de Declaração de fls. 30/31, publicada integralmente na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita.
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RAMOS PACHECO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de Embargos de Declaração de fls. 28/29, publicada integralmente na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOTEL FERREIRA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Nada obstante as alegações da Reclamante, o certo é que a mesma estava presente à audiência tendo assinado a ata e, assim, concordado com os termos do acordo homologado. Saliente-se que, em momento algum da audiência, PRESIDIDA POR ESTE JULGADOR, a Reclamante manifestou qualquer discordância com o que foi acordado, o que deveria ter sido feito naquele momento. Além disso, o parágrafo único do art. 831 da CLT preceitua que: "no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas." Consequentemente, somente à instância superior compete a confirmação ou a anulação da decisão originária. Portanto, compete à Autora ajuizar Ação Rescisória perante o Egrégio TRT 18ª Região, caso queira alterar a decisão homologatória de acordo de fls. 33, nos termos da Súmula n. 259 do TST, que diz: " Termo de conciliação. Ação Rescisória. Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT". Intimem-se a Reclamante, diretamente, bem como através de seu advogado para ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 10 de Junho de 2009, às 10:10 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagametno das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTOrd 01470-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VIRIATO FERREIRA DE CARVALHO - FAZENDA SETE LAGOAS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 10 de Junho de 2009, às 10:20 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagametno das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTOrd 01471-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VIRIATO FERREIRA DE CARVALHO - FAZENDA SETE LAGOAS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 10 de Junho de 2009, às 10:30 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagametno das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTOrd 01472-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VIRIATO FERREIRA DE CARVALHO - FAZENDA SETE LAGOAS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 10 de Junho de 2009, às 10:40 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo que, o não-comparecimento do Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagametno das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: ConPag 01475-2009-121-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): NATÁLIA ELEOTÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 19 de Maio de 2009, às 09:00 horas, relativa à Ação de Consignação de Pagamento acima identificada, sendo que, o não-comparecimento do Consignante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagametno das custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2009
PROCESSO Nº ExFis 03375-2008-121-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ISVALDO MOREIRA BASTOS + 001
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SERGIPE, Nº 41, CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) Eixo de Motor Mercedes-Bens (eixo de manivela ("vira-brequim"), tipo 355/6, medida 050, em bom estado, avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais).

VALOR TOTAL R$6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 01905-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Executam-se nestes autos honorários periciais, contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, em conformidade com o resumo de fl. 604.
2. Considerando que os honorários constituem a remuneração por trabalho realizado; intime-se o devedor a efetuar o respectivo pagamento (valor à fl. 604) em 10 (dez) dias, o que servirá para demonstrar sua efetiva vontade de quitar o restante do débito (contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais) de forma parcelada, no futuro.
3. Advirta-se que a ausência de pagamento dos honorários implicará em indeferimento da íntegra do parcelamento requerido, além de permitir a avaliação, pelo Juiz, da possibilidade de imposição de multa por injustificada oposição aos atos de execução em curso.'

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: AINDAT 00340-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os procuradores intimados de que, para encerramento da instrução processual, o feito é incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 11:30 horas, facultadas as presenças. Transfere-se aos mesmos o encargo de informar seus constituintes.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOÃO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: ACHP 00028-2008-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RT 00273-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI (FAZ. OPALOCKA)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ante a manifestação da União (fl. 210), intime-se o reclamado a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.
2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor Anildo José Brignoni intimado de que converte-se em penhora a importância de R$3.229,72 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), bloqueada em sua conta no Banco do Brasil S.A.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor Lírio Brignoni intimado de que converte-se em penhora a importância de R$1.973,90 (mil, novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), bloqueada em sua conta no Banco do Brasil S.A.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. A peça de fl. 156 demonstra que a intimação ali contida foi publicada no diário da justiça eletrônico em 17/03/2009 (3ª f).
2. A reclamada apresentou recurso ordinário (fax) em 25/03/2009 (4ª f).
3. Dispõe o artigo 2º da Lei 9.800/99 que 'a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo necessariamente, até cinco dias da data de seu término.'
4. Uma vez que o prazo recursal findou-se em 25/03/2009, os originais do recurso deveriam ser entregues até o dia 30.03.2009 (2ª feira).
5. Assim, considerando que os originais foram protocolados em 02.04.2009 (fl. 170), deixa-se de receber o recurso ordinário da reclamada, por intempestividade.
6. Intime-se a reclamada.
7. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A peça de fl. 149 demonstra que a intimação ali contida foi publicada no diário da justiça eletrônico em 17/03/2009 (3ª f).
2. A reclamada apresentou recurso ordinário (fax) em 25/03/2009 (4ª f).
3. Dispõe o artigo 2º da Lei 9.800/99 que 'a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo necessariamente, até cinco dias da data de seu término.'
4. Uma vez que o prazo recursal findou-se em 25/03/2009, os originais do recurso deveriam ser entregues até o dia 30.03.2009 (2ª feira).
5. Assim, considerando que os originais foram protocolados em 02.04.2009 (fl. 164), deixa-se de receber o recurso ordinário da reclamada, por intempestividade.
6. Intime-se a reclamada.
7. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RTSum 01558-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RTSum 01619-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RTSum 01620-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RTSum 01621-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY ELVIS EUFRAZINO
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEARIO BRASNIPO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 21/05/09 ás 08h50min.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RTSum 00934-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 07/05/09, às 10h.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SILVÉRIO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: MOYSÉS JAJAH
RECLAMADO(A): PARAISO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 06/05/09 ás 09h

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LOPES DE PAULA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 11/05/09 ás 14h

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIVALDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 11/05/09 ás 14h20min.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIVEL REGINALDO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 12/05/09 ás 09h

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: ConPag 00961-2009-111-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
CONSIGNADO(A): SERGIOMAR BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante ciente da audiência inicial designada para o dia 12/05/09 ás 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 00156-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR VERSOLATO CALANDRELI
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARINO DE POLLI & NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho que se segue:
'Em análise à petição de fls. 1548/1549 e documentos de fls. 1550/1568 e àquela de fls. 1569/1570, saliento aos Exequentes,na qualidade de adjudicantes, que o procedimento de suscitação de dúvida ao Juízo Competente, previsto no art. 198 da Lei 6.015/63, deve ser formulado pelo Oficial de Registro, após a discordância expressa feita pela parte interessada, conforme se vê da literalidade do caput de supramencionado dispositivo legal:
"Art. 198 – Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao Juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:"
Limito, por ora, a tecer essas informações.
Intimem-se os Exequentes, via de seu Procurador'.

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: RT 00238-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RT 00177-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AREIONA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RT 00109-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): PIZZARIA PIZZAIOLO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 00180-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABELARDES DA ROCHA LEANDRO
ADVOGADO....: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA + 001
RECLAMADO(A): ED MARMORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ESTER LIMA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 00238-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Sobre a certidão de fl. 283, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intime-se.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RT 00435-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PERFICON - PRODUTOS METALURGICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RT 00544-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZIA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL LTDA (N/P REPRES JOSÉ ABADIA PIRES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2613/2009
Processo Nº: ACCS 00639-2007-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): WANDERLEI RORIZ
ADVOGADO....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Indefiro os requerimentos de fls. 238/241, tendo em vista o trânsito em julgado da r. Sentença (certidão de fls. 226). Salienta-se à Reclamada que a matéria deveria ser discutida em sede de Recurso Ordinário, o que não ocorreu.
Somente a título de esclarecimento, a sentença findase à fl. 217, nos termos do despacho de fl. 227, com a assinatura da Juíza prolatora ao final da peça de fls. 218.
Assim, fica intimada novamente a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda as devidas anotações na CTPS do Reclamante, bem como cumpra as demais obrigações de fazer constantes da r. Sentença, sob as penas e cominações já fixadas.

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Para deferimento do pleito de realização de nova perícia médica, deverá a Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, depositar, mediante guia expedida por este Juízo, a importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), referente ao adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Autor para recebimento da CTPS devidamente anotada, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: ET 01102-2008-131-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MARLENE MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
EMBARGADO(A): UNIAO (REP. P/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) E INSS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
No entanto, o respectivo dispositivo é o seguinte:
"III - CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro para desconstituir a penhora levada a efeito nos autos do processo principal, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução principal.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal."

Notificação Nº: 2616/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DUARTE PEIXOTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CLEMENTE CESAR SILVA
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 34 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada (Angulo Forte Construções e Projetos LTDA) para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.
Decorrido o prazo, sem o regular cumprimento, remetam-se os autos à contadoria para inclusão do valor da referida indenização.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 328/337), fixando o valor da condenação em R$ 5.929,15, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JACYRA DE RESENDE FREITAS (RESTAURANTE CANTINA FAMILIAR) + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3714/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZURALDIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 328/337), fixando o valor da condenação em R$ 8.313,85, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 313,85, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 248/257), fixando o valor da condenação em R$ 46.621,68, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 400/409), fixando o valor da condenação em R$ 4.657,42, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições sociais no importe de R$1.051,05, custas no valor de R$37,10, e imposto de renda em R$107,12, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, facultando-se o depósito da quantia total mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada da internet, no site da Caixa Econômica Federal.
Na hipótese de ser efetuado o depósito judicial, deverá a Secretaria providenciar os respectivos recolhimentos, através das guias próprias.

Notificação Nº: 3725/2009
Processo Nº: RT 01873-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 78/79, no valor líquido de R$10.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
O executado deverá comprovar nos autos, em até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela pactuada, o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 40, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Quanto ao imposto de renda a ser retido na fonte, se incidente, deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, mas observando a proporcionalidade das verbas calculadas às fls. 41.
Após 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á adimplido.
Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RTOrd 01936-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LIDIANE MEDEIROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 105/106, no valor líquido de R$6.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
O Executado deverá comprovar nos autos, em até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela pactuada, o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 40, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Quanto ao imposto de renda a ser retido na fonte, se incidente, deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, mas observando a proporcionalidade das verbas calculadas às fls. 42.
Após 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á adimplido.
Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas.

Notificação Nº: 3720/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MORAES DE BRITO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 59), fixando o valor em R$ 1.052,71, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3722/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VICENTE NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 62), fixando o valor em R$ 972,89, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3723/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: ALAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 57), fixando o valor em R$ 1.052,71, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO QUARESMA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 58), fixando o valor em R$ 454,81, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 240/249), fixando o valor da condenação em R$ 32.830,59, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RTSum 02035-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICIENE RESENDE SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 356/3362), fixando o valor da condenação em R$ 488,55, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GARCIA DE LARA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 46), fixando o valor da condenação em R$622,17, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3719/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 76/80), fixando o valor da condenação em R$ 2.251,82, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: ConPag 02172-2008-191-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO.....: FERNANDO MENDES DA SILVA
CONSIGNADO(A): VALDECI MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 40), fixando o valor da condenação em R$ 345, 27, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 180), fixando o valor em R$ 1.059,67, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3731/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OTACILIO JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo
Isto posto, torno sem efeito os atos praticados a partir da ausência de citação do Reclamado OTALÍCIO JOSÉ DE RESENDE, e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas pela Reclamante, no importe de R$39,97, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.998,52, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Retifique-se, a Secretaria, a capa dos autos e demais registros para constar no pólo passivo da ação OTALÍCIO JOSÉ
DE RESENDE. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado desta decisão, e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3717/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMFRIED BECKER (FAZ. 3 BARRAS)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições sociais de fl. 21, fixando a execução no valor de R$ 45,54, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3716/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamado comprovou o recolhimento da verba previdenciária devida no valor de R$191,29, conforme documento de fls. 53. Logo, considero satisfeita a obrigação previdenciária.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c a Portaria Interministerial MPS n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Transcorrido o lapso de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3710/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante requer a antecipação da audiência de instrução, conforme as razões aduzidas às fls. 154.
Considerando que a pauta de audiência encontra-se totalmente preenchida, indefiro a antecipação pleiteada.
Não se pode olvidar que foi o próprio Reclamante que deu causa ao adiamento da audiência de instrução transata.
Intime-se o Reclamante.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3732/2009
Processo Nº: RTOrd 00203-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVENI DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RTOrd 00204-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON NAVES DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO
ADVOGADO....: RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 27), fixando o valor da condenação em R$ 74,74, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 37), fixando o valor da condenação em R$ 51,41 atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3712/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 34), fixando o valor da condenação em R$ 663, 40, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS APARECIDO SILVA LEAL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DOUGLAS APARECIDO SILVA LEAL em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3700/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELAINE SEVERINO ALVES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 69), fixando o valor da condenação em R$ 316, 55, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifico que o Reclamante não informou o seu endereço completo.
Logo, retiro o feito da pauta de audiência do dia 14.05.2009, às 08h20, para determinar a intimação do Reclamante a fim de adequar a inicial da Ação Trabalhista aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange ao seu domicílio e residência, ou seja, indicar o seu endereço completo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intimem-se as partes.
Apresentada a emenda, conclusos os autos.

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifico que o Reclamante não informou o seu endereço completo.
Logo, retiro o feito da pauta de audiência do dia 14.05.2009, às 08h30, para determinar a intimação do Reclamante a fim de adequar a inicial da Ação Trabalhista aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange ao seu domicílio e residência, ou seja, indicar o seu endereço completo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intimem-se as partes.
Apresentada a emenda, conclusos os autos.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamante requer na letra “a” do item 5 (fls. 10) da inicial a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, in limine e inaldita altera parts, para determinar que a Reclamada efetue a sua reintegração ao emprego nas mesmas condições de trabalho anteriormente desempenhadas, sustentando a estabilidade provisória em razão da gravidez, e o pagamento dos salários devidos desde a dispensa sem justa causa, sob pena de multa de R$1.000,00 por cada dia de descumprimento da ordem.
Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC.
Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação da Reclamada, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução.
Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa, senão o manifesto propósito procrastinatório do réu – aqui cabe abrir um aparte para destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. O mesmo ocorre, no que concerne à obrigação de fazer, ante o que preconiza o art. 461 do mesmo diploma, ao eleger o requisito da relevância do fundamento da demanda e o fundado receio de ineficácia do provimento final. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.
Assevera a demandante que a Reclamada efetuou corretamente o pagamento das verbas rescisórias por ocasião da dispensa sem justa causa em 16.03.2009, e que a própria (Reclamante) desconfiava que se encontrava em estado gravídico. Portanto, nem mesmo a Reclamante externou conhecer o seu estado gestacional quando da resilição contratual, até porque, pelo documento de fls. 29, a obreira hipoteticamente encontrava-se no início da gestação. Soma-se a isso o fato da autora reconhecer que existem, ainda, algumas discussões divergentes a respeito do presente caso.

Ainda que assim não fosse, não há fundado receio de dano irreparável, posto que uma vez reconhecido o suposto direito à estabilidade provisória estabelecida no art. 10, II, b, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, a obrigação pode ser eventualmente substituída por indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período do afastamento.
Destarte, não há, também, que se falar em justificado receio de ineficácia do provimento final, conforme requisita o art. 461 do CPC. Consequentemente, as assertivas da obreira não estão respaldadas pelo periculum in mora, o que não afasta a apreciação meritória da inicial.
Sendo assim, restou demonstrada a inexistência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela, ou seja, a ausência de convencimento deste Juízo da verossimilhança do direito invocado pela parte e fundado receio de dano irreparável.
Dessa forma, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.
Para realização de audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 25.05.2009, às 15:10 horas, à qual devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se a Reclamante e seu advogado.
Notifique-se a Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RT 00190-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl. 576, cujo inteiro teor é os eguinte:
Certifico e dou fé que, os Agravos noticiados às fls. 498/500, foram negados provimentos, conforme cópias a seguir juntadas. Certifico, ainda , que os Agravos de Instrumento em recurso revista (00273-2009-251-18-40-2 e 00273-2009-251-18- 40-2) serão arquivados na caixa 0042/2009.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber o Alvará que se encontra na contra capa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1044/1054. Interrompem-se, portanto, os prazos para interposição de outros recursos. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1018/1035, devido a oposição dos referidos embargos, vista aos executados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1044/1054. Interrompem-se, portanto, os prazos para interposição de outros recursos. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1018/1035, devido a oposição dos referidos embargos, vista aos executados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 1044/1054. Interrompem-se, portanto, os prazos para interposição de outros recursos. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 1018/1035, devido a oposição dos referidos embargos, vista aos executados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: AINDAT 00654-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: NELY TAVEIRA AZEVEDO + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: LOCADORA BRASAL LTDA + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.470, cujo inteiro teor é o seguinte:
Certifico e dou fé que, o Agravo de Instrumento em recurso de revista teve o seguimento negado, conforme noticia às fls. 698/703, juntados cópias aos autos. Certifico, ainda, que em 17/04/2009, (6ª- feira),decorreu o prazo para interposição de recurso, conforme fl. 705.
Certifico, também que os autos Agravo de Instrumento (00654-2005-251-18-40-1), serão arquivados na caixa 0041/2009.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: AINDAT 00654-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: NELY TAVEIRA AZEVEDO + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.470, cujo inteiro teor é o seguinte:
Certifico e dou fé que, o Agravo de Instrumento em recurso de revista teve o seguimento negado, conforme noticia às fls. 698/703, juntados cópias aos autos. Certifico, ainda, que em 17/04/2009, (6ª- feira),decorreu o prazo para interposição de recurso, conforme fl. 705.
Certifico, também que os autos Agravo de Instrumento (00654-2005-251-18-40-1), serão arquivados na caixa 0041/2009.

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por FAZENDA ALAIA para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para que seja refeita a conta em questão nos termos da argumentação supra, devendo ser deduzida do valor da execução a importância depositada a título recursal, a quantia de R$ 9.617,29 (fl. 336), bem como o valor já levantado pelo exequente, a quantia de R$4.808,65 (fl. 433), também oriunda de depósito recursal (fl. 219). Deixo de

condenar o embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Ante os termos da certidão de fl. 286, oficie-se à
DRT para que tome as providências cabíveis. Intimem-se as partes..
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: CartOrd 00280-2008-251-18-00-2 1ª VT
IMPETRANTE..: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
IMPETRADO(A): JUSTINA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA IMPETRANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 133/135. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Foi determinada na conciliação de fls. 33/34 que o reclamado deve entregar as guias de seguro desemprego. Tal obrigação foi devidamente acordada e a respectiva ata devidamente assinada pelo reclamado. Em sendo assim, intime-se o reclamado para que junte aos autos as guias de seguro desemprego no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para depositar o valor de R$ 500,00, para adiantamento de honorários periciais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPERIDIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANE MARI PIANA
ADVOGADO....: LISIANE LUNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.37/38, cujo teor é o seguinte:
'(...)Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta por SUSANE MARI PIANA em desfavor de ESPERIDIÃO RODRIGUES DOS SANTOS para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Posse, 27 de abril de 2009. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho'
(obs.: o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RT 00625-1999-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir:´´Considerando que o imóvel indicado às fls. 464 já se encontra penhorado nos autos n. 1217/2005, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, conforme noticiado pelo próprio reclamante, intime-se o mesmo para, no prazo de 05(cinco) dias, encartar aos autos cópia da certidão de inteiro teor do referido imóvel e do auto de penhora.´´

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: AIND 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: RT 00484-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA NELCI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARBOSA E MARIANO LTDA ME
ADVOGADO....: DR. LEOBERTO URIAS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Vista dos autos pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO (REPR. OTÁVIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR) + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS. + 004
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: AINDAT 01092-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: AGEMÍLSON ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da transferência da importancia relativa ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais, consoante fls. 457.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: RT 00727-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN FELICIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE PESCAROLLI
ADVOGADO....: MÁRCIO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 237/238, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 237/238, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 237/238, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: ACCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos croqui do trajeto entre a cidade de Rio Verde-GO e a área rural descrita na certidão de fls. 211/212 (objeto da penhora determinada às fls. 213), sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse do pleito de fls.210.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da resposta ao ofício expedido ao banco credor do veículo de fls. 108 e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 83, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

OUTRO :
Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomacar ciência do deferimento do elastecimento prazo concedido à fl. 273, por mais cinco dias.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DELEFRATE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ARANTES MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para devolverem a CTPS do autor, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DELEFRATE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INST. E CONS. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para devolverem a CTPS do autor, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS PEREIRA DE LIMA COSTA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante a certidão negativa, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, fica intimado o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIR APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de liquidação do acordo homologado às fls. 115. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO INÁCIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$235,30, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2009. Intime-se a primeira executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (contribuição previdenciária e custas), no prazo de 15 dias. ´´

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho publicado no site do TRT da 18ª Região no dia 28.04.2009.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WESLEI LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: CartPrec 00386-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista do laudo apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A(´´ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL´´)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo legal de oito dias, caso queira, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 8 dias, cotra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEIXOTO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir:´´A sentença líquida de fls. 141/145 fixou a condenação da reclamada em R$ 4.790,67. A reclamada, em razão da interposição de Recurso Ordinário, apresentou depósito recursal no importe de R$ 4.694,80. Portanto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por reputá-lo deserto. Intime-se a reclamada.
Transcorrido in albis o prazo de agravo, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca da disponibilidade da importância depositada.´´

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 8 dias, cotra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar R.O.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``O autor foi intimado da sentença cognitiva em data de 16.abril.2009(5ªf), através do Diário da Justiça (fls.126). Em razão do feriado de Tiradentes não houve expediente nesta Vara do Trabalho no interstício de 20.abril.2009(2ªf) a 1.abril.2009(3ªf),prorrogando-se para o dia 22.abril.2009(4ªf) o prazo fatal para apresentação de embargos de declaração (art.184, §1º, do CPC). Não obstante isso, o autor apresentou embargos de declaração em 27.abril.2009(2ªf). Destarte, não conheço do embargos de fls. 135/136, por intempestivo. Intime-se.Intime-se a empresa reclamada para, no prazo de 48horas, regularizar as guias de habilitação e recebimento do segurodesemprego acostados a contracapa dos autos, mediante o lançamento da firma do representante legal, sob pena de, na omissão, de arcar com indenização equivalente, conforme comando sentencial de fls.114/119.Cumprida a determinação inserta no item anterior, libere-se ao autor as respectivas guias e o termo de rescisão do contrato de trabalho encartado às fls. 129/133.Tudo cumprido:a) deduza-se dos cálculos o valor correspondente a indenização substitutiva do seguro-desemprego;
b) expeça-se o ofício determinado em sentença;c) suspendo o trâmite processual até 26.08.2009, em atenção a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200900328295, (art.6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 27.02.2009). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEÃO MACEDO NETO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões aos apelos interpostos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ, conforme fls. 62/74.

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Defiro o requerimento de fls. 54, pelos motivos ali expostos. Excluam-se estes autos da pauta de audiências do dia 30.04.2009. Ato contínuo, incluam-se-os na do dia 04.05.2009, às 10h10min.. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHYANNO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVES & BORGES TRANSPORTES LTDA. (BRASIL TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir:´´O pedido de homologação de acordo de fls. 11/12 será apreciado quando da audiência designada. Notifique-se a reclamada. Intimem-se as partes desta decisão.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RT 00669-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5485/2009
Processo Nº: RT 00069-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5471/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.550/553 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (quinhentos reais). Condeno a Reclamada a recolher a diferença dos honorários periciais fixados, no valor de R$200,00, pois sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 400,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 558, cujo teor é o seguinte: ``Oficie-se ao INSS determinando que informe a este Juízo se o Reclamante percebeu auxílio-doença ou auxílio-acidente, e em qual período, em 10 dias. Com a resposta, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo comum de 05 dias. Indefiro o pedido de intimação para que o Reclamante apresente sua CTPS em audiência pois junto aos documentos apresentados com a inicial encontram-se as cópias dos contratos de trabalho firmados pelo mesmo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: AINDAT 01140-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CRISTINA GOMES DE BARROS
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.590/592 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 502), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$ 232.452,50, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 4.649,05, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: AINDAT 01201-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: NELSON RODRIGUES FLORENTINO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.434/437 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 327), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 707.089,17, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 14.141,78, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: ConPag 01316-2008-102-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RT 01338-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para informar sobre o retorno do fornecimento de transporte aos trabalhadores, em 05 dias.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicil, acostada na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RT 01483-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILU ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MARQUES LEÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para ter conhecimento dos dados informados pelo Reclamante, conforme solicitação às fls. 456/457, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada a informar os dados bancários para que seja depositado valor referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 5479/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): STAR RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder dos Executados, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RTOrd 02254-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial acostado aos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial acostado aos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍGOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial acostado aos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5483/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial acostado aos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial acostado aos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a perícia médica será realizada pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, no dia 15/05/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON TOMÉ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CHÁCARA CONFUSÃO DO RIO PRETO - CÓRREGO DO PORTEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15(quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art.475-J do CPC e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.188,34
VALOR ATUALIZADO ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer na sede da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde no dia 15/05/2009, às 09:00, para a realização da perícia médica.

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a perícia médica será realizada pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, no dia 15/05/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado da exclusão do feito da pauta do dia 12/05/2009, às 13:50, e sua inclusão na pauta do dia 18/05/2009, às 14:10h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2009
PROCESSO Nº RT 01553-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA , CPF/CNPJ: 139.577.751-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 145/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welton Jones de Oliveira em face de Aparecido Roberto da Silva, Cefran Montagens Industriais Ltda. e Sementes Vitória Ltda., para condenar os reclamados, sendo os dois primeiros solidariamente e a terceira em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, o primeiro reclamado a anotar a CTPS do obreiro, fazendo constar a admissão em 26.08.2007, o desligamento em 28.11.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Soldador e a remuneração de R$ 1.320,00 mensais, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROBERTO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2009
PROCESSO Nº RT 01553-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA , CPF/CNPJ: 139.577.751-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 145/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welton Jones de Oliveira em face de Aparecido Roberto da Silva, Cefran Montagens Industriais Ltda. e Sementes Vitória Ltda., para condenar os reclamados, sendo os dois primeiros solidariamente e a terceira em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, o primeiro reclamado a anotar a CTPS do obreiro, fazendo constar a admissão em 26.08.2007, o desligamento em 28.11.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Soldador e a remuneração de R$ 1.320,00 mensais, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROBERTO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RT 00772-2004-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o bem imóvel penhorado nos autos será levado à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8532/2009
Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC, previamente à designação de hasta pública, nos termos do r. despacho de fls. 149, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8476/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO PINTO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE CREDORA
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl.152, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON BEZERRA CHAGAS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, receber os documentos certificados às fls. 129, depositados na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do r. despacho de fls. 184, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: RT 00876-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar nos autos os contracheques mencionados pelo calculista às fls. 215, para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se a média salarial dos comprovantes existentes nos autos, nos termos do r. despacho de fls. 216, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8493/2009
Processo Nº: ACCS 01052-2008-181-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): NESTOR LOURENÇO CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica intimada para tomar ciência de que foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais e custas processuais, nos termos do r. despacho de fls. 104, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8484/2009
Processo Nº: ACCS 01135-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): UELTON ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica intimada para tomar ciência de que foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais e custas processuais, nos termos do r. despacho de fls. 114, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: AINDAT 01202-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 169, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em face do adiamento da audiência de inquirição de testemunha agendado para o dia de hoje, junto ao Juízo deprecado, conforme despacho de fl. 168, prejudicado o requerimento de fls. 166/167..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8531/2009
Processo Nº: AINDAT 01202-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. cientes de que a audiência de oitiva da testemunha, CLAUDIO MOREIRA LUNA, foi adiada para o dia 05/06/2009 às 10:15 horas, conforme ofício do Juízo deprecado (3ª VT de Goiânis-GO).

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2009 às 16h20min, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 245, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos de Declaração de fls. 405/406, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados por MINERVA S/A, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES, bem ainda o i. Perito. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 27 de abril de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 8502/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 429, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Chama-se o feito à ordem para, em conformidade com o despacho de fl. 361, no qual se estabelece que a importância antecipada a título de honorários periciais seria deduzida do crédito do reclamante, determinar que o valor antecipado pela reclamada (R$ 500,00) seja deduzido do valor da condenação, para ressarcimento, face a sucumbência do reclamante na pretensão objeto da perícia.
Quanto aos honorários periciais, tendo em vista que o perito já recebeu a importância de R$ 500,00, conforme demonstra a guia de fl. 409, revoga-se a determinação de pagamento dos honorários com recursos do Tribunal, através de RPHP, como disciplina o Provimento Geral Consolidado, mantendo-se a fixação dos honorários periciais no mesmo patamar..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo técnico pericial apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 215,00).

Notificação Nº: 8488/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fl. 288 e destituo do encargo o perito nomeado pelo despacho de fl. 276. Assim, diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos médicos e considerando ainda que os reclamados embora intimados para efetivação do depósito a título de antecipação de honorários periciais, não se manifestaram, fica V.Sa. intimado para, em 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8541/2009
Processo Nº: RTSum 01678-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8486/2009
Processo Nº: RTOrd 01758-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos médicos e considerando ainda que a reclamada embora intimada para efetivar o depósito a título de antecipação de honorários periciais, não se manifestou, fica V.Sa. intimado para, em 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8485/2009
Processo Nº: RTOrd 01759-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos médicos e considerando ainda que a reclamada embora intimada para efetivar o depósito a título de antecipação de honorários periciais, não se manifestou, fica V.Sa. intimado para, em 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8513/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 258, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos médicos e considerando ainda que a reclamada embora intimada para efetivar o depósito a título de antecipação de honorários periciais, não se manifestou, fica V.Sa. intimado para, em 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8479/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARCISO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 457, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8500/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 457, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8481/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tendo em vista a dificuldade das Varas do Trabalho para nomeação de perito médico, fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8483/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de peritos médicos e considerando ainda que a reclamada embora intimada para efetivar o depósito a título de antecipação de honorários periciais, não se manifestou, fica V.Sa. intimado para, em 30 (trinta) dias, indicar profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Ortopedia, que possa aceitar o encargo de perito nestes autos, sob pena de se entender como abandono processual e o processo extinguir-se sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração de fls.182/183, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração de fls.182/183, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhecem-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8482/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação da perita indicada às fls. 102, Drª Raquel Ciccuto Faria, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D, para aferição de insalubridade, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, competido a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 103, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA MENDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em de 10 (dez) dias, diante da dificuldade em conseguir perito médico sem antecipação de honorários, efetuar o depósito do valor de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais,

valor este que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 251, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8514/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 179, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8501/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 209, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 140/145, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 29 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 215/222, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELIAS MARQUES DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; FGTS + 40% incidente em aviso prévio e 1/12 avos de 13º salário; horas in itinere e reflexos; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 29 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 135, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GRAÇA CARMO
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 90,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica isento, eis que a r. Sentença de fls. 20/36 não transitou em julgado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novo endereço de seu constituinte, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295 do CPC, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação, sob alegação de que mudou-se.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 002/2007.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: ConPag 00540-2009-181-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA
CONSIGNADO(A): FLÁVIO MOREIRA SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 31, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando os termos do acordo homologado nos autos da RT nº 00667-2009-013-181-00-7 (13ª VT de Goiânia/GO), em que as partes requerem o arquivamento da presente ação consignatória, determina-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Retira-se o feito da pauta de audiências.
Fica desde já determinado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8544/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 29, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nos presentes autos em que são partes VALDIVINO TEIXEIRA DE LIMA, reclamante e NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 02, reclamados, o autor expressa sua desistência da ação (fl.28).

Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas no importe de R$ 418,89, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 20.944,75, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).
Retire-se o feito da pauta de audiências..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8480/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADRIANE DE TAL (FILHA DO ZÉ LUQUINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 13, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por MERIGUE AMÉRICO ALVES em face de ADRIANE DE TAL. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 331,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 16.581,35), isento na forma da lei. Defere-se em favor do autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 75/2009
PROCESSO : RT 01128-2006-181-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO(A): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
EXEQÜENTE: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
EXECUTADO: BATERIA SANTOS LTDA
ADVOGADO(A): MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/05/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem imóvel penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 391, localizado no Município de PLANALTINA DE GOIÁSGO, conforme especificações abaixo descritas: “Um lote de terreno urbano designado pelo número 28 (vinte e oito), da Qd. 48 (quarenta e oito), categoria comercial, situado no loteamento denominado “BRASILINHA OESTE” no município de PLANALTINA/GO, medindo 10,50 metros de frente para a Rua 05, 15,50 metros de fundos com o lote 27, 27,00 metros pelo lado direito com o lote 29, 22,00 metros pelo lado para a Rua 32 e chanfrado 7,07 metros, perfazendo uma área total de 406,00 m², objeto da matrícula nº 43.363, do livro nº 2, fl. 143, registrado sob o nº R.1-43.363, no livro 211, fls. 007/008 do Cartório de Registro de Imóveis de PLANALTINA/GO, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação.” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quereceberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RT 00255-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARCIO COELHO/INSS
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES BARBOZA (DROGARIA BARBOSA)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 289,DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMANTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: ACCS 00860-2006-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: ACCS 00860-2006-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: ACCS 00043-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO OSVALDO DO PATROCÍNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: ACCS 00043-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO OSVALDO DO PATROCÍNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: ACCS 00045-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALVINO TEÓFILO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: ACCS 00045-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALVINO TEÓFILO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: ACCS 00045-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALVINO TEÓFILO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: ACCS 00064-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: ACCS 00085-2007-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Revoga-se o despacho de fls. 130, vez que erroneamente exarado nesses autos.
No mais, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC.
Custas a serem rateadas entre as partes, no importe de R$25,46, calculadas sobre o valor acordado de R$1.273,08, das quais estão isentos, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: ACCS 00086-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IRANI MARTINS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: ACCS 00104-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ADÃO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: ACCS 00105-2007-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JULIO PASCHOAL NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: ACCS 00117-2007-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DIVINO ALMIR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3850/2009
Processo Nº: ACCS 00123-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): OSVALDO VIEIRA ESPOLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE PROMOVER OS MEIOS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: ACCS 00185-2007-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PERICLES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3834/2009
Processo Nº: ACCS 00188-2007-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3835/2009
Processo Nº: ACCS 00190-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3836/2009
Processo Nº: ACCS 00195-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ARISTIDIA DIAS SOUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3837/2009
Processo Nº: ACCS 00196-2007-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CORACY VENANCIO ARANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3838/2009
Processo Nº: ACCS 00197-2007-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO EMERENCIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3831/2009
Processo Nº: ACCS 00240-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BLANDINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: ACCS 00241-2007-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: ACCS 00616-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ LEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE PROMOVER OS MEIOS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: ACCS 00633-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ DIVINO TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE PROMOVER OS MEIOS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: ACCS 00635-2007-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): OLEGARIO XAVIER RODOVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: ACCS 00639-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAÕ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU É FALECIDO, DEVE O EXEQUENTE REQUERER O QUE NETENDE DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMANTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RT 00708-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES/GO
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3845/2009
Processo Nº: ACCS 00735-2007-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JAIR DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE PROMOVER OS MEIOS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE PROMOVER OS MEIOS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: ACCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE PROMOVER OS MEIOS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3839/2009
Processo Nº: ACCS 00801-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ATAÍDES BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: AINDAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RT 01011-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ANSELMO MANERA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI SOUZA BELTRÃO
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A RETIRADA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRA COM AS OBRIGAÇÃOE SDE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BIANO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRA COM AS OBRIGAÇÃOE SDE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3823/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES FREDERICO BRAGA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRA COM AS OBRIGAÇÃOE SDE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE QUE A RECLAMADA CUMPRA COM AS OBRIGAÇÃOE SDE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Aguarde-se a audiência designada quando então será apreciado o pedido de homologação do acordo, sendo imprescindível a presença do reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 25, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 25, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA CONCEIÇÃO MARQUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 28, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 19, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 23, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 19, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41,/2009
PROCESSO Nº RT 01371-2007-201-18-00-8
PROCESSO: RT 01371-2007-201-18-00-8
RECLAMANTE: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE , CPF/CNPJ: 110.858.928-67 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE, CPF nº 110.858.928-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado 01 imóvel urbano, formado pelos lotes 01 e 02, da quadra 67, da Vila Abarca, na cidade de Tupã/SP, para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41,/2009
PROCESSO Nº RT 01371-2007-201-18-00-8
PROCESSO: RT 01371-2007-201-18-00-8
RECLAMANTE: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE , CPF/CNPJ: 110.858.928-67 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE, CPF nº 110.858.928-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado 01 imóvel urbano, formado pelos lotes 01 e 02, da quadra 67, da Vila Abarca, na cidade de Tupã/SP, para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2009
PROCESSO: RT 01371-2007-201-18-00-8
RECLAMANTE: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE, CPF/CNPJ: 089.219.408-12 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE, CPF: 089.219.408-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado 01 imóvel urbano, formado dos lotes 01 e 02, da quadra 67, da Vila Abarca, na cidade de Tupã/SP, para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-009-18-00-6 DSAE 28/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho fl.224 abaixo transcrito:
Vistos autos.
Vista às partes pelo prazo legal, sucessivamente, do Agravo de Petição de fls. 201/215, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-008-18-00-4 DSAE 80/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 181/182, abaixo transcrito:

EMBARGOS À EXECUÇÃO
I. RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 170/171) nos autos RT 01550-2008-008-18-00-4, DSAE 80/2009-6 EXF, em que figura como exeqüente MARCOS DA SILVA GOMES, questionando o índice de juros utilizado.
O exequente manifestou às fls. 175/180 discordando da executada e requerendo a rejeição dos embargos. Em defesa de sua tese, transcreveu algumas decisões, inclusive deste Juízo.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos a execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. FUNDAMENTAÇÃO
A Agetop alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%.
Com razão a executada, pois o entendimento neste Juízo é pela aplicação do artigo 1º-F la Lei 9.494/1997, incluído pela Medida Provisória nº 2.185, de 24/05/2001, que estabeleceu que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. Observe-se que isso foi objeto da Portaria TRT/DSAE 001/2005.
As decisões citadas pelo exequente referem-se a ações em que a Agetop foi condenada subsidiariamente, não se aplicando ao presente caso.
Acolho portanto os embargos.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos RT 01550-2008-008-18-00-4, DSAE 80/2009-6 EXF, em que figura como exeqüente MARCOS DA SILVA GOMES, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à
Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta a esta decisão.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 DSAE 119/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos cálculos de fls. 145/147, pelo prazo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 DSAE 130/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes do despacho de fls. 566, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão acima, bem como da petição de fls. 564, inclua-se o feito na pauta, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como, manifestar-se, em igual prazo, sobre petições e documentos de fls. 579/580.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do Despacho de fls. 267, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 264, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas a verificar o percentual a ser incorporado na remuneração do reclamante.
Feito, intime-se a executada dando-lhe ciência do referido percentual, reabrindo-lhe o prazo deferido às fls. 260, para comprovação da incorporação da GAD à remuneração do reclamante.

Notificação Nº: 1269/2009
Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 DSAE 193/2009-1 EXF
REQUERENTE..: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 1.590/1.600.
Deverá, ainda, comparecer ao balcão desta Secretaria com vistas a receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da Impugnação dos Cálculos, apresentada pelo executado às fls. 494/496, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-008-18-00-3 DSAE 600/2009-0 CON
RECLAMANTE..: LEONARDO VILELA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 74/75, abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls.64/65) nos autos da RT-01620-2007-002-18-00-5 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente LEONARDO VILELA COSTA, requerendo apuração da contribuição previdenciária devida incidente sobre o valor total do acordo (fls.52/53), tendo em vista que não houve discriminação das parcelas indenizatórias no referido ajuste.
A secretaria de cálculos judiciais manifestou-se às fls. 69
As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União.
Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela pela União (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) por ser regular e tempestiva.
2- MÉRITO
A União alega que no recolhimento previdenciário aplica-se o regime de competência, isto é, mês a mês, e que portanto o teto é aplicável na apuração da contribuição previdenciária devida a cada mês.
A impugnante destaca que o valor a ser apurado, a título de contribuição previdenciária, decorre de acordo celebrado entre as partes na Justiça do Trabalho (fls.52/53), devendo assim ser calculada a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, nos termos do §1º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, com redação conferida pela MP nº449, de 03 de dezembro de 2008, que dispõe:
Art. 43(...)
§1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.
Neste sentido, a União enfatiza que em nenhum momento a Lei regente da matéria condicionou o recolhimento da contribuição previdenciária, na hipótese em questão, à observância do teto máximo, conforme observou equivocadamente o calculista às fls. 56.
Assim, considerando que não houve discriminação das parcelas indenizatórias do acordo, a União requereu que a contadoria apurasse a valor da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

Com razão a impugnante.
Verifico que o acordo de fls. 52/53 assim estabeleceu: "A contribuição previdenciária, cota-parte empregado, e o imposto de renda serão recolhidos, no prazo de 10 dias, pela reclamada, mediante recursos do convênio celebrado com este Eg. TRT."
A secretaria de cálculos judiciais manifestou-se acertadamente às fls. 69, reconhecendo que havia deixado de fazer a liquidação do INSS COTA DO EMPREGADO, acrescendo que a mesma é devida e tem como base de incidência o valor de R$ 15.934,00.
Isto posto, julgo procedente a impugnação da União.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor previdenciário UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-01620-2007-002-18-00-5 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente LEONARDO VILELA COSTA e como executada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RT 01370-2007-081-18-00-5 DSAE 885/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MURDEM JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPÍO DE PIRACANJUBA/GO (REP. PELO PREFEITO NAUDIOMAR ELIAS DE SOUZA)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 269/270, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I. RELATÓRIO
O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA apresentou embargos à execução e documentos (fls. 151/254) nos autos RT 01370-2007-081-18-00-5, DSAE 885/2009-0 EXF, em que figura como reclamante MURDEM JOSÉ MACHADO e como exeqüente UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), alegando que houve o efetivo recolhimento das verbas previdenciárias e requereu a extinção da execução.
A exequente UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) manifestou às fls. 261/266 discordando da executada e requereu a rejeição dos embargos.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos a execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. FUNDAMENTAÇÃO
O executado alegou que os documentos apresentados (docs. 01, 02, 03 e 04) fazem prova do recolhimento das verbas previdenciárias, conforme extrato do Ministério da Previdência Social, que individualiza o contribuinte Murdem José Machado, com as declarações da GFIP's dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2007.
A exequente UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) manifestou às fls. 261/266 discordando da executada sob o argumento de que os documentos apresentados dizem respeito às contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos ao reclamante pelos serviços prestados mensalmente e não sobre o acordo celebrado nos autos.
Observa-se que a exequente não impugnou os documentos apresentados, limitando-se a dizer que não se referem aos valores pagos em razão do acordo.
Pela relatado na inicial, o reclamante prestou serviços para o embargante até 20 de fevereiro de 2007 e os documentos apresentados às fls. 157/181 referem-se aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2007, ou seja, aqueles meses correspondentes aos vencimentos das parcelas do acordo (fls. 73/74).
Portanto os documentos de fls. 157/181 não podem corresponder às contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos ao reclamante pelos serviços prestados mensalmente.
Considerando que a exequente não impugnou os documentos apresentados pelo executado, impõe o acolhimento dos embargos com a extinção da execução.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA nos autos RT 01370- 2007-081-18-00-5 DSAE 885/2009-0 EXF, em que figura como reclamante MURDEM JOSÉ MACHADO e como exeqüente UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-010-18-00-6 DSAE 52/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado a tomar ciência do despacho fls.150 abaixo transcrito:
Ante o exposto no despacho acima, torno sem efeito a certidão de fls.144, no que tange o decurso do prazo para o exequente recorrer, bem como despacho de fls. 144 e atos subsequentes, devendo a Secretaria promover a baixa do cadastro da RPV sob o nº 029/2009.
Intime-se o executado deste despacho, dando-lhe vista da impugnação aos cálculos de fls. 148/149.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-010-18-00-6 DSAE 52/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado a tomar ciência do despacho fls.150 abaixo transcrito:
Ante o exposto no despacho acima, torno sem efeito a certidão de fls.144, no que tange o decurso do prazo para o exequente recorrer, bem como despacho de fls. 144 e atos subsequentes, devendo a Secretaria promover a baixa do cadastro da RPV sob o nº 029/2009.
Intime-se o executado deste despacho, dando-lhe vista da impugnação aos cálculos de fls. 148/149.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-010-18-00-6 DSAE 52/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado a tomar ciência do despacho fls.150 abaixo transcrito:
Ante o exposto no despacho acima, torno sem efeito a certidão de fls.144, no que tange o decurso do prazo para o exequente recorrer, bem como despacho de fls. 144 e atos subsequentes, devendo a Secretaria promover a baixa do cadastro da RPV sob o nº 029/2009.
Intime-se o executado deste despacho, dando-lhe vista da impugnação aos cálculos de fls. 148/149.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 010
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 363, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deverá os embargantes, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecerem o endereço do embargado MILTON MENDES PAULA, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1268/2009
Processo Nº: ET 01781-2008-011-18-00-0 DSAE 939/2009-7 ET
EMBARGANTE..: MARIA GERCINA AMARAL
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à embargante das notificações devolvidas pela EBCT, devendo tomar as providências necessárias ao andamento do processo em dez dias.

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 DSAE 989/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de fls. 318/323, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RT 01494-2004-007-18-00-8 DSAE 1273/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOSE RAMOS DE ARAUJO

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 109, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exeqüente, na petição de fls. 100, renuncia ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Com a renúncia do exeqüente, o executado deverá quitar o valor devido, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro.

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: RT 01494-2004-007-18-00-8 DSAE 1273/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOSE RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 109, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exeqüente, na petição de fls. 100, renuncia ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Com a renúncia do exeqüente, o executado deverá quitar o valor devido, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 01057-1997-011-18-00-3 DSAE 1313/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALAN MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 478/483.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 DSAE 1424/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JOZELÍ PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 238, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar, em dez dias, se a obrigação de fazer, consistente na progressão automática horizontal do reclamante, no que respeita a janeiro de 2006 e janeiro de 2008, foi cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.04.30 13:04:51 -03'00'